



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 102

TERÇA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1991

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 120^a SESSÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Avisos do Secretário-Geral da Presidência da República

— Nº 811/91, encaminhando esclarecimentos da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República sobre quesitos constantes do Requerimento nº 287/91.

— Nº 816 a 820/91, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, sobre quesitos constantes dos Requerimentos nº 222, 308, 333, 337 e 379/91.

1.2.2 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 57/91 (nº 1.390/91, na origem), que dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos, e dá outras providências.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Recebimento, do Banco Central do Brasil, de relatórios sobre endividamento dos estados e municípios referentes ao mês de julho do corrente ano.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Falecimento do ex-Ministro Costa Cavalcanti.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — O problema do idoso em nosso País.

SENADOR NABOR JÚNIOR — Inviabilidade da transferência de recursos da União para os estados pobres,

como o Acre, em face da contrapartida de 20% do aplicado, exigido pelo disposto no art. 16, inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SENADOR OZIEL CARNEIRO — Convenção Nacional do PDS, realizada ontem em Brasília, culminando com a eleição da nova executiva do partido.

1.2.5 — Requerimento

— Nº 440/91, de autoria do Senador Amir Lando, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo "A impostura ecológica", publicado no jornal Folha de S. Paulo, edição de 4-8-91.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1991 (nº 2/91 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o II Plano Nacional de Informática e Automação — PLANIN, Discussão encerrada após usar da palavra o Sr. Jutahy Magalhães, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1990 (nº 6.763/85, na Casa de origem), que proíbe o transporte de presos condenados ou à disposição da Justiça em transporte coletivo; Discussão encerrada, ficando a votação adiada nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa e outros Senhores Senadores, que cria o Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências Discussão sobreposta, tendo usado da palavra o Sr. Maurício Corrêa.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JOSÉ RICHA — Falecimento do ex-Ministro Costa Cavalcanti.

SENADOR EDUARDO SUPLICY — Situação da universidade brasileira com falta de recursos e defasada remuneração dos professores.

EXPEDIENTE CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL PASSOS PÓRTO Diretor-Geral do Senado Federal AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor Executivo CARLOS HOMERO VIEIRA NINA Diretor Administrativo LUIZ CARLOS DE BASTOS Diretor Industrial FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA Diretor Adjunto	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal ASSINATURAS Semestral Cr\$ 3.519,65 Tiragem 2.200 exemplares.
---	--

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN — Razões do requerimento, de sua autoria, ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, solicitando informações relativas às empresas que tenham atentado contra a economia popular.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Defesa da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 40/90, de sua autoria, que dispõe sobre a transferência de titularidade de contas e depósitos denominados em cruzados novos.

SENADOR MARCO MACIEL — Homenagem de pesar pelo falecimento do Monsenhor Severino Nogueira.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Reformulação da Lei nº 7.580/86 (Estatuto do Militar), para garantir aos militares benefícios em caso de infortúnio durante o exercício normal de sua carreira em tempo de paz.

SENADOR ODACIR SOARES — Desigualdade social e regional no Brasil.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

- 1.4 — ENCERRAMENTO
- 2 — ATOS DO PRESIDENTE
- Nºs 627 a 630, de 1991.
- 3 — ATOS DO PRESIDENTE
- Nºs 484, 533, 559, 561, 571 e 563, de 1991. (Republicação.)
- 4 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA
- Nº 18, de 1991. (República.)
- 5 — MESA DIRETORA
- 6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS
- 7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 120ª Sessão, em 12 de agosto de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa, Lucídio Portella, Beni Veras e Magno Bacelar.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Alexandre Costa — Áureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Coutinho Jorge — Elcio Alvares — Esperidião Amin — Francisco Rolleberg — Garibaldi Alves — Guilherme Palmeira — Humberto Lucena — João Calmon — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Jutahy Magalhães — Lourenberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Mauro Benevides — Meira Filho — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Ney Maranhão — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente. É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISOS DO SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 811/91, de 8 do corrente, encaminhando esclarecimentos da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 287, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro.

Nºs 816 a 820/91, de 9 do corrente, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes dos Requerimentos nºs 222, 308, 333, 337 e 379, de 1991, de autoria dos Senadores Eduardo Suplicy, Pedro Simon, João Rocha e Humberto Lucena.

**OFÍCIO DO SR. 1º SECRETÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 57, DE 1991

(Nº 1.390/91, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

Dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida, a partir de 1º de julho de 1991, antecipação de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, da administração direta, das autarquias, inclusive as de regime especial, das fundações públicas e dos extintos territórios, vigentes no mês de abril de 1991, a ser compensada por ocasião de revisão geral da remuneração dos servidores públicos.

Parágrafo único. O percentual de reajuste a que se refere o caput deste artigo incidirá também sobre as tabelas constantes nos anexos desta lei e sob os valores explicitados nos arts. 6º, 16, 21 e 27.

Art. 2º Os valores dos vencimentos dos servidores civis do Poder Executivo, pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos instituído pelas Leis nºs 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e 6.550, de 5 de julho de 1978, e os da Tabela de Escalonamento Vertical, referentes aos servidores militares da União são os indicados, respectivamente, nos Anexos I e II desta lei.

Art. 3º Os valores de vencimentos dos servidores beneficiados pelo art. 3º da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dos cargos de direção e funções gratificadas, de que trata a Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991, são os constantes dos Anexos III a VI desta lei.

§ 1º O Ministério da Educação e a Secretaria da Administração Federal baixarão as normas necessárias para enquadramento dos servidores técnico-administrativos das instituições federais de ensino, nas tabelas de vencimentos.

§ 2º Ficam extintas por incorporação ao vencimento as gratificações previstas nos Anexos IX a XV da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989.

§ 3º Aplicam-se aos docentes dos extintos territórios os vencimentos correspondentes ao Anexo V referido no caput deste artigo.

Art. 4º Os vencimentos dos servidores das categorias funcionais de médico de saúde pública, médico do trabalho e médico veterinário, integrantes do Plano de Classificação de Cargos regido pela Lei nº 5.645, de 1970, vencimentos aos quais fica incorporada a gratificação prevista no Anexo XVIII da Lei nº 7.923, de 1989, são os constantes do Anexo I desta lei.

§ 1º Os vencimentos ora fixados aos servidores das citadas categorias funcionais corresponderão ao cumprimento de jornada de vinte horas semanais de trabalho.

§ 2º Será majorado, em 50% (cinquenta por cento), o vencimento dos servidores a que se refere este artigo, quando cumprirem jornada de seis horas diárias.

§ 3º O regime de quarenta horas semanais de trabalho, corresponde a um cargo com duas jornadas de vinte horas

semanais de trabalho. O adicional por tempo de serviço previsto no art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será calculada sobre os vencimentos, ficando assegurada a aposentadoria integral aos atuais ocupantes dos referidos cargos.

Art. 5º Os valores de vencimentos das tabelas de especialistas de nível médio e superior são os constantes do Anexo VII desta lei.

§ 1º Por ter sido incorporada aos valores a que se refere o caput deste artigo, fica extinta a gratificação única, consolidada, objeto do art. 4º da Lei nº 7.923, de 1989.

§ 2º A Secretaria de Administração Federal baixará as instruções necessárias para enquadramento dos especialistas nas tabelas do Anexo VII.

Art. 6º É fixado, como limite superior de vencimento, o valor de Cr\$ 485.933,02 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e três cruzeiros e dois centavos), para as carreiras de Diplomata, Auditoria do Tesouro Nacional, Polícia Federal e Polícia Civil do Distrito Federal, de Orçamento e de Finanças e Controle, e da Procuradoria da Fazenda Nacional, cujas tabelas de vencimentos são as constantes nos Anexos VIII a XII desta lei.

Parágrafo único. Ficam extintas, por incorporação aos vencimentos, as gratificações de que tratam os Anexos II, III, IV, VI e VII da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990.

Art. 7º A tabela de remuneração dos cargos de natureza especial, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e a referente aos juízes do Tribunal Marítimo são as constantes dos Anexos XIII e XIV desta lei.

Art. 8º A tabela de remuneração dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) é a do Anexo XV desta lei.

Art. 9º A nenhum servidor militar da União, da ativa ou na inatividade, poderão ser pagos, mensalmente, remuneração ou provento de importância superior ao valor atribuído, em espécie, a qualquer título, como remuneração, ao cargo de Ministro de Estado, excluídas as seguintes vantagens:

- I — gratificação por tempo de serviço;
- II — indenização de compensação orgânica;
- III — indenização de moradia;
- IV — indenização de localidade especial;
- V — ajuda de custo, diárias e indenização de transporte;
- VI — gratificação de Natal, adicional de férias, salário-família e auxílio-funeral.

Art. 10. Os vencimentos e demais retribuições dos servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica e da Fundação Jorge Du-prat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO) são os constantes nos Anexos XVI a XX desta lei.

Art. 11. Os vencimentos e demais retribuições dos servidores da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) são os constantes do Anexo XXI desta lei.

Parágrafo único. A Secretaria do Desenvolvimento Regional e a Secretaria da Administração Federal, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta lei, baixarão as normas necessárias à aplicação do disposto neste artigo.

Art. 12. A gratificação de que trata o art. 15 da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, fica estendida aos servidores pertencentes às categorias funcionais do grupo Polícia Civil dos extintos territórios.

Art. 13. O abono especial concedido pelo § 2º do art. 1º da Lei nº 7.333, de 2 de julho de 1985, passa a ser pago como vantagem pessoal, nominalmente identificada, sujeita apenas aos reajustes gerais.

Art. 14. Os valores dos vencimentos referentes aos cargos de Fiel do Tesouro, Tesoureiro, Tesoureiro Auxiliar e de Conferente passam a ser o correspondente ao da referência NS-25 do Anexo I desta lei.

Art. 15. Os adicionais de insalubridade, periculosidade e de radiação ionizante devem ser calculados a partir dos índices percentuais estabelecidos na legislação específica de proteção das condições mínimas de trabalho.

§ 1º Os adicionais de periculosidade que vêm sendo pagos em função de atividades nucleares são transformados em vantagem pessoal, nominalmente identificada, ficando revogado o dispositivo que concede este adicional.

§ 2º Os órgãos da União ficam obrigados a manter serviços especializados em segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação específica.

§ 3º Será obrigatória a constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), sendo suas atribuições, composição e funcionamento mantidos conforme legislação específica.

Art. 16. Será concedida, nos termos do regulamento, indenização de Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros) por dia, aos servidores que se afastarem do seu local de trabalho, sem direito à percepção diária, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanhas de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

Parágrafo único. É vedado o recebimento cumulativo da indenização objeto do caput deste artigo com a percepção de diárias.

Art. 17. O caput do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para o quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo poder, observados a vinculação entre os graus de complexidade e responsabilidade, a correlação das atribuições, a equivalência entre os vencimentos e o interesse da administração, com prévia apreciação do órgão central de pessoal."

Art. 18. O art. 78 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 78.

§ 3º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

§ 4º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório."

Art. 19. O art. 4º da Lei nº 8.162, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos interessados, consoante se dispuser em regulamento, as despesas de deslocamento, de alimentação e de pousada dos colaboradores eventuais, inclusive membros de colegiados integrantes de estrutura regimental de ministério e das secretarias da Presidência da República, quando em viagem de serviço."

Art. 20. A Gratificação de que trata o inciso II do Anexo II do Decreto-Lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, pelo exercício na Presidência da República, inclusive nos órgãos que a integram, na Vice-Presidência da República, corresponderá, no nível I, a Cr\$ 42.116,67 (quarenta e dois mil, cento e dezesseis cruzeiros e sessenta e sete centavos), atualizado nas mesmas datas e índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos federais, e servirá de base para a incidência dos demais índices estabelecidos no Anexo XXII.

Parágrafo único. O quantitativo das funções a que se refere este artigo será aprovado mediante ato do presidente da República, ouvida a Secretaria da Administração Federal.

Art. 21. A remuneração dos inventariantes de órgãos extintos, da administração direta, autarquias e fundações públicas, corresponderá ao valor do cargo de Direção e Assessoramento Superiores — DAS 101.5, permitida a opção remuneratória, na forma da lei.

Art. 22. Os valores de vencimento dos servidores do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural — IBPC, do Instituto Brasileiro de Arte e Cultura — IBAC, da Biblioteca Nacional — BN, da Fundação Casa de Rui Barbosa — FCRB, da Fundação Cultural Palmares — FCP, da Fundação Legião Brasileira de Assistência — LBA, da Fundação Nacional do Índio — FUNAI, da Fundação Alexandre de Gusmão — FUNAG, da Fundação Joaquim Nabuco — FUNDAJ, da Fundação de Assistência ao Estudante — FAE, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, do Instituto de Pesquisa Aplicada — IPEA, e da Fundação Escola Nacional de Administração Pública — ENAP, correspondem aos fixados no Anexo XXIII desta lei.

§ 1º Havendo diferença de vencimento, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, este valor será pago a título de diferença de vencimentos nominalmente identificada, sendo considerada também para cálculo das vantagens pessoais.

§ 2º Os órgãos mencionados neste artigo, sessenta dias seguintes à publicação desta lei, procederão ao enquadramento dos servidores nas respectivas tabelas de vencimentos, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria da Administração Federal da Presidência da República.

Art. 23. Os valores estabelecidos nesta lei serão reajustados nas mesmas épocas e índices dos reajustes gerais dos vencimentos, soldos, proventos e pensões, e demais retribuições dos servidores públicos civis e militares federais.

Art. 24. O disposto nesta lei aplica-se aos proventos de aposentadoria ou de disponibilidade e aos beneficiários de pensões civis e militares, observados os limites estabelecidos no art. 42 da Lei nº 8.112, de 1990, e o disposto no art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 25. Nas hipóteses de acumulação constitucionalmente admitida, o limite máximo de remuneração mensal será observado em relação a cada cargo, emprego, função.

Art. 26. Ficam extintas as funções de Direção Intermédia (DI), de que trata o art. 1º da Lei nº 8.116, de 13 de dezembro de 1990, e criadas 19.280 Funções Gratificadas (FG), sendo:

I — 5.280 FG-1 no valor unitário de Cr\$ 36.583,34 (trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros e trinta e quatro centavos);

II — 6.000 FG-2 no valor unitário de Cr\$ 28.166,67 (vinte e oito mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos);

III — 8.000 FG-3 no valor unitário de Cr\$ 21.666,67 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos).

§ 1º A designação para o exercício da função gratificada recarará exclusivamente em servidor ocupante de cargo efetivo do quadro do próprio órgão ou entidade.

§ 2º O regulamento disporá sobre a distribuição e as atribuições das funções gratificadas.

§ 3º Até que seja aplicado o regulamento, poderão ser mantidos, no interesse da administração, os atuais ocupantes de funções de Direção Intermédia, com a remuneração respectiva, reajustada nos termos do art. 1º desta lei.

Art. 27. São transformados em cargos de Analista de Orçamento de que trata o Decreto-Lei nº 2.347, de 23 de julho de 1987, os cargos ocupados da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, criada pela Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989, ficando extintas as vagas ou vagos atualmente existentes.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes dos cargos de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental são posicionados na classe A, padrão I, da categoria de Analista de Orçamento.

Art. 28. Aplica-se, a partir da vigência desta lei, aos integrantes das Carreiras de Orçamento e de Finanças e Controle, a gratificação de que trata o Decreto-Lei nº 2.191, de 26 de dezembro de 1984, que passa a denominar-se "Gratificação de Orçamento, Finanças e Controle".

Art. 29. O caput do art. 3º e o art. 7º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, passam à vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º A contribuição para a Pensão Militar será igual a três dias do soldo, arredondado em cruzeiros para a importância imediatamente superior.

Art. 7º A Pensão Militar é deferida em processo de habilitação tomando-se por base a declaração de beneficiários preenchida em vida pelo contribuinte, na ordem de prioridades e condições a seguir:

I — primeira ordem de prioridade — viúva ou viúvo; companheira ou companheiro; e filhos menores de 21 anos ou, quando estudantes, menores de 24 anos;

II — segunda ordem de prioridade — pais, ainda que adotivos, que comprovem dependência econômica do contribuinte;

III — terceira ordem de prioridade — a pessoa designada, mediante declaração escrita do contribuinte e que viva sob a dependência econômica deste, quando menor de vinte e um ou maior de sessenta anos.

Parágrafo único. Os beneficiários de que trata este artigo, quando interditos ou inválidos, ou, ainda, acometidos de enfermidade grave, que os impeça de

prover a própria subsistência, julgados por junta de saúde militar, poderão habilitar-se à pensão, independentemente dos limites de idade."

Art. 30. Fica incorporado aos vencimentos dos servidores das autarquias, em regime especial, o abono instituído pela Lei nº 7.706, de 1988.

Art. 31. Os servidores públicos federais colocados em disponibilidade por força dos decretos expedidos pelo Presidente da República, deverão, no prazo de sessenta dias, ser aproveitados no serviço público, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em 1º de outubro de 1991, antecipação de reajuste dos vencimentos, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares da administração direta, das autarquias, inclusive as de regime especial, das fundações públicas e autárquicas, até o limite previsto no art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias, a ser compensada por ocasião da revisão geral da remuneração dos servidores públicos.

Art. 33. O Poder Executivo enviará, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta lei, projeto de lei dispondo sobre as diretrizes para os Planos de Carreira dos Servidores Públicos Federais, capaz de assegurar o preceito constitucional da isonomia.

Parágrafo único. Dentro do mesmo prazo disposto no caput deste artigo, o Presidente da República enviará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre critérios a serem utilizados nos reajustamentos gerais da remuneração dos servidores civis e militares.

Art. 34. No prazo de quarenta e cinco dias, o Poder Executivo submeterá à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei reformulando as atuais tabelas de remuneração dos servidores das instituições federais de ensino, resultante de estudos a serem procedidos por grupo de trabalho que conte com a participação de entidades representativas dos servidores daquelas instituições.

Art. 35. No prazo de trinta dias, o Poder Executivo submeterá à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei reformulando as atuais tabelas de remuneração das instituições federais de pesquisa, resultante de estudos a serem procedidos por grupo de trabalho que conte com a participação de entidades representativas dos servidores daquelas instituições.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes da reformulação prevista no caput deste artigo retroagirão à 1º de julho de 1991.

Art. 36. No prazo de trinta dias, o Poder Executivo submeterá à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei reformulando as atuais tabelas de remuneração das instituições federais, abaixo relacionadas, resultante de estudos a serem procedidos por grupo de trabalho que conte com participação de entidades representativas dos servidores destas instituições:

I — Fundação Roquette Pinto;

II — Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira;

III — Fundação das Pioneiras Sociais;

IV — Campanhas Nacionais de Saúde Pública;

V — Fundação Nacional de Saúde;

VI — Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes da reformulação prevista no caput deste artigo retroagirão à 1º de julho de 1991.

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1991.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 8º da Lei nº 3.765, de 1960, a Lei nº 4.958,

de 27 de abril de 1966, o § 2º do art. 1º da Lei nº 7.333, de 1985, o art. 2º da Lei nº 7.706, de 1988, a Lei nº 7.834, de 1989, e o art. 3º da Lei nº 7.995, de 1990.

ANEXO I A LEI , DE DE 1991.

Tabela de Vencimentos Aplicáveis aos Cargos do Sistema de Classificação de Cargos Instituído pela Lei n. 5.645/70

NSUEL SUPERIOR		NSUEL INTERMEDIÁRIO		NSUEL AUXILIAR	
REFERÊNCIA	Cr\$	REFERÊNCIA	Cr\$	REFERÊNCIA	Cr\$
01	112.527,35	12	67.516,44	03	45.768,96
02	116.158,82	13	69.386,10	04	46.762,67
03	119.890,69	14	71.307,96	05	47.786,84
04	123.751,14	15	73.283,26	06	48.833,07
05	127.735,53	16	75.312,79	07	49.902,60
06	131.848,49	17	77.398,56	08	50.995,12
07	136.093,69	18	79.542,08	09	52.111,99
08	140.475,56	19	81.745,31	10	53.252,71
09	144.998,91	20	84.009,26	11	54.419,09
10	149.667,41	21	86.335,95	12	55.610,26
11	154.486,76	22	88.726,89	13	56.827,95
12	159.460,93	23	91.184,68	14	58.072,39
13	164.595,11	24	93.709,95	15	59.344,42
14	169.894,89	25	96.305,82	16	60.643,41
15	175.365,25	26	98.973,42	17	61.971,78
16	181.011,72	27	101.714,58	18	63.328,79
17	186.848,81	28	104.531,93	19	64.715,39
18	192.856,14	29	107.426,99	20	66.132,50
19	199.065,43	30	110.402,85	21	67.580,83
20	205.475,16	31	113.468,71	22	69.060,39
21	212.091,38	32	116.603,48	23	70.572,42
22	218.928,55	33	119.833,25	24	72.117,68
23	225.969,53	34	123.152,17	25	73.697,16
24	233.245,76	35	126.563,11	26	75.311,15
25	240.755,99			27	76.960,07
				28	78.645,60
				29	80.367,13
				30	82.127,55
				31	83.925,93
				32	85.763,13

ANEXO II DA LEI

, DE

DE 1991.

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

Posto ou Graduação	Índice	Soldo
1. OFICIAIS GENERAIS Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército, Tenente-Brigadeiro, Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro, Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro	1000	174.916,00
2. OFICIAIS SUPÉRIORES Capitão-de-Mar-e-Guerra, e Coronel, Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel, Capitão-de-Corveta e Major	948	164.421,50
3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS Capitão-Tenente e Capitão	885	154.801,00
4. OFICIAIS SUBALTERNOS Primeiro-Tenente, Segundo-Tenente	818	141.682,25
5. PRATICAS ESPECIAIS Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial, Aspirante e Cadete (Último Ano), Aspirante e Cadete (Demais Anos), Alunos do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica e Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva, Aluno da Escola de Formação de Sargentos, Aluno do Colégio Naval e da Escola Preparatória de Cadetes (Último Ano) e Grumete, Aluno do Colégio Naval e da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos), Aprendiz-Marinheiro	758	131.187,25
6. PRATICAS GRADUADAS Suboficial e Subtenente, Primeiro-Sargento, Segundo-Sargento, Terceiro-Sargento, Taifeiro-Nor, Cabo (Engajado), Cabo (Não Engajado)	689	120.517,50
7. DEMAIS PRATICAS Taifeiro de 1. Classe, Taifeiro de 2. Classe, Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1. Classe (Especializados, Cursados e Engajado), Soldado Clarim ou Corneteiro de 1. Classe e Soldado Paraquequista (Engajado), Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1. Classe (Não Especializado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2. Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2. Classe (Engajado) e Soldado Clarim ou Corneteiro de 3. Classe, Marinheiro Recruta, Recruta, Soldado, Soldado Recruta e Soldado de 2. Classe (Não Engajado)	624	107.848,75
	479	91.656,25
	424	82.210,75
	99	74.164,50
	68	18.495,00
	45	7.871,25
	378	66.418,50
	348	59.471,75
	384	53.174,75
	226	39.531,25
	218	38.131,75
	53	9.270,75
	298	36.382,75
	194	33.933,75
	138	22.739,25
	105	18.366,25
	89	15.567,75
	69	12.069,25
	31	5.422,50

ANEXO III DA LEI

, DE

DE 1991.

Tabela de Vencimento dos Servidores Técnico-Administrativos das Instituições Federais de Ensino, conforme art. 3º e seguintes da Lei n. 7.596/87.

REFERENCIA	NIVEL DE APOIO	NIVEL MED.J	NIVEL SUPERIOR
01	55.000,00	87.395,78	133.147,55
02	57.365,00	91.153,72	138.872,89
03	59.031,69	95.873,33	144.844,42
04	62.484,46	99.161,48	151.872,74
05	65.007,85	103.425,43	157.568,86
06	67.886,63	107.872,72	164.344,32
07	70.885,75	112.511,25	171.411,13
08	73.850,48	117.349,23	178.781,81
09	77.825,97	122.395,25	186.469,43
10	80.338,88	127.658,24	194.487,61
11	83.792,62	133.147,55	202.858,58
12	87.395,78	138.872,89	211.573,15
13	91.153,72	144.844,42	220.670,88
14	95.873,33	151.872,74	230.159,64
15	99.161,48	157.568,86	240.856,51
16	103.425,43	164.344,32	250.378,94
17	107.872,72	171.411,13	261.145,23
18	112.511,25	176.781,81	272.374,48
19	117.349,23	186.469,43	284.086,58
20	122.395,25	194.487,61	296.382,38
21	127.658,24	202.858,58	309.843,38
22	133.147,55	211.573,15	322.332,16
23	138.872,89	220.670,88	336.192,45
24	144.844,42	230.159,64	
25	151.872,74	240.856,51	
26	157.568,86	250.378,94	
27	164.344,32		

ANEXO IV DA LEI

, DE

DE 1991.

HIGISTERIO SUPERIOR
Conforme art. 3º, e seguintes da Lei n. 7.596/87.

CLASSE	NIVEL	GRADUADO	
		20 horas	40 horas
TITULAR	UNICO	169.756,44	339.512,88
ADJUNTO	4	135.005,15	271.610,31
	3	129.328,24	258.676,48
	2	123.179,28	246.358,56
	1	117.318,60	234.627,20
ASSISTENTE	4	186.648,73	213.297,45
	3	181.578,21	203.148,43
	2	96.733,54	192.467,98
	1	92.127,18	184.254,36
AUXILIAR	4	83.751,98	167.503,96
	3	79.763,79	159.527,58
	2	75.965,52	151.931,03
	1	72.348,41	144.969,32

ANEXO V DA LEI

DE

DE 1991.

MAGISTERIO DE 1. E 2. GRAUS

Conforme art. 3, e seguintes da Lei n. 7.596/87.

CLASSE	NÍVEL	GRADUADO	
		20 horas	40 horas
TITULAR	U	157.840,15	314.088,29
E	4	130.866,79	261.733,57
	3	124.635,04	249.270,07
	2	118.700,04	237.400,07
	1	113.047,65	226.095,30
D	4	102.770,60	205.541,19
	3	97.876,75	195.753,51
	2	93.215,96	186.431,91
	1	88.777,18	177.554,20
C	4	83.751,99	167.583,96
	3	79.763,80	159.527,59
	2	75.965,52	151.931,04
	1	72.348,11	144.696,22
B	4	68.252,94	136.505,87
	3	65.002,80	130.005,60
	2	61.907,43	123.814,85
	1	58.959,45	117.918,90
A	4	55.622,13	111.244,25
	3	52.973,45	105.946,90
	2	50.450,91	100.901,81
	1	48.048,49	96.096,97

ANEXO VI DA LEI , DE DE 1991.

RETRIBUIÇÃO Cargo de Direção/Função Gratificada	
CÓDIGO	VALOR
CD-1	500.511,38
CD-2	467.199,94
CD-3	426.394,03
CD-4	400.369,98
FG-1	123.429,39
FG-2	105.405,11
FG-3	87.328,17
FG-4	63.883,88
FG-5	49.148,83
FG-6	36.400,61
FG-7	26.963,41
FG-8	19.972,98
FG-9	16.185,58

ANEXO VII DA LEI , DE DE 1991.

TABELA DE ESPECIALISTAS			
NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL MÉDIO	
NS - 01	151.149,00	NR - 01	68.384,00
NS - 02	155.822,00	NR - 02	63.345,00
NS - 03	167.304,00	NR - 03	66.548,00
NS - 04	176.818,00	NR - 04	69.896,00
NS - 05	185.186,00	NR - 05	73.421,00
NS - 06	194.832,00	NR - 06	77.124,00
NS - 07	204.980,00	NR - 07	81.014,00
NS - 08	215.656,00	NR - 08	85.188,00
NS - 09	226.889,00	NR - 09	89.392,00
NS - 10	238.786,00	NR - 10	93.980,00
NS - 11	251.139,00	NR - 11	98.636,00
NS - 12	264.220,00	NR - 12	103.611,00
NS - 13	277.982,00	NR - 13	108.836,00
NS - 14	292.460,00	NR - 14	114.325,00
NS - 15	307.693,00	NR - 15	120.091,00
NS - 16	323.720,00	NR - 16	126.148,00
NS - 17	340.581,00	NR - 17	132.518,00
NS - 18	358.328,00	NR - 18	139.193,00
NS - 19	376.983,00	NR - 19	146.213,00
NS - 20	396.618,00	NR - 20	153.587,00
NS - 21	417.276,00	NR - 21	161.333,00
NS - 22	439.810,00	NR - 22	169.478,00
NS - 23	461.876,00	NR - 23	178.817,00
NS - 24	485.933,00	NR - 24	186.995,00
		NR - 25	196.426,00
		NR - 26	206.393,00

ANEXO VI DA LEI , DE DE 1991.

Anexo V da Lei n. 7.995/90
Carreira Diplomata

CLASSE	VENCIMENTO
MINISTRO DE 1. CLASSE	485.933,82
MINISTRO DE 2. CLASSE	466.495,70
CONSELHEIRO	447.058,38
1. SECRETARIO	427.621,86
2. SECRETARIO	408.183,74
3. SECRETARIO	388.746,42

ANEXO IX DA LEI , DE DE 1991.

Anexo II da Lei n. 7.995/90
Carreira Auditoria do Tesouro Nacional

AUDITOR FISCAL DO TESOURO NACIONAL		
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ESPECIAL	III II I	485.933,82 471.693,82 457.878,45
1a.	VI V IV III II I	444.452,74 431.428,12 418.785,62 406.513,86 394.682,66 383.837,14
2a.	VI V IV III II I	371.812,48 360.916,65 350.348,22 340.873,62 330.187,97 320.484,31
3a.	VI V IV III II I	311.844,33 301.929,17 293.881,68 284.492,91
TÉCNICO DO TESOURO NACIONAL		
ESPECIAL	III II I	266.333,76 199.981,81 193.632,93
1a.	VI V IV III II I	188.943,85 174.593,96 168.251,76 161.996,46
2a.	VI V IV III II I	149.285,81 142.863,26 136.516,92 130.163,86
3a.	VI V IV III II I	117.473,67 111.122,79 104.771,32

ANEXO X DA LEI

, DE

DE 1991.

Anexo III da Lei n. 7.995/90
Carreira Policia Federal e Policial Civil do DF

NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ESPECIAL	III II I	485.933,82 471.851,73 456.626,16
1a.	VI V IV III II I	442.642,49 429.887,17 415.946,85 403.298,93 390.860,99 378.891,26
2a.	V IV III II I	367.288,29 356.840,43 345.137,19 334.567,71 324.321,99

NÍVEL MÉDIO

ESPECIAL	III II I	255.018,43 249.860,83 225.979,81
1a.	IV III II I	212.723,78 208.246,37 188.580,86 177.444,19
2a.	IV III II I	167.035,82 157.238,86 148.815,21 139.333,39

ANEXO XI DA LEI

, DE

DE 1991.

Anexo XI da Lei n. 7.995/90
Carreira de Orçamento e de Finanças e Controle

ANALISTA DE ORÇAMENTO E ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

CLASSE	PADRÃO	VENCIENTO
ESPECIAL	III II I	485.933,82 471.692,98 457.876,26
C	U UU III I	444.452,72 431.428,29 418.765,42 406.513,38 394.600,66
B	U UU III I	383.637,26 371.812,24 368.916,79 358.348,33 346.673,65
A	U UU III I	338.187,99 328.434,37 311.644,22 301.929,37 293.661,43 284.492,91

TÉCNICO DE ORÇAMENTO E TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE

ESPECIAL	III II I	286.333,76 198.769,25 191.367,66
C	U UU III I	184.295,58 177.485,66 178.927,55 164.611,68 158.529,19
B	U UU III I	152.671,19 147.838,83 141.596,98 136.364,93 131.326,29
A	U UU III I	126.473,49 121.888,32 117.299,64 112.965,21 108.791,26 104.778,61

ANEXO XII DA LEI

, DE

DE 1991:

Anexo VI da Lei n. 7.995/90
Procuradoria da Fazenda Nacional

CATEGORIA	VENCIENTO
SUB PROCURADOR-GERAL	485.933,82
PROCURADOR 1a. CATEGORIA	424.460,48
PROCURADOR 2a. CATEGORIA	364.696,42

ANEXO XIII DA LEI

, DE DE 1991

Cargos de Natureza Especial
(Art. 2.º da Lei no. 8.162, de 08 de Janeiro de 1991.)

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	%	REPRESENTAÇÃO MENSAL	RETRIBUIÇÃO MENSAL
Consultor Geral da República	303.678,58	100	303.678,58	607.357,00
Secretário-Geral da Presidência da República	303.678,58	100	303.678,58	607.357,00
Chefe de Gabinete Militar	303.678,58	100	303.678,58	607.357,00
Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas	303.678,58	100	303.678,58	607.357,00
Chefe Gab. Pessoal Presidente da República	303.678,58	100	303.678,58	607.357,00
Secretários das Secretarias da PR	280.695,00	100	280.695,00	561.390,00
Secretário-Executivo	257.762,50	100	257.762,50	515.525,00
Subsecretário-Geral Secretaria-Geral/PR	257.762,50	100	257.762,50	515.525,00
Secretários-Gerais do MRE	257.762,50	100	257.762,50	515.525,00

ANEXO XIV DA LEI

, DE DE 1991

TRIBUNAL MARITIMO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	%	REPRESENTAÇÃO MENSAL	GRATIFICAÇÃO	RETRIBUIÇÃO MENSAL
Juiz-Presidente	155.178,78	100	294.839,68	35.914,56	485.933,02
Juiz	155.178,78	175	271.562,86	35.914,56	462.656,26

ANEXO XV DA LEI

, DE DE 1991

Funções de Confiança**DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS**

N S U E L	VENCIMENTO	%	Cr\$ REPRESENTAÇÃO	Cr\$ RETRIBUIÇÃO
DAS - 1	122.658,00	60	73.590,00	196.240,00
DAS - 2	142.985,00	78	100.889,58	243.874,58
DAS - 3	166.515,00	75	124.886,25	291.481,25
DAS - 4	196.212,00	80	156.969,60	353.181,60
DAS - 5	227.539,00	85	193.408,15	428.947,15
DAS - 6	263.427,00	90	237.084,38	500.511,38

ANEXO XVI DA LEI , DE DE 1991.

Tabela de vencimentos aplicáveis aos servidores do IBAMA, EMBRATUR e INCRA

CLASSE	REFERENCIA	NÍVEL SUPERIOR	REFERENCIA	NÍVEL INTERMEDIARIO	REFERENCIA	NÍVEL AUXILIAR
A	01	151.149,00	01	112.986,15	01	69.384,00
	02	162.693,27	02	118.089,35	02	63.289,52
	03	174.237,54	03	123.155,27	03	66.115,84
	04	185.781,81	04	128.344,18	04	69.825,56
	05	197.326,08	05	133.576,38	05	71.926,08
	06	208.870,35	06	139.187,08	06	74.831,60
	07	220.414,62	07	144.844,48	07	77.737,12
	08	231.958,89	08	150.548,89	08	80.642,64
	09	243.503,16	09	156.380,99	09	83.548,16
	10	255.047,43	10	161.268,13	10	86.453,66
B	11	266.591,78	11	167.947,97	11	89.359,26
	12	278.366,86	12	173.843,89	12	92.264,72
	13	291.758,22	13	179.788,45	13	95.178,24
	14	305.149,58	14	183.253,51	14	98.875,76
	15	318.540,94	15	186.745,59	15	100.961,26
	16	331.932,30	16	190.264,84	16	103.866,86
	17	345.323,66	17	193.811,44	17	106.752,32
	18	358.715,02	18	197.385,57	18	109.697,84
	19	372.106,38	19	200.987,48	19	112.603,36
	20	385.497,74	20	204.617,10	20	115.508,86
C	21	395.541,26	21	208.274,85	21	118.414,48
	22	405.584,78	22	211.887,88	22	121.319,92
	23	415.228,58	23	213.921,64	23	124.225,44
	24	425.671,82	24	216.776,25	24	127.138,96
	25	435.715,34	25	219.651,83	25	130.036,48
	26	445.758,86	26	222.548,53	26	132.942,00
	27	455.802,38	27	225.466,46	27	135.847,52
	28	465.845,90	28	228.405,76	28	138.753,04
	29	475.889,42	29	231.366,57	29	141.658,56
	30	485.933,00	30	234.349,00	30	144.564,00

ANEXO XVII DA LEI DE 1991.

Tabela de Vencimentos para Cargos Comissionados aplicáveis aos servidores do IBAMA

CARGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
1 - PRESIDENTE	598.511,39	275.281,22
Assessor	353.181,60	194.249,88
Assistente Administrativo	158.424,15	87.133,28
2 - DIRETOR	420.947,15	231.520,93
Assessor	353.181,60	194.249,88
Assistente Administrativo	158.424,15	87.133,28
3 - PROCURADOR GERAL	353.181,60	194.249,88
Assessor	291.401,25	160.270,68
4 - CHEFE DE GABINETE	353.181,60	194.249,88
Assessor	291.401,25	160.270,68
Assistente Administrativo	158.424,15	87.133,28
5 - AUDITOR CHEFE	353.181,60	194.249,88
Assessor	291.401,25	160.270,68
6 - CHEFE DA OUVIDORIA	353.181,60	194.249,88
Assessor	291.401,25	160.270,68
7 - CHEFE DA ASCOM	353.181,60	194.249,88
Assessor	291.401,25	160.270,68
8 - COORDENADOR-GERAL DA COGER	353.181,60	194.249,88
Assessor	291.401,25	160.270,68
Gestor de Programas Especiais	291.401,25	160.270,68
Coordenador	291.401,25	160.270,68
Gerente	243.874,50	133.690,97
Assistente Administrativo	158.424,15	87.133,28
9 - CHEFE DE DEPARTAMENTO	353.181,60	194.249,88
10 - CHEFE DE DIVISÃO	291.401,25	160.270,68
Gerente	243.874,50	133.690,97
11 - SUPERINTENDENTE	353.181,60	194.249,88
Assessor	291.401,25	160.270,68
Assessor Jurídico	291.401,25	160.270,68
Coordenador Estadual	291.401,25	160.270,68
12 - SUPERINTENDENTE DO JBRJ	353.181,60	194.249,88
Assessor	291.401,25	160.270,68
Assistente	291.401,25	160.270,68
Coordenador	291.401,25	160.270,68
Chefe de Campus	291.401,25	160.270,68
13 - CHEFE DE UNIDADE	243.874,50	133.690,97
Chefe de Unidade I	158.424,15	87.133,28
Assistente de Unidade	196.248,00	107.932,00
Chefe de Unidade II	158.424,15	87.133,28
Chefe de Unidade III		

OBS.: O SERVIDOR DESIGNADO PARA CARGO COMISSONADO PODERÁ OPTAR PELO VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO ACRESCIDO DA GRATIFICAÇÃO OU APENAS PELO VENCIMENTO DO CARGO COMISSONADO.

ANEXO XVIII DA LEI

, DE

DE 1991.

Tabela de Vencimentos para Cargos Comissionados Aplicáveis aos Servidores do Inst. Brasileiro de Turismo - EMBRATUR

CARGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
1 - PRESIDENTE	500.511,30	275.281,22
Assistente I	200.284,52	110.112,49
2 - DIRETOR	470.480,62	250.764,34
Diretor Adjunto	440.449,94	242.247,47
Assessor I	380.388,68	209.213,73
Assistente II	175.127,83	96.348,10
3 - CHEFE GABINETE	440.449,94	242.247,47
Assessor I	380.388,68	209.213,73
Assessor III	290.296,55	159.663,10
Assistente IV	125.127,83	68.820,31
4 - COORDENADOR	410.419,27	225.730,60
Assessor I	380.388,68	209.213,73
Assistente IV	125.127,83	68.820,31
5 - AUDITOR CHEFE	410.419,27	225.730,60
Assistente IV	125.127,83	68.820,31
6 - PROCURADOR	410.419,27	225.730,60
Assistente IV	125.127,83	68.820,31
7 - CHEFE COMUNICAÇÃO SOCIAL	410.419,27	225.730,60
Assessor II	320.327,24	176.179,98
Assistente IV	125.127,83	68.820,31
8 - CHEFE DEPARTAMENTO	380.388,68	209.213,73
Assistente IV	125.127,83	68.820,31
9 - CHEFE DIVISÃO	320.327,24	176.179,98
Assistente III	158.153,39	82.584,36
10 - CHEFE CEBITUR	320.327,24	176.179,98
11 - CHEFE NÚCLEO APOIO ADMINISTRATIVO	320.327,24	176.179,98
12 - CHEFE CENTRO RELAÇÕES COM MERCADO	320.327,24	176.179,98

Obs.: O SERVIDOR DESIGNADO PARA CARGO COMISSIONADO PODERÁ OPTAR PELO VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO ACRESCIDO DA GRATIFICAÇÃO OU APENAS PELO VENCIMENTO DO CARGO COMISSIONADO.

ANEXO XIX DA LEI

, DE

DE 1991.

Tabela de Vencimentos Aplicáveis aos Servidores da
Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica

N I U E L	C L A S S E		
	NA	NI	NE
01	39.191,88	56.613,38	138.646,32
02	40.761,21	58.877,68	135.872,64
03	42.416,21	61.229,88	141.272,68
04	44.071,75	63.668,34	146.934,23
05	45.812,56	66.194,84	152.769,99
06	47.642,73	68.807,28	158.866,47
07	49.558,19	71.594,75	165.224,71
08	51.561,69	74.468,54	167.231,95
09	53.651,73	77.718,23	178.725,12
10	55.549,63	80.565,27	185.866,58
11	57.484,76	83.884,85	191.441,84
12	59.225,84	85.529,94	197.189,37
13	60.968,58	88.855,66	203.411,93
14	62.797,58	90.668,59	209.269,27
15	64.713,46	93.368,49	215.488,54
16	66.629,53	96.156,84	221.921,49
17	67.479,37	99.829,89	228.544,94
18	70.723,14	101.281,87	235.426,15
19	72.814,26	105.839,78	242.481,95
20	74.998,76	108.174,88	249.796,63
21	77.255,73	111.398,29	257.287,57
22	79.607,08	114.707,96	265.839,28
23	81.958,96	118.191,91	272.964,70
24	84.396,95	121.763,85	281.152,24
25	86.989,87	125.428,66	289.600,88
26	89.536,27	129.169,81	298.311,31
27	92.236,56	132.998,14	308.889,67
28	95.023,84	137.884,48	316.508,67
29	97.897,69	141.899,28	326.807,83
30	100.859,46	145.365,85	335.763,16

-TABELAS DE CARGOS COMISSIONADOS

C A R G O	V E N C I M E N T O	G R A T I F I C A Ç Õ E S
PRESIDENTE	335.763,36	134.385,36
DIRETOR	302.238,94	90.668,59
CHEFE DO CABINETE ADMINISTRATIVO	268.689,93	80.565,27
ASSESSORIA JURÍDICA	268.689,93	80.565,27
ASSISTENTE DO PRESIDENTE	235.877,94	70.549,80
CHEFE DA AUDITORIA INTERNA	268.689,93	80.565,27
CHEFE DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	235.877,94	70.549,80
AUDITOR INTERNO	235.877,94	70.549,80
CHEFE DE DIVISÃO	235.877,94	70.549,80

F U N C ã O G R A T I F I C A D A

F U N C ã O	G R A T I F I C A Ç Õ O
CHEFE DE SECÃO	60.446,48
SECRETARIA DO PRESIDENTE	40.326,65
SECRETARIA DO DIRETOR	30.222,88

ANEXO XX DA LEI , DE

DE 1991.

Tabela de Vencimentos
FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO
FUNDACENITRO

REFERENCIA	RIVAL SUPERIOR	REFERENCIA	RIVAL INTERMEDI.	REFERENCIA	RIVAL AUXILIAR
01	143.255,88	1	79.454,48	1	54.593,88
02	148.986,11	2	82.632,66	2	56.230,55
03	154.945,55	3	85.937,96	3	57.917,56
04	161.143,37	4	89.375,48	4	59.655,88
05	167.589,18	5	92.956,51	5	61.644,65
06	174.292,66	6	96.668,52	6	63.287,98
07	181.264,36	7	100.535,26	7	65.186,61
08	189.421,25	8	104.556,67	8	67.142,21
09	197.945,28	9	109.784,58	9	69.156,48
10	206.852,73	10	115.273,72	10	71.231,17
11	216.161,18	11	121.837,40	11	73.368,11
12	225.888,34	12	127.809,27	12	75.569,15
13	236.853,31	13	133.443,73	13	77.836,22
14	246.675,78	14	140.115,91	14	80.171,38
15	257.776,18	15	147.121,78	15	82.576,43
16	270.664,98	16	154.477,78	16	85.053,73
17	284.198,14	17	162.201,66	17	87.684,59
18	298.408,84	18	170.311,74	18	90.232,00
19	313.328,44	19	178.227,32	19	92.939,71
20	328.994,86	20	187.768,62	20	95.727,98
21	345.444,60	21	197.157,11	21	98.599,73
22	362.716,83	22	206.333,88	22	101.557,72
23	388.852,67	23		23	
24	399.895,38	24		24	
25	419.898,86	25		25	
26	448.884,56	26		26	

TABELA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA¹

F U N Ç Õ E S		VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
I	- PRESIDENTE	263.427,00	237.884,38
	ASSESSOR DO PRESIDENTE	166.515,00	124.886,25
	CHEFE DA ASSES. DE COMUNICAÇÃO	166.515,00	124.886,25
II	- SUPERINTENDENTE	227.539,00	193.426,15
	ASSESSOR DO SUPERINTENDENTE	166.515,00	124.886,25
	CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA	166.515,00	124.886,25
	CHEFE DA AUDITORIA INTERNA	166.515,00	124.886,25
III	- SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	196.212,00	156.965,68
	ASSESSOR DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	142.985,00	100.889,58
IV	- SECRETÁRIO TÉCNICO	196.212,00	156.965,68
	ASSESSOR DO SECRETÁRIO TÉCNICO	142.985,00	100.889,58
V	- GERENTE DE COORDENADORIA	166.515,00	124.886,25
	CHEFE DE COORDENADORIA	142.985,00	100.889,58
	CHEFE DE DIVISÃO	122.658,00	73.598,00
VI	- DELEGADO REGIONAL	192.212,00	156.965,68
VII	DELEGADO ESTADUAL	166.515,00	124.886,25
VIII	- REPRESENTANTE REGIONAL	142.985,00	100.889,58

ANEXO XXI DA LEI DE 1991.

Tabela de Vencimentos Aplicáveis aos servidores da
SUDAR - SUFRAMA - SUDENE

CLASSES	REFERENCIA	NIVEL SUPERIOR	GRUPO OCUPACIONAL CATEGORIAS FUNCIONAIS			
			NIVEL MÉDIO	AGENTE DE SERVIÇOS ADM.	AGENTE DE GERAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
I	A	195.855,37	112.906,15	88.842,73	57.884,77	41.446,48
	B	207.686,71	116.293,36	83.268,95	59.621,34	42.689,73
	C	220.863,10	119.782,10	85.766,12	61.489,96	43.970,63
	D	233.266,91	123.375,61	88.339,84	63.252,28	45.289,79
	E	247.262,87	127.876,84	90.989,20	65.149,86	46.648,42
II	F	276.934,47	142.326,89	95.538,73	68.407,35	48.980,87
	G	277.204,11	150.865,62	98.404,83	70.459,57	50.450,25
	H	311.163,52	159.917,61	101.356,99	72.573,83	51.963,77
	I	329.833,33	169.512,61	104.397,75	74.750,59	53.522,72
	J	349.623,38	179.643,78	107.529,64	76.993,87	55.128,36
III	L	378.351,83	195.054,86	112.906,15	88.842,73	57.884,75
	M	381.461,61	207.686,22	116.293,28	83.267,97	59.621,32
	N	392.905,49	220.860,96	119.782,88	85.766,02	61.489,96
	O	404.692,71	233.266,34	123.375,61	88.322,69	63.252,28
	P	416.033,54	247.262,29	127.876,84	90.989,20	65.149,85

FUNÇÕES DE CONFIANÇA						
CARGO		NIVEL HIERÁRQUICO	VALOR/GRATIFICAÇÃO (Cr\$)			
DIREÇÃO SUPERIOR		1. NIVEL	428.444,00			
		2. NIVEL	385.599,60			
		3. NIVEL	364.177,40			
		4. NIVEL	342.755,20			
		5. NIVEL	321.333,00			
ASSESSORAMENTO SUPERIOR		1. NIVEL	364.177,40			
		2. NIVEL	342.755,20			
		3. NIVEL	321.333,00			
		4. NIVEL	299.918,80			
		5. NIVEL	278.488,60			
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA		1. NIVEL	51.413,28			
		2. NIVEL	34.275,52			
		3. NIVEL	17.137,76			
FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO		1. NIVEL	51.413,28			
		2. NIVEL	34.275,52			
		3. NIVEL	17.137,76			

Agosto de 1991

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Terça-feira 13 4677

ANEXO XXII DA LEI

, DE

DE 1991

Tabela de Escalonamento		
GRUPO	FUNÇÃO	ÍNDICE
IV	SUPERVISOR	180
III	ASSISTENTE	150
II	SECRETÁRIO ESPECIALISTA	120
I	AUXILIAR	100

ANEXO XXIII DA LEI

, DE

DE 1991.

Tabela de Vencimentos aplicáveis aos servidores das entidades:
IBPC, IBAC, FBN, FCRB, FCP, LBA, FUNAI, FUNAG, FUNDAJ, FAE, IBGE, IPER e ENAP

NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
SUPERIOR	ESPECIAL	III	485.933,00
		II	432.373,26
		I	384.717,15
	B	IV	342.313,76
		III	304.583,95
		II	271.812,75
		I	241.141,77
	C	IV	214.563,17
		III	198.914,95
		II	169.871,54
		I	151.149,00
	MÉDIO	III	206.333,00
		II	194.016,28
		I	162.669,53
AUXILIAR	B	IV	172.824,85
		III	161.981,21
		II	152.524,69
		I	143.620,24
	C	IV	135.235,63
		III	127.340,52
		II	119.986,33
		I	112.986,15
	D	IV	144.564,82
		III	127.588,66
		II	112.687,55
		I	99.365,33
	E	IV	87.715,65
		III	77.416,20
		II	68.326,09
		I	68.384,00

MENSAGEM N° 377, DE 1991
(Do Poder Executivo)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do caput do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos conjunta dos Senhores Ministros de Estado da Justiça, da Economia, Fazenda e Planejamento, do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e do Secretário da Administração Federal, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos de determinadas categorias funcionais, e dá outras providências".

Esclareço que, embora o projeto de lei que ora submeto à consideração de Vossas Excelências proponha uma antecipação de 20% na remuneração geral dos servidores públicos federais, índice máximo que o Tesouro Nacional pode suportar no momento, a correção de muitas das distorções ora existentes na política remuneratória do funcionalismo faz com que aproximadamente 1.150.000 servidores, de um universo da ordem de 1.440.000, entre ativos, inativos e pensionistas, venham a ser beneficiados por aumento sensivelmente superior àquele índice, representando, na média, um acréscimo de mais de 34% sobre o valor da folha de pagamento.

Brasília, 23 de julho de 1991. — Fernando Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 15, DE 23 DE JULHO DE 1991, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO; DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS E DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Collor
Presidente da República
Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que dispõe sobre a antecipação do reajuste de vencimentos, soldos, proventos e pensões e corrige e reestrutura tabelas de vencimentos de determinadas categorias funcionais e dá outras providências.

2. São corrigidas, especialmente, distorções verificadas, ao longo do tempo, na tabela de vencimentos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, são reestruturadas e reajustadas as das servidores das instituições federais de ensino e aquelas referentes ao soldo e ao escalonamento vertical dos servidores militares.

3. O projeto de lei está também caracterizado pela busca, dentro das atuais possibilidades de ordem técnica e econômica, da isonomia de que trata a Constituição Federal. Ressalte-se que encontram-se atualmente em vigor 71 (setenta e uma) diferentes tabelas de vencimentos. Destas, 34 (trinta e quatro) passam a ter o mesmo teto e 26 (vinte e seis) outras são agrupadas em 2 (duas) tabelas.

4. Ao longo dos trabalhos de elaboração do projeto de lei, dadas a diversidade de tabelas e sistemáticas de remuneração e a heterogeneidade de suas estruturas, foi preciso, em primeiro lugar, tomar em consideração uma visão de conjunto da administração federal e, em segundo lugar, firmar como critério a busca da isonomia, tendo como referencial

básico os vencimentos das carreiras típicas do Estado, já deviamente estruturadas.

5. Identificamos, através de tal análise, tabelas de vencimentos tão diferenciadas em relação a outras que, enquanto os menores valores (pisos) do Nível Auxiliar estavam inferiores aos do nível correspondente no PCC, os valores dos níveis mais altos se encontravam muito acima da maior referência do Nível Superior das carreiras estruturadas do serviço público.

6. Como exemplo de entidades em tal situação, podemos citar: Fundação Roquette Pinto, Fundação Pioneiras Sociais, Fundação Instituto Oswaldo Cruz, Fundação IBGE, o IPEA, Comissão Nacional de Energia Nuclear e Comissão de Valores Mobiliários. Nas tabelas das referidas entidades os valores variam de pisos que vão de Cr\$ 24.400,00 a Cr\$ 40.900,00, até os limites superiores, da ordem de Cr\$ 523.900,00. No caso do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (FCBIA), os valores máximos se encontram hoje, respectivamente em Cr\$ 561.929,00 e Cr\$ 661.000,00.

7. Isto posto, uma alteração com vistas a melhoria salarial em qualquer de tais tabelas, por menor que fosse o índice de reajuste, iria introduzir uma nova e maior distorção. Estudaremos, em conjunto com os ministérios e secretarias supervisoras daquelas entidades, fórmulas capazes de normalizar suas tabelas no curto prazo.

8. Diante de tais fatos, adotamos uma solução que implicará a utilização de etapas, a serem cumpridas em mais de um momento, sem o que estariamos obrigados a fugir do já mencionado critério adotado para o presente projeto de lei.

9. Assim foi possível chegar a soluções que permitiram unificar as tabelas de especialistas (atualmente em número de 18) e dar o mesmo tratamento às tabelas ora propostas para a Embratur e o Ibama.

10. Semelhante esforço foi empreendido no sentido de unificar as sete tabelas hoje vigentes na área da Secretaria da Cultura e, afiada, igualando a estas a da Legião Brasileira de Assistência (LBA).

11. Logramos elaborar, de comum acordo com as autoridades da área da Educação, novas tabelas de vencimentos dos servidores técnicos-administrativos, do magistério superior e do primeiro e segundo graus, além de uma tabela de Cargos de Direção (CD), equiparando seu valor máximo ao do DAS-6, e Funções Gratificadas (FG) naquelas instituições.

12. O projeto também unifica um limite máximo de vencimentos para as carreiras de Diplomata, Auditoria do Tesouro Nacional, Polícia Federal e Polícia Civil do Distrito Federal, de Orçamento, de Finanças e Controle, juízes do Tribunal Marítimo e, por último, de especialistas em Política e Gestão Governamental.

13. Os servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos (Leis nºs 5.645/70 e 6.550/78) forma a maioria do serviço público federal e tinham seus vencimentos excessivamente defasados em relação às demais carreiras. A eles é dada uma correção que, se ainda não os iguala às categorias que mais percebem no serviço público, representa um primeiro e importante passo na busca dessa almejada igualdade.

14. No caso do soldo militar, busca-se corrigir conhecida distorção, além de alterar a tabela de escalonamento vertical. Também neste caso não foi possível, desta vez, corrigir plenamente a defasagem no soldo, embora se tenha logrado mino-

rá-la, além de introduzir, para aqueles servidores, o teto da remuneração dos ministros de Estado. Para os servidores civis, esse teto já vem sendo aplicado, em decorrência do que determina o art. 42 da Lei nº 8.112, de 1990.

15. No que se refere às categorias de médico de saúde pública, médico do trabalho e médico veterinário, o projeto visa a equipá-las às demais categorias funcionais de nível universitário.

16. Tendo presente o mesmo espírito norteador, equiparamos os vencimentos dos docentes dos extintos territórios federais àqueles aplicados aos docentes das instituições federais de ensino de que trata a Lei nº 7.596, de 1987.

17. Estarão sendo também igualadas as tabelas de vencimentos dos servidores da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) à tabela da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

18. Com as unificações e equiparações mencionadas acima, além de reduzirem-se as distorções salariais geradoras de consequências negativas para a ação gerencial, enseja-se a melhoria, tão necessária, dos controles administrativos.

19. Com o propósito de atualizar tabelas demasiado defasadas da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO) e da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica, foram revistos os valores dos respectivos vencimentos. Nestes casos, não foi possível, desta vez, obter a unificação que se conseguiu para outras tabelas tendo em vista o alto custo decorrente do elevado percentual de aumento que se faria necessário.

20. Como a Lei nº 8.162, de 1991, criou uma Gratificação de Operações Especiais (GOE) para o pessoal da Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal e não foram contemplados, no quadro de beneficiários, os servidores da Polícia Civil dos extintos territórios federais, procuramos, no anexo texto, corrigir a referida omissão, estendendo a eles a citada GOE.

21. Foram corrigidas, no projeto submetido em anexo, algumas distorções e preenchidas lacunas que subsistiam em relação aos adicionais de insalubridade e de radiação ionizante, objeto de dispositivo específico da Lei nº 8.112, de 1990.

22. Criamos uma indenização para se substituir ao pagamento de diárias ao pessoal em atividade de campanha, envolvido no combate a endemias ou em funções de saneamento básico ou de demarcação de fronteiras, ficando proibido o pagamento de diárias aos servidores que receberem essa indenização.

23. A redistribuição de servidores, como se encontra definida no Regime Jurídico Único pela Lei nº 8.112, de 1990, tem impedido que se utilize a mão-de-obra proveniente de órgãos e entidades extintos, de vez que condiciona este deslocamento para quadros os quais possuam plano de cargos e vencimentos idênticos. Faz-se necessária a adequação do respectivo texto para permitir que a administração pública federal, direta, autárquica e fundacional, possa contar com a mencionada força de trabalho, sem que isso lhe acarrete despesas adicionais.

24. Os servidores, antes celetistas, optantes pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, incluídos no citado Regime Jurídico Único, poderão sacar os valores depositados em suas contas vinculadas, de maneira escalonada.

25. O projeto estabelece uma hierarquia de valores entre os cargos de natureza especial e os do Grupo de Direção

e Assessoramento Superior — DAS. Em substituição à Função de Direito Intermediária (DI), que remunerava uniformemente atribuições de níveis de responsabilidade diferenciados, sugerimos criarem-se Funções Gratificadas, em três níveis, com remuneração também diferenciada.

26. Os ocupantes dos cargos de Fiel do Tesouro e Confidente eram remunerados segundo o critério do NS-14, cujo valor foi-se tornando defasado ao longo dos últimos anos, impedidos que estavam aqueles servidores de usufruir de progressão funcional. Para corrigir a situação, propomos equilibrar aquela faixa de retribuição ao que prevalece para o NS-25, do Plano de Classificação de Cargos, reconhecendo, assim, o tempo de serviço daquele pessoal na administração pública.

27. Corrigimos, ademais, o valor da gratificação de representação correspondente a funções exercidas nos gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência da República e de dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República.

28. Ao invés de remunerar os inventariantes dos órgãos extintos conforme os parâmetros utilizados em cada um deles, o anexo texto propõe a unificação daqueles vencimentos com base no DAS-5.

29. Em suma, Senhor Presidente, submetemos a Vossa Excelência um texto que, por sua abrangência, gerará benefícios a um laborioso segmento da sociedade brasileira, cuja situação está a exigir a atenção e o cuidado imediato do Governo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar, Senhor Presidente, a garantia de nosso mais profundo respeito. — Jarbas Passarinho, Ministro da Justiça — Marcelo Marques Moreira, Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento — General-de-Exército — Antônio Luiz Rocha Veneu, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas — Carlos Moreira Garcia, Secretário da Administração Federal.

MENSAGEM N° 389/91

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em aditamento à Mensagem nº 377, de 23 de julho de 1991, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, anexa, a proposta de alteração do Projeto de Lei nº 1.390, de 1991, que “Dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos de determinadas categorias funcionais e dá outras providências”, em conformidade com exposição de motivos dos Senhores Ministro da Justiça, Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e Secretário da Administração Federal da Presidência da República, que acompanha igualmente esta mensagem.

Brasília, 5 de agosto de 1991. — Fernando Collor.

E.M. nº 19/91

Em 5 de agosto de 1991.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de alterações no Projeto de Lei nº 1.390, de 1991, encaminhado pelo Poder Executivo à soberana apreciação do Congresso Nacional, pela Mensagem nº 377, de 23 de julho último.

2. Foram estudadas e são agora propostas correções adicionais nas tabelas de outros órgãos da administração fede-

ral, além dos que no mencionado projeto se pudera contemplar. Com efeito, são incluídas correções de distorções ainda remanescentes nas remunerações dos servidores do Instituto de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, da Fundação Nacional do Índio — FUNAI, da Fundação de Amparo ao Estudante — FAE, da Fundação Joaquim Nabuco — FUNDAJ, e da Fundação Alexandre de Gusmão — FUNAG.

3. A alteração do art. 14 visa dar um tratamento único para os servidores ativos e inativos dos cargos de Fiel de Tesouro, Tesoureiro, Tesoureiro Auxiliar e Conferente.

4. Estabeleceu-se, ainda, equiparação entre as tabelas de vencimentos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — IPEA e Fundação Escola Nacional de Administração Pública — ENAP, que tinham distorções em relação aos pisos e tetos estabelecidos neste projeto de lei. Em dispositivo específico, foram preservadas, como diferença de vencimentos, os valores que excedem dos limites fixados, de modo que vantagens pessoais, tais como anuênio e adicionais diversos, incidam sobre esses valores.

5. A proposta inclui a Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental na de Orçamento. Trata-se de um primeiro passo para a reestruturação das carreiras no âmbito da área econômica.

6. Em decorrência dessa incorporação, há de se fazer a supressão do Anexo XIII, e, consequentemente, a renomeação dos anexos posteriores e a correção da redação dos arts. 6º, 7º, 8º, 11 e 21.

7. As carreiras da área econômica deveriam, a curto prazo, ser unificadas. Para tanto, seus padrões de remuneração necessitam ser aproximados e, nesse sentido, um primeiro passo é dado com a concessão de gratificação aos integrantes da carreira de Orçamento e aos de Finanças e Controle.

8. É incluída, também, alteração no cálculo das pensões militares, que tem como base o valor equivalente a 2 dias/soldo. Com a elevação dessa base para 3 dias/soldo, logra-se obter uma correção da pensão em 50%, corrigindo-se situação hoje distorcida pela base de cálculo do soldo militar.

9. São propostas também a alteração do art. 1º e a revogação do art. 8º, ambos da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, alterada pela Lei nº 4.958, de 27 de abril de 1966, que rege as pensões dos militares, seguindo as normas gerais que determinam a concessão de pensões aos servidores públicos.

10. Em 1989, o abono concedido aos servidores públicos (Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988) foi incorporado aos vencimentos para quase a totalidade dos servidores (Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989). Pretende-se, agora, outorgar tratamento idêntico aos servidores das autarquias em regime especial.

11. As alterações ora propostas pautam-se pelos mesmos parâmetros que orientaram a feitura do projeto original, respeitando as disponibilidades atuais do Tesouro Nacional e levando em conta os entendimentos que se encontram em curso no Congresso Nacional.

12. Dessa forma, mais 191.585 pessoas passam a ser contempladas na reestruturação prevista no Projeto de Lei nº 1.390, de 1991, unificando ainda mais nove tabelas de vencimentos.

13. Caso esteja Vossa Excelência de acordo com a provisão aqui exposta, permitimo-nos sugerir o envio de mensagem aditiva, encaminhando as respectivas propostas à deliberação do Congresso Nacional.

14. Aproveitamos a oportunidade para reiterar, Senhor Presidente, a expressão de nosso mais profundo respeito. — **Jarbas Gonçalves Passarinho**, Ministro da Justiça — **Marcílio Marques Moreira**, Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento — General-de-Exército — **Antônio Luiz Rocha Veneu**, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas — **Carlos Moreira Garcia**, Secretário da Administração Federal.

ALTERAÇÕES PROPOSTAS NO PROJETO DE LEI Nº 1.390, DE 1991

“Que dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos, e dá outras providências.”

I — Acrescentem-se os seguintes artigos:

Art. São transformados em cargos de Analistas de Orçamento de que trata o Decreto-Lei nº 2.191, de 1987, os cargos ocupados da Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, criada pela Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989, ficando extintas as vagas ou vagos atualmente existentes.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes dos cargos de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental são posicionados na classe A, padrão I, da categoria de Analista de Orçamento.

Art. Aplica-se, a partir da vigência desta lei, aos integrantes das carreiras de Orçamento e de Finanças e Controle, a gratificação de que trata o Decreto-Lei nº 2.191, de 26 de dezembro de 1984, que passa a denominar-se “Gratificação de Orçamento, Finanças e Controle”.

Art. O caput do art. 3º e o art. 7º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º A contribuição para a Pensão Militar será igual a três dias do soldo, arredondado em cruzeiros para a importância imediatamente superior.”

“Art. 7º A Pensão Militar é deferida em processo de habilitação tomando-se por base a declaração de beneficiários preenchida em vida pelo contribuinte, na ordem de prioridades e condições a seguir:

I — primeira ordem de prioridade — viúva ou viúvo; companheira ou companheiro; e filhos menores de 21 anos ou, quando estudantes, menores de 24 anos;

II — segunda ordem de prioridade — pais, ainda que adotivos que comprovem dependência econômica do contribuinte;

III — terceira ordem de prioridade — a pessoa designada, mediante declaração escrita do contribuinte e que viva sob a dependência econômica deste, quando menor de vinte e um ou maior de sessenta anos.

Parágrafo único. Os beneficiários de que trata este artigo, quando interditos ou inválidos, ou ainda, acometidos de enfermidade grave, que os impeça de prover a própria subsistência, julgados por junta de saúde militar, poderão habilitar-se à pensão, independentemente dos limites de idade.”

Art. Fica incorporado aos vencimentos dos servidores das autarquias, em regime especial, o abono instituído pela Lei nº 7.706, de 1988.

II — Os arts. 6º, 7º, 8º, 10, 11, 14, 21, 23, 27, § 1º, e 29 do projeto de lei passam a ter as seguintes redações:

“Art. 6º É fixado, como limite superior de vencimento, o valor de Cr\$ 485.933,02 (quatrocentos e oitenta e cinco

mil, novecentos e trinta e três cruzeiros e dois centavos), para as carreiras de Diplomata, Auditoria do Tesouro Nacional, Polícia Federal, Polícia Civil do Distrito Federal, de Orçamento e de Finanças e Controle, e da Procuradoria da Fazenda Nacional, cujas tabelas de vencimentos são as constantes nos Anexos VIII a XII desta lei.

Parágrafo único. Ficam extintas, por incorporação aos vencimentos, as gratificações de que tratam os Anexos II, III, IV, VI e VII da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990.“

“Art. 7º A tabela de remuneração dos cargos de natureza especial, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e a referente aos juízes do Tribunal Marítimo são as constantes dos Anexos XIII e XIV desta lei.“

“Art. 8º A tabela de remuneração dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) é a do Anexo XV desta lei.“

“Art. 10. Os vencimentos e demais retribuições dos servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, da EMBRATUR — Instituto Brasileiro de Turismo, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho — FUNDACENTRO, são os constantes dos Anexos XVI a XX desta lei.“

“Art. 11. Os vencimentos e demais retribuições dos servidores da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, são os constantes do Anexo XXI desta lei.

Parágrafo único. A Secretaria do Desenvolvimento Regional e a Secretaria da Administração Federal, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta lei, baixarão as normas necessárias à aplicação do disposto neste artigo.“

“Art. 14. Os valores dos vencimentos referentes aos cargos de Fiel do Tesouro, Tesoureiro, Tesoureiro Auxiliar e de Conferente passam a ser o correspondente ao da referência NS-25 do Anexo I desta lei.“

“Art. 21. A gratificação de que trata o inciso II; do Anexo II, do Decreto-Lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, pelo exercício na Presidência da República, inclusive nos órgãos que a integram, e na Vice-Presidência da República, corresponderá, no nível I, a Cr\$ 42.116,67 (quarenta e dois

mil, cento e dezesseis cruzeiros e sessenta e sete centavos), atualizado nas mesmas datas e índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos federais, e servirá de base para a incidência dos demais índices estabelecidos no Anexo XXII.

Parágrafo único. O quantitativo das funções a que se refere este artigo será aprovado mediante ato do Presidente da República, ouvida a Secretaria de Administração Federal.“

“Art. 23. Os valores de vencimento dos servidores do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural — IBPC, do Instituto Brasileiro de Arte e Cultura — IBAC, da Biblioteca Nacional — BN, da Fundação Casa de Rui Barbosa — FCRB, da Fundação Cultural Palmares — FCP, da Fundação Legião Brasileira de Assistência — LBA, da Fundação Nacional do Índio — FUNAI, da Fundação Alexandre de Gusmão — FUNAG, da Fundação Joaquim Nabuco — FUNDAJ, da Fundação de Assistência ao Estudante — FAE, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, Instituto de Pesquisa Aplicada — IPEA e Fundação Escola Nacional de Administração Pública — ENAP, correspondem aos fixados no Anexo XXIII desta lei.

§ 1º Havendo diferença de vencimento, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, este valor será pago a título de diferença de vencimentos nominalmente identificada, sendo considerada também para cálculo das vantagens pessoais.

§ 2º Os órgãos mencionados neste artigo, nos sessenta dias seguintes à publicação desta lei, procederão ao enquadramento dos servidores nas respectivas tabelas de vencimentos, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria da Administração Federal da Presidência da República.“

“Art. 27.

§ 1º A designação para o exercício da Função Gratificada recarregará exclusivamente em servidor ocupante de cargo efetivo do quadro do próprio órgão ou entidade.

“Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 8º da Lei nº 3.765, de 1960, a Lei nº 4.958, de 27 de abril de 1966, o § 2º do art. 1º da Lei nº 7.333, de 1985, o art. 2º da Lei nº 7.706, de 1988, a Lei nº 7.834, de 1989, e o art. 3º da Lei nº 7.955, de 1990.“

III — Em decorrência das alterações propostas para os arts. 10 e 23, inclua-se, nos títulos dos Anexos XVI e XXIII, respectivamente, os órgãos neles mencionados.

ANEXO I DA LEI , DE DE 1991.

Tabela de Vencimentos Aplicáveis aos Cargos do
Sistema de Classificação de Cargos Instituído pela Lei n. 5.645/76.

REFÉRENCIA	NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL INTERMEDIÁRIO		NÍVEL AUXILIAR	
	REFÉRENCIA	CR\$	REFÉRENCIA	CR\$	REFÉRENCIA	CR\$
01	1	112.527,35	12	67.516,44	03	45.760,96
02	1	116.150,82	13	69.386,10	04	46.762,67
03	1	119.890,69	14	71.387,96	05	47.783,64
04	1	123.751,14	15	73.289,26	06	48.833,67
05	1	127.735,53	16	75.312,79	07	49.902,60
06	1	131.848,49	17	77.398,56	08	50.995,12
07	1	136.093,69	18	79.542,08	09	52.111,99
08	1	140.475,56	19	81.745,31	10	53.252,71
09	1	144.998,91	20	84.009,26	11	54.419,09
10	1	149.657,41	21	86.335,95	12	55.610,26
11	1	154.486,76	22	88.726,89	13	56.827,75
12	1	159.460,93	23	91.184,66	14	58.072,39
13	1	164.593,11	24	93.709,95	15	59.344,42
14	1	169.894,89	25	96.385,82	16	60.643,41
15	1	175.365,25	26	98.973,42	17	61.971,78
16	1	181.011,72	27	101.714,58	18	63.328,79
17	1	186.849,01	28	104.531,93	19	64.715,39
18	1	192.056,14	29	107.426,99	20	66.132,59
19	1	199.065,43	30	110.482,85	21	67.580,83
20	1	205.475,16	31	113.468,71	22	69.068,39
21	1	212.091,30	32	116.603,46	23	70.572,42
22	1	218.929,55	33	119.933,25	24	72.157,69
23	1	225.969,53	34	123.152,17	25	73.697,16
24	1	233.245,76	35	126.563,11	26	75.311,15
25	1	240.755,99			27	76.960,97
					28	78.645,66
					29	80.367,13
					30	82.127,55
					31	83.925,93
					32	85.763,13

ANEXO II DA LEI , DE . DE 1991.

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

Posto ou Graduação	Indice	Soldo
1. OFICIAIS GERAIS		
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército, Tenente-Brigadeiro.....	1000	174.916,00
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro.....	948	164.421,50
Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro.....	885	154.861,00
2. OFICIAIS SUPERIORES		
Capitão-de-Mar-e-Guerra, e Coronel.....	816	141.682,25
Capitão-de-Fregata e Tenente-Coronel.....	750	131.187,25
Capitão-de-Corveta e Major.....	689	120.517,50
3. OFICIAIS INTERMEDIARIOS		
Capitão-Tenente e Capitão.....	612	107.049,75
4. OFICIAIS SUSALTERNOS		
Primeiro-Tenente.....	524	91.656,25
Segundo-Tenente.....	470	82.210,75
5. PRACAS ESPECIAIS		
Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial.....	424	74.164,50
Aspirante e Cadete (Último Ano).....	99	17.316,75
Aspirante e Cadete (Dezais Anos), Alunes do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica e Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva.....	60	10.495,00
Aluno da Escola de Formação de Sargentos.....	45	7.871,25
Aluno do Colégio Naval e da Escola Preparatória de Cadetes (Último Ano) e Grumete.....	40	6.996,75
Aluno do Colégio Naval e da Escola Preparatória de Cadetes (Dezais Anos).....	31	5.422,50
Aprendiz-Marinheiro.....	18	3.148,50
6. PRACAS GRADUADAS		
Suboficial e Subtenente.....	424	74.164,50
Primeiro-Sargento.....	378	66.118,50
Segundo-Sargento.....	340	59.471,75
Terceiro-Sargento.....	304	53.174,75
Taifeiro-Mar.....	226	39.531,25
Cabo (Engajado).....	218	38.131,75
Cabo (Não Engajado).....	53	9.270,75
7. DEMAIS PRACAS		
Taifeiro de 1. Classe.....	208	36.382,75
Taifeiro de 2. Classe.....	194	33.933,75
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1. Classe (Especializados, Cursados e Engajado), Soldado de Claro ou Corneteiro de 1. Classe e Soldado Paraquedista (Engajado).....	130	22.739,25
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1. Classe (Não Especializado).....	165	18.366,25
Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2. Classe.....	89	15.567,75
Soldado do Exército e Soldado de 2. Classe (Engajado) e Soldado Claro ou Corneteiro de 3. Classe.....	69	12.669,25
Marinheiro Recruta, Recruta, Soldado, Soldado Recruta e Soldado de 2. Classe (Não Engajado).....	31	5.422,50

ANEXO III DA LEI , DE DE 1991.

Tabela de Vencimento dos servidores Técnico-Administrativos das Instituições Federais de Ensino, conforme art. 3.º e seguintes da Lei 7.596/87.

REFERENCIA	NIVEL DE APOIO	NIVEL MEDIO	NIVEL SUPERIOR
01	55.060,00	87.395,70	133.147,50
02	57.385,00	91.153,72	138.872,59
03	59.831,69	95.073,33	144.844,42
04	62.404,46	99.161,48	151.072,74
05	65.087,85	103.425,43	157.558,85
06	67.886,63	107.872,72	164.344,32
07	70.805,75	112.511,25	171.411,13
08	73.850,40	117.349,23	178.781,81
09	77.025,97	122.395,25	186.459,43
10	80.338,08	127.658,24	194.457,41
11	83.792,62	133.147,55	202.650,53
12	87.395,70	138.872,89	211.573,15
13	91.153,72	144.844,42	220.670,60
14	95.073,33	151.072,74	230.159,64
15	99.161,48	157.558,86	240.056,51
16	103.425,43	164.344,32	250.378,94
17	107.872,72	171.411,13	261.145,23
18	112.511,25	178.781,81	272.374,43
19	117.349,23	186.459,43	284.686,53
20	122.395,25	194.457,61	296.382,50
21	127.658,24	202.850,58	309.043,30
22	133.147,55	211.573,15	322.332,16
23	138.872,89	220.670,60	336.152,45
24	144.844,42	230.159,64	
25	151.072,74	240.056,51	
26	157.558,86	250.378,94	
27	164.344,32		

ANEXO IV DA LEI , DE DE 1991.

MAGISTÉRIO SUPERIOR
Conforme art. 3.º e seguintes da Lei 7.596/87.

CLASSE	NIVEL	GRADUADO	
		20 horas	40 horas
TITULAR	ÚNICO	169.756,44	339.512,88
ADJUNTO	4	135.805,15	271.610,31
	3	129.338,24	258.676,48
	2	123.179,28	246.358,55
	1	117.313,60	234.627,20

CLASSE	NÍVEL	GRADUADO	
		20 horas	40 horas
ASSISTENTE	4	106.646,73	213.297,45
	3	101.570,21	203.140,43
	2	96.733,54	193.467,08
	1	92.127,18	184.254,36
AUXILIAR	4	83.751,98	167.503,96
	3	79.763,79	159.527,58
	3	75.965,52	151.931,03
	1	72.348,11	144.696,22

ANEXO V DA LEI , DE DE 1991.

MAGISTERIO DE 1.º e 2.º GRAUS
Conforme art. 3º e seguintes da Lei 7.596/87.

CLASSE	NÍVEL	GRADUADO	
		20 horas	40 horas
TITULAR	0	157.040,15	314.080,29
	4	130.866,79	261.733,57
	3	124.635,04	249.270,07
	2	118.700,64	237.400,07
	1	113.047,65	226.095,30
D	4	102.770,60	205.541,19
	3	97.076,75	195.753,51
	2	93.215,96	186.431,91
	1	88.777,14	177.554,20
C	4	83.751,99	167.503,96
	3	79.763,80	159.527,59
	2	75.965,52	151.931,04
	1	72.348,11	144.696,22
B	4	68.252,94	136.505,87
	3	65.002,80	130.005,60
	2	61.907,43	123.814,85
	1	58.959,45	117.918,90
A	4	55.622,13	111.244,25
	3	52.973,45	105.946,90
	2	50.456,91	100.901,81
	1	48.648,49	96.096,97

ANEXO VI DA LEI , DE DE 1991.

RETRIBUIÇÃO
Cargo de Direção/Função Gratificada

CÓDIGO	VALOR
CD-1	580.511,39
CD-2	467.199,94
CD-3	426.394,63
CD-4	400.367,93
FG-1	123.429,39
FG-2	105.405,11
FG-3	87.328,17
FG-4	63.883,00
FG-5	49.140,63
FG-6	36.400,61
FG-7	26.963,41
FG-8	19.972,99
FG-9	16.185,56

ANEXO VII DA LEI , DE DE 1991.

TABELA DE ESPECIALISTAS

NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL MÉDIO
NS - 01 151.147,00	68.394,00
NS - 02 159.022,00	63.345,00
NS - 03 147.384,00	66.548,00
NS - 04 176.018,00	69.896,00
NS - 05 185.186,00	73.421,00
NS - 06 194.832,00	77.124,00
NS - 07 204.980,00	81.614,00
NS - 08 215.656,00	85.168,00
NS - 09 226.889,00	89.392,00
NS - 10 238.706,00	93.900,00
NS - 11 251.139,00	98.636,00
NS - 12 261.228,00	103.611,00
NS - 13 277.982,00	108.836,00
NS - 14 292.460,00	114.325,00
NS - 15 307.693,00	120.891,00
NS - 16 323.720,00	126.148,00
NS - 17 340.531,00	132.519,00
NS - 18 358.329,00	137.193,00
NS - 19 376.983,00	145.213,00
NS - 20 396.618,00	153.587,00
NS - 21 417.276,00	161.333,00
NS - 22 439.010,00	169.470,00
NS - 23 461.876,00	178.017,00
NS - 24 485.933,00	186.995,00
	196.426,00
	246.333,00

ANEXO VIII DA LEI , DE DE 1991.

Anexo V da Lei n. 7.995/90
Carreira Diplomata

CLASSE	VENCIMENTO
MINISTRO DE 1. CLASSE	485.933,62
MINISTRO DE 2. CLASSE	466.495,70
CONSELHEIRO	447.658,38
1. SECRETARIO	427.621,06
2. SECRETARIO	408.183,74
3. SECRETARIO	388.746,42

ANEXO IX DA LEI , DE DE 1991.

Anexo II da Lei n. 7.995/90
Carreira Auditoria do Tesouro Nacional

AUDITOR FISCAL DO TESOURO NACIONAL

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ESPECIAL	III	485.933,62
	II	471.693,62
	I	457.879,45
1a.	VI	444.452,74
	V	431.428,42
	IV	418.795,63
	III	406.513,68
	II	394.600,68
	I	383.637,14
2a.	VI	371.812,40
	V	360.916,69
	IV	350.340,22
	III	340.073,62
	II	330.197,97
	I	320.434,31
3a.	IV	311.044,33
	III	301.929,17
	II	293.881,60
	I	284.492,91

TÉCNICO DO TESOURO NACIONAL

		III		206.333,76
	ESPECIAL	II		199.901,01
		I		193.632,93
		IV		159.943,89
	1a.	III		174.593,99
		II		168.251,76
		I		161.906,48
		IV		149.205,81
	2a.	III		142.863,28
		II		136.516,02
		I		130.163,86
		III		117.473,67
	3a.	II		111.122,79
		I		104.771,32

ANEXO X DA LEI , DE DE 1991.

Anexo III da Lei n. 7.995/90

Carreira: Polícia Federal e Policial Civil do DF

NÍVEL SUPERIOR

	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
		III	485.933,62
	ESPECIAL	II	471.051,73
		I	456.626,16
		VI	442.642,49
		V	429.097,17
	1.	IV	415.946,85
		III	403.208,93
		II	390.860,99
		I	378.891,26
		V	367.238,29
		IV	356.840,43
	2.	III	345.137,19
		II	334.567,71
		I	324.321,99

NÍVEL MÉDIO.

		III		255.018,43	
	ESPECIAL	II		240.060,03	
		I		225.979,01	
		IV		212.723,78	
	1.	III		200.246,37	
		II		188.360,86	
		I		177.444,19	
		IV		167.035,02	
	2.	III		157.238,06	
		II		148.015,21	
		I		139.333,30	

ANEXO XI DA LEI , DE 1991.

Anexo IV da Lei n. 7.995/90
Carreira de Orçamento e de Finanças e Controle

ANALISTA DE ORÇAMENTO E ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

		CLASSE	PÁDRAO	VENCIMENTO	
		ESPECIAL	III	485.933,02	
			II	471.692,98	
			I	457.870,26	
		C	V	444.452,72	
			IV	431.428,29	
			III	418.785,42	
			II	406.513,30	
			I	394.600,60	
		B	V	383.037,26	
			IV	371.812,24	
			III	360.916,79	
			II	350.340,33	
			I	340.073,65	
		A	VI	338.107,99	
			V	320.434,37	
			IV	311.044,22	
			III	301.929,37	
			II	293.681,43	
			I	284.492,91	

TECNICO DE ORÇAMENTO E TECNICO DE FINANÇAS E CONTROLE

		III		266.333,76
		II		198.709,25
		I		191.367,03
		V		184.295,59
		IV		177.485,66
	C.	III		170.927,55
		II		164.611,68
		I		158.529,19
		V		152.671,19
		IV		147.038,03
	B	III		141.596,98
		II		136.364,93
		I		131.326,29
		VI		126.472,49
		V		121.298,32
	A	IV		117.299,64
		III		112.265,21
		II		108.791,26
		I		104.770,41

ANEXO XII DA LEI DE 1991.

Anexo VI da Lei n. 7.995/90
Procuradoria da Fazenda Nacional

CATEGORIA	VENCIMENTO
SUB PROCURADOR-GERAL	485.933,42
PROCURADOR 1a. CATEGORIA	424.460,48
PROCURADOR 2a. CATEGORIA	364.096,42

ANEXO XIII DA LEI , DE DE 1991.

Cargos de Natureza Especial
(Art. 2.º da Lei n. 8.162, de 08 de janeiro de 1991.)

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	%	REPRESENTAÇÃO MENSAL	RETRIBUIÇÃO MENSAL
Consultor Geral da República	303.678,50	100	303.678,50	607.357,00
Secretário-Geral da Presidência da República	303.678,50	100	303.678,50	607.357,00
Chefe de Gabinete-Militar	303.678,50	100	303.678,50	607.357,00
Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas	303.678,50	100	303.678,50	607.357,00
Chefe Gabinete Presidente República	303.678,50	100	303.678,50	607.357,00
Secretários das Secretarias da PR	280.695,00	100	280.695,00	561.390,00
Secretário-Executivo	257.762,50	100	257.762,50	515.525,00
Subsecretário-Geral Secretaria-Geral/PR	257.762,50	100	257.762,50	515.525,00
Secretários-Gerais do MRE	257.762,50	100	257.762,50	515.525,00

ANEXO XIV DA LEI , DE DE 1991.

TRIBUNAL MARITIMO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	%	REPRESENTAÇÃO MENSAL	GRATIFICAÇÃO	RETRIBUIÇÃO MENSAL
Juiz-Presidente	155.178,78	150	294.839,68	35.914,56	485.933,82
Juiz	155.178,78	175	271.562,86	35.914,56	462.656,20

ANEXO XV DA LEI , DE DE 1991.

Funções de Confiança

DIRECÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

NIVEL	VENCIMENTO	%	Cr\$	REPRESENTAÇÃO	Cr\$	RETRIBUIÇÃO
DAS - 1	122.650,00	60	73.590,00	196.240,00		
DAS - 2	142.495,00	70	100.099,50	243.074,50		
DAS - 3	166.515,00	75	124.666,25	291.601,25		
DAS - 4	196.212,00	80	156.969,60	353.191,60		
DAS - 5	227.539,00	85	173.408,15	420.947,15		
DAS - 6	263.427,00	90	237.084,30	500.511,30		

ANEXO XVI DA LEI , DE DE 1991.

Tabela de vencimentos aplicáveis aos servidores do IBAMA, EMBRATUR e INCRA,

CLASSE	REFERENCIA	NIVEL SUPERIOR	REFERENCIA	NIVEL INTERMEDIARIO	REFERENCIA	NIVEL AUXILIAR
A	01	151.149,00	01	112.906,15	01	68.324,00
	02	162.693,27	02	118.469,35	02	63.249,52
	03	174.237,54	03	123.155,37	03	66.115,64
	04	185.781,81	04	128.344,18	04	69.025,56
	05	197.326,08	05	133.576,38	05	71.926,98
	06	208.870,35	06	139.187,09	06	74.831,60
	07	220.414,62	07	144.844,40	07	77.737,12
	08	231.958,89	08	150.548,89	08	80.642,64
	09	243.503,16	09	156.300,99	09	83.548,16
	10	255.047,43	10	161.268,13	10	86.453,68
B	11	266.591,70	11	167.947,97	11	89.359,20
	12	278.366,66	12	173.843,89	12	92.264,72
	13	291.753,22	13	179.788,45	13	95.170,24
	14	305.149,56	14	183.253,51	14	98.075,76
	15	318.546,94	15	186.745,59	15	100.981,20
	16	331.932,38	16	190.264,84	16	103.893,80
	17	345.323,66	17	193.811,44	17	106.792,32
	18	358.715,02	18	197.385,57	18	109.697,84
	19	372.186,38	19	200.987,40	19	112.603,36
	20	385.547,74	20	204.617,10	20	115.508,88
C	21	395.541,26	21	208.274,85	21	118.414,48
	22	405.584,78	22	211.987,88	22	121.319,92
	23	415.228,50	23	213.921,64	23	124.225,44
	24	425.671,82	24	216.776,25	24	127.138,96
	25	435.715,34	25	219.651,83	25	130.036,48
	26	445.758,86	26	222.548,53	26	132.942,00
	27	455.802,38	27	225.466,46	27	135.847,52
	28	465.845,90	28	228.405,76	28	138.753,04
	29	475.889,42	29	231.366,57	29	141.659,56
	30	485.933,00	30	234.349,00	30	144.564,00

ANEXO XVII DA LEI , DE DE 1991.

Tabela de Vencimentos para Cargos Comissionados aplicáveis aos servidores do IBAMA

CARGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
1 - PRESIDENTE	500.511,30	275.281,22
Assessor	353.161,60	194.249,00
Assistente Administrativo	158.424,15	87.133,28

CARGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
1 - 2 - DIRETOR	429.947,15	231.520,93
Assessor	353.181,60	194.249,89
Assistente Administrativo	158.424,15	87.133,28
1 - 3 - PROCURADOR GERAL	353.181,60	194.249,89
Assessor	291.401,25	160.270,68
1 - 4 - CHEFE DE GABINETE	353.181,60	194.249,89
Assessor	291.401,25	160.270,68
Assistente Administrativo	158.424,15	87.133,28
1 - 5 - AUDITOR CHEFE	353.181,60	194.249,89
Assessor	291.401,25	160.270,68
1 - 6 - CHEFE DA OVIDORIA	353.181,60	194.249,89
Assessor	291.401,25	160.270,68
1 - 7 - CHEFE DA ASCOM	353.181,60	194.249,89
Assessor	291.401,25	160.270,68
1 - 8 - COORDENADOR-GERAL DA COGER	353.181,60	194.249,89
Assessor	291.401,25	160.270,68
Gestor de Programas Especiais	291.401,25	160.270,68
Coordenador	291.401,25	160.270,68
Gerente	243.074,50	133.690,97
Assistente Administrativo	158.424,15	87.133,28
1 - 9 - CHEFE DE DEPARTAMENTO	353.181,60	194.249,89
1 - 10 - CHEFE DE DIVISÃO	291.401,25	160.270,68
Gerente	243.074,50	133.690,97
1 - 11 - SUPERINTENDENTE	353.181,60	194.249,89
Assessor	291.401,25	160.270,68
Assessor Jurídico	291.401,25	160.270,68
Coordenador Estadual	291.401,25	160.270,68
1 - 12 - SUPERINTENDENTE DO JORJ	353.181,60	194.249,89
Assessor	291.401,25	160.270,68
Assistente	291.401,25	160.270,68
Coordenador	291.401,25	160.270,68
Chefe de Campus	291.401,25	160.270,68
1 - 13 - CHEFE DE UNIDADE	353.181,60	194.249,89
Chefe de Unidade I	243.074,50	133.690,97
Assistente de Unidade	158.424,15	87.133,28
Chefe de Unidade II	196.240,00	107.932,49
Chefe de Unidade III	158.424,15	87.133,28

OBS : O SERVIDOR DESIGNADO PARA CARGO COMISSIONADO PODERA OPTAR PELO VENCIMENTO DO CARGO EFEITIVO ACRESCIDO DA GRATIFICAÇÃO OU APENAS PELO VENCIMENTO DO CARGO COMISSIONADO.

ANEXO XVIII DA LEI , DE DE 1991.

Tabela de Vencimentos para Cargos Comissionados Aplicáveis aos Servidores do Inst. Brasiliense de Turismo - ENATUR

CARGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
1 - PRESIDENTE	500.511,30	275.281,22
Assistente I	200.204,52	110.112,49
2 - DIRETOR	470.489,62	258.764,34
Diretor Adjunto	440.449,94	242.247,47
Assessor I	360.388,60	209.213,73
Assistente II	175.178,36	96.348,16
3 - CHEFE Gabinete	440.449,94	242.247,47
Assessor I	380.388,60	209.213,73
Assessor III	290.296,55	159.663,10
Assistente IV	125.127,83	68.820,31
4 - COORDENADOR	410.419,27	225.730,60
Assessor I	330.306,60	209.213,73
Assistente IV	125.127,83	68.820,31
5 - AUDITOR CHEFE	410.419,27	225.730,60
Assistente IV	125.127,83	68.820,31
6 - PROCURADOR	410.419,27	225.730,60
Assistente IV	125.127,83	68.820,31
7 - CHEFE COMUNICAÇÃO SOCIAL	410.419,27	225.730,60
Assessor II	320.327,24	176.179,98
Assistente IV	125.127,83	68.820,31
8 - CHEFE DEPARTAMENTO	380.388,60	209.213,73
Assistente IV	125.127,83	68.820,31
9 - CHEFE DIVISÃO	320.327,24	176.179,98
Assistente III	150.153,39	82.584,34
10 - CHEFE CEBITUR	320.327,24	176.179,98
11 - CHEFE NÚCLEO APOIO ADMINISTRATIVO	320.327,24	176.179,98
12 - CHEFE CENTRO RELAÇÕES COM MERCADO	320.327,24	176.179,98

Obs: O SERVIDOR DESIGNADO PARA CARGO COMISSÃO PODERÁ OPTAR PELO VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO ACRESCIDO DA GRATIFICAÇÃO OU APENAS PELO VENCIMENTO DO CARGO COMISSÃO.

ANEXO XIX DA LEI , DE DE 1991.

Tabela de Vencimentos Aplicáveis aos Servidores da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica

NIVEL	NA	CLASSE		
		NI	NS	NS
01	39.191,80	56.613,38	130.646,32	
02	40.761,21	58.877,60	135.872,64	
03	42.416,21	61.229,88	141.272,68	
04	44.071,73	63.660,34	146.934,23	
05	45.812,56	66.194,64	152.769,99	
06	47.642,73	68.807,28	158.866,47	
07	49.558,10	71.594,75	165.224,71	
08	51.561,69	74.468,54	171.231,35	
09	53.651,73	77.718,23	178.725,12	
10	55.549,63	80.565,27	185.866,58	
11	57.484,76	83.604,05	191.441,84	
12	59.225,84	85.529,94	197.189,37	
13	60.968,58	88.055,66	203.111,93	
14	62.797,58	90.668,59	209.209,27	
15	64.713,46	93.368,49	215.480,54	
16	66.629,53	96.156,04	221.921,49	
17	67.479,37	99.029,89	226.544,94	
18	70.723,14	101.281,07	235.426,15	
19	72.814,26	105.039,78	242.491,05	
20	74.999,76	108.174,88	249.796,63	
21	77.255,73	111.299,29	257.297,57	
22	79.607,68	114.707,96	265.039,28	
23	81.958,96	118.191,91	272.964,70	
24	84.396,95	121.763,05	281.152,24	
25	86.809,87	125.420,66	289.600,68	
26	89.536,27	129.169,61	298.311,31	
27	92.236,56	132.998,14	306.089,67	
28	95.023,64	137.004,48	316.568,67	
29	97.897,69	141.099,20	326.007,83	
30	100.859,46	145.365,85	335.763,56	

TABELAS DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÕES
PRESIDENTE	335.763,36	134.365,36
DIRETOR	302.230,94	98.668,59
CHEFE DO GABINETE ADMINISTRATIVO	268.609,93	80.565,27
ASSESSORIA JURÍDICA	268.609,93	80.565,27
ASSISTENTE DO PRESIDENTE	235.077,94	70.549,80
CHEFE DA AUDITORIA INTERNA	268.609,93	80.565,27
CHEFE DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	235.077,94	70.549,80
AUDITOR INTERNO	235.077,94	70.549,80
CHEFE DE DIVISÃO	235.077,94	70.549,80

FUNÇÃO GRATIFICADA		
FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO	
CHEFE DE SETOR	60.446,48	
SECRETARIA DO PRESIDENTE	49.326,65	
SECRETARIA DO DIRETOR	30.222,68	

ANEXO XX DA LEI , DE DE 1991.

Tabela de Vencimentos									
FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO									
FUNDACENTRO									
REFERENCIA!	NIVEL SUPERIOR		REFERENCIA!	NIVEL INTERMEDIARIO		REFERENCIA!	NIVEL AUXILIAR		
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1	143.255,00		2	79.454,48		3	54.593,00		
2	148.986,11		2	82.632,66		2	58.230,55		
3	154.945,55		3	85.937,96		3	57.917,58		
4	161.143,37		4	89.375,48		4	59.655,00		
5	167.589,19		5	92.950,51		5	61.644,65		
6	174.292,66		6	96.668,52		6	63.287,70		
7	181.264,36		7	100.533,26		7	65.186,61		
8	189.421,25		8	104.556,67		8	67.142,21		
9	197.945,29		9	109.784,50		9	69.156,48		
10	206.852,73		10	115.273,72		10	71.231,17		
11	216.161,10		11	121.037,40		11	73.369,11		
12	225.888,34		12	127.089,27		12	75.569,15		
13	236.653,31		13	133.443,73		13	77.834,22		
14	246.625,70		14	140.115,91		14	80.171,30		
15	257.776,10		15	147.121,78		15	82.576,43		
16	270.664,99		16	154.477,78		16	85.053,73		
17	284.198,14		17	162.201,66		17	87.604,59		
18	298.400,04		18	170.311,74		18	90.232,73		
19	313.328,44		19	178.229,32		19	92.939,71		
20	320.594,86		20	187.788,68		20	95.727,70		
21	345.444,60		21	197.157,11		21	98.599,73		
22	362.716,83		22	206.333,00		22	101.557,72		
23	384.852,67		23			23			
24	399.875,30		24			24			
25	419.820,66		25			25			
26	440.824,56		26			26			

TABELA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA			
FUNÇÕES	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO	
II - PRESIDENTE	263.427,00	237.684,30	
ASSESSOR DO PRESIDENTE	166.515,00	124.886,25	
CHEFE DA ASSES. DE COMUNICAÇÃO	166.515,00	124.886,25	
III - SUPERINTENDENTE	227.539,00	193.488,15	
ASSESSOR DO SUPERINTENDENTE	166.515,00	124.886,25	
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA	166.515,00	124.886,25	
CHEFE DA AUDITORIA INTERNA	166.515,00	124.886,25	
III - SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	196.212,00	156.969,60	
ASSESSOR DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	142.985,00	100.089,50	
IV - SECRETARIO TÉCNICO	196.212,00	156.969,60	
ASSESSOR DO SECRETARIO TÉCNICO	142.985,00	100.089,50	
IV - GERENTE DE COORDENAÇÃO	166.515,00	124.886,25	
CHEFE DE COORDENADORIA	142.985,00	100.089,50	
CHEFE DE DIVISÃO	122.450,00	73.590,00	
VI - DELEGADO REGIONAL	192.212,00	156.769,60	
VII - DELEGADO ESTADUAL	166.515,00	124.886,25	
VIII - REPRESENTANTE REGIONAL	142.985,00	100.089,50	

ANEXO XXI DA LEI , DE DE 1991.

Tabela de Vencimentos Aplicáveis aos servidores da SUDAN - SUFRAMA - SUDENE

CLASSES	REFERENCIA	NIVEL SUPERIOR	GRUPO OCUPACIONAL CATEGORIAS FUNCIONAIS					
			SERVICOS ADMINISTRATIVOS					
			NIVEL MEDIO	SERVICOS ADM.	AGENTE DE GERAIS	AGENTE DE GERAIS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	
I	A	195.655,37	112.966,15	80.842,73	57.684,77	41.446,48		
	B	207.606,71	116.293,36	83.268,05	59.621,34	42.669,73		
	C	226.063,10	119.782,10	85.766,12	61.409,96	43.978,63		
	D	233.266,91	123.375,61	88.339,04	63.252,28	45.209,79		
	E	247.262,87	127.076,84	90.989,20	65.149,86	46.648,42		
II	F	276.934,47	142.326,09	95.538,73	68.407,35	48.980,87		
	G	277.204,11	150.865,62	98.404,83	70.459,57	50.450,25		
	H	311.163,52	159.917,61	101.356,99	72.573,33	51.963,77		
	I	329.833,33	169.512,61	104.397,75	74.750,59	53.522,72		
	J	349.623,38	179.643,78	107.529,64	76.993,07	55.128,36		
III	L	370.351,63	193.854,86	112.966,15	80.842,73	57.684,75		
	M	381.461,61	207.606,22	116.293,28	83.267,97	59.621,32		
	N	392.905,49	226.068,96	119.782,08	85.766,02	61.409,96		
	O	404.692,71	233.266,34	123.375,61	86.322,69	63.252,28		
	P	416.833,54	247.262,29	127.076,84	90.989,20	65.149,85		

FUNCOES DE CONFIANCA

CARGO	NIVEL HIERARQUICO	VALOR/GRATIFICACAO (Cr\$)
DIRECAO	1. NIVEL	428.444,00
	2. NIVEL	385.679,60
	3. NIVEL	364.177,40
	4. NIVEL	342.755,20
	5. NIVEL	321.333,00
ASSESSORAMENTO	1. NIVEL	364.177,40
	2. NIVEL	342.755,20
	3. NIVEL	321.333,00
	4. NIVEL	299.910,80
	5. NIVEL	278.488,60
INTERMEDIARIA	1. NIVEL	51.413,28
	2. NIVEL	34.275,52
	3. NIVEL	17.137,76
FUNCAO DE	1. NIVEL	51.413,28
	2. NIVEL	34.275,52
	3. NIVEL	17.137,76
ASSESSORAMENTO	1. NIVEL	51.413,28
	2. NIVEL	34.275,52
	3. NIVEL	17.137,76

ANEXO XXII DA LEI

, DE

DE 1991.

Tabela de Escalonamento

GRUPO	FUNÇÃO	ÍNDICE
IV	SUPERVISOR	100
III	ASSISTENTE	150
II	SECRETÁRIO ESPECIALISTA	220
I	AUXILIAR	160

ANEXO XXIII DA LEI

, DE

DE 1991.

Tabela de Vencimentos aplicáveis aos servidores das entidades:
IRFC, IBAC, FCR, FCRB, FCP, LPA, FUNAT
FUNDO, FUNDAJ, FAE, ISGE, IPEA e ENAP.

INÍCIO	CLASSE	PAÍS	VENCIMENTO
SUPERIOR	ESPECIAL	III	405.933,60
		II	332.373,26
		I	304.717,15
	B	IV	342.313,70
		III	304.563,95
		II	271.012,75
		I	241.141,77
	A	IV	214.563,17
		III	199.914,95
		II	169.071,54
		I	151.149,00
	C	III	266.333,60
		II	194.616,20
		I	162.467,50
MÉDIO	B	IV	172.824,95
		III	161.781,21
		II	132.524,67
		I	113.633,24
	A	IV	135.235,63
		III	127.348,52
		II	119.974,33
		I	112.746,15
AUXILIAR	B	IV	144.564,60
		III	127.508,84
		II	112.447,55
	A	I	99.365,33
		IV	87.715,45
	A	III	77.416,20
		II	68.326,09
		I	61.304,00

À COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil relatórios sobre endividamento dos estados e municípios referentes ao mês de julho do corrente ano.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE) — Pronuncia o seguinte discurso) Sr. Presidente, Srs. Senadores, algumas vezes falei nesta Casa sobre a grandiosidade da obra da Itaipu binacional, hoje já concluída, em plena atividade, gerando cerca de 80 bilhões de quilowatts por ano, é consolidando-se como a maior hidrelétrica do mundo e a maior obra de engenharia civil do século. Itaipu é motivo de júbilo e orgulho para todos nós brasileiros. Quem vê o cenário fantástico de Itaipu e penetra no conhecimento de suas potencialidades e informações técnicas, em que se verifica participar com 35% de toda a energia elétrica produzida no País, não pôde deixar de admirar a todos os que dirigiram e executaram este grande empreendimento, mérito de humildes operários, engenheiros, administradores e dirigentes.

Entre os inúmeros brasileiros a quem devemos a realização de Itaipu está um cearense, nascido em Fortaleza, a 6 de janeiro de 1918, iniciando sua carreira militar como praça da antiga e famosa Escola Militar do Realengo, donde passou a aspirante em 1937, chegando posteriormente ao generalato.

Era um homem altamente disciplinado e trabalhador. Tinha o espírito inquieto dos executivos de alto nível.

Fez parte das forças expediçãorias brasileiras na Segunda Guerra Mundial. Ao realizar um Curso Avançado na Escola de Infantaria do Exército norte-americano, entre centenas de candidatos de mais de 86 países, tirou o primeiro lugar.

Foi adido militar do Brasil em Washington e Secretário da Comissão Mista de Defesa do Brasil e Estados Unidos, com sede, também, na capital americana.

Li com pesar hoje a notícia do falecimento do Ministro José da Costa Cavalcanti, ocorrido no último sábado.

A ele o País muito deve por tudo que realizou durante sua vida pública.

Foi Secretário de Segurança de Pernambuco, Ministro das Minas e Energia, Ministro do Interior, Presidente da Eletrorbrás e durante quase dois períodos de governos presidenciais foi o Presidente da Itaipu binacional, na fase mais desafiante de sua implantação.

Durante o seu sepultamento, ocorrido ontem, talvez por ser um dia de domingo, uma cerimônia simples, sem pompas militares conforme a notícia que li, reuniu alguns amigos, e entre eles ouviu-se a afirmação: "Verdade seja dita: se não fosse por ele, Itaipu jamais seria construída".

Na convivência parlamentar, aproximei-me de Costa Cavalcanti, por intermédio de um amigo comum, o saudoso Deputado, Embaixador e Ministro do Supremo Tribunal Federal, Bilac Pinto.

Acompanhando a sua obra e o seu trabalho, aprendi a admirar este brilhante militar que também foi um grande civil, um grande brasileiro, que procurou servir ao Brasil com dedicação e competência, despreocupado das repercuções, dos louros e da glória.

Serviu ao País como quem tem por lema: "À pátria tudo se dá, sem nada pedir em troca."

Quero também registrar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Ministro José da Costa Cavalcanti muito ajudou a Sergipe.

O Sr. Albano Franco — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Ouço V. Ex^a com prazer, nobre Senador Albano Franco.

O Sr. Albano Franco — Nobre Senador Lourival Baptista, quero também me solidarizar com V. Ex^a. Como sempre, côrrente e digno nos seus atos, faz aqui uma homenagem póstuma a um cidadão brasileiro que muito ajudou o Estado de Sergipe, inclusive quando S. Ex^a era Ministro e V. Ex^a Governador do meu Estado. Sou testemunha porque acompanhei de perto, realmente, não só o trabalho de V. Ex^a, como também o do Ministro Costa Cavalcanti, que realmente, foi um dos homens públicos que mais ajudaram este País, principalmente no setor de desenvolvimento, inclusive quando exerceu as elevadas funções de Presidente da Itaipu. Itaipu foi um grande desafio ao qual apoiou desde a época da sua inauguração. V. Ex^a faz justiça, nobre Senador Lourival Baptista, ao homenagear a figura do Ministro Costa Cavalcanti.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Muito grato, eminente Senador Albano Franco, pelo depoimento de V. Ex^a a respeito da ajuda que deu ao Estado de Sergipe, aquele saudoso e eminente homem público, o Ministro José da Costa Cavalcanti.

O Ministro Costa Cavalcanti sempre deu a maior receptividade aos pleitos que lhe submetia e em consequência disso, em razão do seu entusiasmo e de sua sensibilidade para as obras relacionadas com a sua região, com o Nordeste, foram possíveis, muitas realizações que trouxeram grande benefício para a infra-estrutura e o saneamento básico indispensáveis ao desenvolvimento de Sergipe.

Nesta hora de pesar pela sua morte, reitero-lhe, mais uma vez, agora da tribuna do Senado, o meu reconhecimento e a minha gratidão, nesta hora em que reverenciamos a sua memória de cidadão e homem público, honesto, íntegro e que muito trabalhou pelo progresso de nosso País.

A. D. Haidea, seus filhos e demais familiares externo os meus sentimentos, afirmando-lhes que José da Costa Cavalcanti cumpriu com dignidade e autuismo a sua missão, como cidadão político e homem público.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma das frentes de trabalho que têm merecido atenção de setores da sociedade refere-se ao atendimento às pessoas idosas. De fato, na década de 80 houve um processo de conscientização sobre as necessidades físicas, psíquicas, afetivas desse seguimento da população. Assim é que, em 1986, sob a inspiração do então Ministro da Previdência Social e sob a orientação de médicos e assistentes sociais especializados, realizou-se no País um seminário nacional que teve por objetivo definir a política social para o idoso no Brasil.

Até essa data, a questão da velhice era restrita a algumas ações de caráter filantrópico; a filosofia disseminada era de cunho caritativo, voltada para instalar o idoso em instituições asilares, onde ele ficava isolado como um doente mental, incapaz de participar da vida familiar e comunitária. Aliás,

a palavrados ficou carregada de conotações negativas — do mesmo modo que a palavramenor, hoje, para se referir a crianças carentes.

Srs. Senadores, felizmente, há muito essa mentalidade preconceituosa vem sendo suplantada por uma melhor compreensão dos fatos da 3ª idade, embasada em estudos sérios realizados no mundo inteiro. Não foi por acaso que essa transformação se deu; antes, a necessidade de lidar com o gradual crescimento das populações mais velhas determinou a mudança de atitude, tanto dos governos quanto das famílias.

O fato é que, no Brasil, a valorização da capacidade dos idosos, a sua inclusão como possíveis prestadores de serviços adequados, a participação nas decisões comunitárias, entre outras, foram idéias estabelecidas nessa movimentação de alguns anos atrás. E a sociedade, nessa ocasião, já despertara para a problemática, tanto que verificamos, no momento das discussões prévias à elaboração do texto constitucional, intensa participação de entidades e particulares, com contribuições que resultaram em dispositivos favoráveis aos mais velhos, dentro dessa visão isenta de preconceitos.

Hoje, Srs. Senadores, devemos ampliar nossa visão desse item da nossa conjuntura social. Urge façamos uma avaliação do que efetivamente mudou com relação à política social voltada para essa faixa; urge também repensarmos com seriedade outros aspectos relacionados com as pessoas mais velhas, diferentes daqueles especificamente voltados para a assistência social.

E por quê? Senhores, estamos diante de uma realidade nova, referente à população brasileira, até aqui considerada predominantemente jovem. Mudanças significativas na composição demográfica estão ocorrendo, comprovadas pelas pesquisas do IBGE. Assim, de 6,3% da população total em 1980, as pessoas de 60 anos ou mais representarão, no início do próximo século, nada menos que 13%, segundo as projeções oficiais. Isso se deve, em parte, ao aumento da expectativa de vida, graças aos progressos da medicina; papel de destaque nesse processo, entretanto, é o representado pelas mudanças nos níveis de fecundidade, que se vêm acentuando a partir de 1980. Os dados do IBGE evidenciam redução do número de filhos, em termos globais, da ordem de 25%, tanto nas regiões urbanas quanto no campo.

Assim, na esteira dos países mais desenvolvidos, o Brasil vem assistindo a uma queda no ritmo do crescimento da população assim como ao seu envelhecimento.

Aí está, senhores, a principal razão por que precisamos, agora, preparar respostas para as demandas por atenções e serviços dos cidadãos brasileiros do futuro que se avizinha. Estabelecer novas políticas levando em consideração essas alterações na fisionomia da sociedade constitui um desafio para os governantes de hoje e de amanhã.

O primeiro passo, quando tratarmos de política social voltada para os idosos, é distinguir, nessa categoria geral, segmentos diversos, dos quais destacamos: aqueles que têm carências financeiras graves para sua subsistência — os mais pobres, que fazem parte de grandes camadas da população brasileira; aqueles que, por recursos próprios ou familiares, dispensam ajuda financeira da sociedade ou do serviço social do Estado, mas que têm necessidades de outra ordem — necessidade de cuidados médicos ou psicológicos, necessidade de convívio social, necessidade de se sentirem úteis, de preencher o vazio que em geral a aposentadoria acarreta; aqueles que, graças ou a um desenvolvimento intelectual mais elevado ou a boas condições físicas e psíquicas, querem continuar

trabalhando em sua profissão, apesar das naturais limitações impostas pelo correr do tempo.

Os pertencentes às camadas sociais mais baixas, ou mais carentes, têm sido contemplados com benefícios da legislação. Como todos estamos bem lembrados, uma das características da nova Constituição na área social é a garantia de direitos mínimos àqueles que tiverem real necessidade. Assim, é previsto amparo aos mais velhos, a quem se assegura um rendimento mínimo independente de contribuições prévias, sem esquecer que o atendimento deve dar-se de preferência no seio da própria família.

Mas, senhores, esse grande avanço legal não alcançou efeitos práticos. Infelizmente, a grande maioria dos idosos que se encaixam como beneficiários desconhece seus direitos de cidadão — não sabem nem a quem se dirigir para receber a quantia com que a sociedade contribui para ampará-los. Essa forma de pobreza, a que vive na marginalidade, não foi e dificilmente será amenizada pelos mecanismos da política social, e tudo isso devido ao alto grau de ineficiência dos programas sociais até agora planejados, à grande demora no processo de regulamentação dos dispositivos constitucionais, ao grande distanciamento entre os responsáveis pelos programas e seus virtuais clientes beneficiários. É de nossa autoria um projeto de lei em tramitação nesta Casa que fixa diretrizes para a política de assistência ao idoso, atendendo aos preceitos constitucionais. Mas ainda é insuficiente.

As possíveis soluções para esse contingente mais necessitado só serão alcançadas mediante um alto grau de conscientização da sociedade, que deverá escolher, para seus dirigentes políticos, cidadãos realmente voltados para o bem, cidadãos capazes de reconhecer que o verdadeiro desenvolvimento se mede pela qualidade de vida do seu povo.

Entretanto, enquanto isso não acontece, é preciso pelo menos levar às camadas pobres o conhecimento dos seus direitos. É preciso divulgar, entre os idosos carentes, os meios de obtenção dos recursos financeiros que a Constituição lhes assegura.

No que concerne a diretrizes políticas quanto aos integrantes do segundo grupo social, aqueles de classes média, têm-se verificado algumas experiências no sentido de atender às necessidades que eles apresentam, bem diferentes daquelas dos mais carentes.

Tardiamente, a sociedade e o Governo começaram a se preocupar com essa corte de cidadãos, a perceber que, embora possuidores de recursos financeiros medianos, eles tinham direito a melhorias no seu modo de viver.

Tradicionalmente, as famílias de classe média se ocupavam dos seus idosos, e tal atitude parecia bastar para atender aos reclamos dessa faixa etária. Entretanto, a medicina psicosomática comprovou que os problemas da terceira idade eram em grande parte decorrentes da inatividade em que permaneciam, da vontade de se sentirem solicitados, úteis, participantes.

Senhores, nós, senadores, somos considerados os mais velhos da Casa, embora contemos, entre nós, com jovens de 35 anos. Mas, aqui, trabalhamos pelas causas que julgamos nobres, estamos continuadamente em debates, em reuniões. Por isso, o estigma da idade não nos atinge, e até nos esquecemos de que a força da juventude já não nos é própria.

Imagine-nos encostados em nossa casa, sentindo-nos alijados do processo político, e passaremos a compreender aqueles que se sentem inúteis.

Precisamos apresentar caminhos políticos para atendimento a idosos de quaisquer níveis sociais; eles têm muito em comum.

Permiti-me essa digressão, mas retomô o fio das minhas reflexões, abordando a questão dos idosos da classe média.

Causa preocupação o fato de que o crescimento do número de pessoas idosas coincide com profundas alterações na estrutura familiar. Tempos atrás, as famílias nucleares eram normalmente constituídas de pais — com função de trabalhar fora; mães — com função de zelar pelo seu lar, seus filhos, porventura na companhia de seus pais ou sogros idosos; e filhos. Se antigamente a mãe permanecia como guardiã do seu lar, hoje, com a evolução dos costumes e as pressões porbenesses materiais cada vez maiores, as mulheres deixam suas casas para se dedicarem a uma profissão.

Toda essa modificação no quadro das famílias tem contribuído para incentivar um desejo, antes latente no meio das pessoas idosas, agora manifesto, de tocarem suas vidas de maneira mais independente. Não constitui grande surpresa a recente constatação do IBGE, por conta da Pesquisa por Orçamento Familiar, de que cerca de 75% das pessoas de 60 anos ou mais, sem problemas de saúde, vivem ou sozinhas ou com um companheiro de idade aproximada à sua.

Para esse contingente, a criação de centrais de convivência tendem a obter bons resultados. Um exemplo dessa boa medida foi adotado no município vizinho de Anapólis onde, com recursos não só da prefeitura mas também da comunidade, funciona um centro, para onde afluem pessoas de todas as classes sociais. Ali são desenvolvidas atividades artesanais, artísticas; são confeccionados artigos de culinária, de costura, de tapeçaria; são promovidos cursos, festas, encontros; são aproveitadas potencialidades de canto, dança e desempenho teatral...

Aliás, o vizinho estado goiano mostra-se pioneiro no atendimento à terceira idade. Encontra-se em pleno funcionamento, por incentivo do Governador Iris Rezende, o Conselho Estadual do Idoso, que vem treinando as prefeituras na organização das comunidades de idosos, para atender desde as faixas pobres até as de recursos médicos da população idosa. Essa experiência consiste em construir, dentro dos conjuntos habitacionais, uma quadra especial, com pequenas casas de quarto, sala, cozinha, banheiro, onde um idoso ou um casal idoso passa a viver, independente, sem, contudo, isolar-se — pois está no centro do conjunto habitacional, onde, na maior parte das vezes, habitam seus familiares. Nessas quadras está implantado um centro de lazer, um serviço de atendimento médico, um espaço para plantio da horta comunitária, um centro de aproveitamento de habilidades artesanais. O aprimoramento dessas medidas é sempre discutido — recentemente, de 25 a 27 de junho último, teve lugar o V Encontro Goiano da 3ª Idade, que contou com conferencistas todos com idade superior aos 60 anos.

Do mesmo modo que nos preocupamos com as crianças, temos que dar atenção aos idosos. Iniciativas de natureza das que estão sendo realizadas em Goiás deve ser estimuladas no Brasil inteiro.

As conquistas da medicina acrescentaram anos à média de vida das pessoas. Cumpre-nos, agora, como políticos, acrescentar qualidade a esses anos de acréscimo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o terceiro segmento da população mais velha, aquele representado pelos mais bem aquinhoados, seja no campo financeiro, seja no campo intelectual, seja no campo da saúde física e mental, merece especial

atenção, nesse momento da nossa História, quando lutamos por uma arrancada fora da estagnação, quando nos premem os anseios pelo desenvolvimento.

Explique-me. Recentes pesquisas médicas comprovam que as pessoas mais velhas, dentro de determinadas condições, conservam boa capacidade de trabalho. O cérebro humano, desde que não sofra alguma doença específica, e que seja mantido em atividade, mantém indefinidamente suas funções. São falsos os conceitos amplamente disseminados de que o cérebro entra em fatal declínio com a idade madura. Uma experiência do National Institute on Aging, nos Estados Unidos, revelou surpreendentes resultados de suas pesquisas. Entre trabalhadores de várias idades, os estudos comprovaram que as funções intelectuais dos mais velhos eram as mais desenvolvidas, devido aos constantes desafios propostos no trabalho. Em outro grupo pesquisado, este só com pessoas de idade mais avançada, cujas atividades cerebrais haviam deteriorado em consequência da falta de atividade, o resultado obtido após essas pessoas serem colocadas de novo em atividade, diante de desafios, foi altamente positivo: seus cérebros recobraram os níveis de funcionamento, na área da memória, do raciocínio, da aprendizagem, como se tivessem 18 anos de idade.

Portanto, se as pessoas mais velhas tiverem chance de viver numa estrutura social, familiar e profissional adequada, poderão continuar a produzir no seu ramo profissional até o fim de suas vidas — e sua qualidade de vida será enriquecida, as taxas de morbidez serão reduzidas, e toda a sociedade ganhará com isso.

Entretanto, formou-se no seio da nossa sociedade o falso juízo de que os idosos são de reduzida competência, são lentos e pouco produtivos. As ofertas de trabalho são reduzidas à medida que a idade avança. Perde-se a enorme experiência que só a longa vida pode formar.

No Brasil, temos excelentes exemplos de que, não importando se a idade avança, a destreza, a inteligência, a lucidez permanecem: Dr. Euríclides Zerbini, que permanece salvando vidas com suas mãos precisas de mestre cirurgião; Dr. Eugênio Gudin, que aos 100 anos permanecia redigindo os mais lúcidos artigos de economia nos jornais; Dr. Alceu de Amoroso Lima, cujas aulas enfeitiçavam os jovens; nosso saudoso Afonso Arinos, que nos deu as mais sábias lições de convivência humana.

E temos sobejas provas de que, quando excluem do seu meio a sensatez, a ponderação dos mais velhos, os mais jovens tendem ao fracasso. Por não acreditarem nessa verdade, a equipe dos economistas que propuseram tantos planos está amargando sua derrota, após levar o País à mais desastrosa das situações.

E o que pensam os mais velhos a respeito? Pesquisa de âmbito nacional foi realizada nos Estados Unidos na força de trabalho. Ressalvadas as diferenças culturais, podem-se tirar, quanto aos trabalhadores brasileiros, conclusões semelhantes às lá alcançadas, que asseguram o seguinte: três quartos de todos os trabalhadores prestes a se aposentarem desejariam continuar dedicando parte do seu tempo ao trabalho. Desejam, sim, maior flexibilidade de horário, o que é compreensível; mas a primeira condição para continuarem na atividade profissional é serem valorizados, isto é, não serem subestimados ou considerados dependentes.

Está em início de discussão o projeto de fixar uma idade mínima para aposentadoria. Ao mesmo tempo em que esse tema vai ocupar amplos espaços, devemos envidar esforços

para descobrir meios de aproveitar a força de trabalho que o crescente número de idosos vai representar em futuro próximo. No Japão, onde a população apresenta as mais claras tendências ao envelhecimento dentre as nações desenvolvidas, a mudança de mentalidade no meio empresarial se verificou a partir dos anos 70. De fato, as autoridades lançaram uma política positiva de emprego, visando a retardar a aposentadoria, a conservar as pessoas em atividade profissional. São comuns os empregos por toda a vida — o profissional só se afasta quando quer, sendo estimulando a trabalhar até avançada idade; ao mesmo tempo, são criados novos empregos adequados às pessoas idosas. Verifica-se ainda que, nas empresas de pequeno porte, um terço dos empregados tem mais que 55 anos. (informações colhidas na Revista Futuríveis, de novembro/88).

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a experiência, a habilidade e o bom-senso das pessoas mais velhas têm que ser valorizados, utilizados. Há inúmeras funções de assessoria, planejamento, supervisão, manutenção organizacional, treinamento... apropriadas para essa faixa etária.

Temos que tomar consciência das mudanças que se estão operando na sociedade, a fim de adaptar nossa discussão política às necessidades que essa sociedade mais madura apresentará num futuro próximo. Sem isso, ficará muito difícil enfrentar os problemas que o número crescente de idosos aportará.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC.) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu art. 16, inciso III, proíbe transferências de recursos da União para estados que não tenham atingido pelo menos 20% de receitas orçamentárias próprias, dentro do universo fiscal a cada ano, ou seja, quem enfrenta situação de penúria é condenado à morte por inanição, absolutamente privado de qualquer recurso capaz de melhorar as condições e perspectivas de sobrevivência de seus habitantes.

A consequência inevitável já se faz sentir, atingindo, como era previsível, as unidades mais pobres e abandonadas da Federação: Roraima, Amapá, Tocantins e Acre, que ainda estão longe do índice fixado pela insensibilidade dos tecnocratas de sempre.

Esse dispositivo draconiano já constava do texto inicial da LDO, encaminhado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, no primeiro semestre — e, então, alertei as duas Casas, os nobres senadores e deputados, inclusive os membros da Comissão Mista de Orçamento, para seus resultados catastróficos. Não se perdeu tempo e a emenda que apresentei foi a primeira dentre as milhares de alterações propostas ao então projeto.

E o que dizia a Emenda nº 0001-9, por mim apresentada ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias? Justamente propunha reduzir de 20% para 10% a receita tributária mínima, para habilitar os estados à percepção de recursos federais via transferências por convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres; na ocasião, preferi acreditar que tudo não tivesse passado de mero equívoco dos cientistas econômicos da antiga equipe. E disse isso na justificação: "A redação original incorre, evidentemente, em equívoco, por desconsiderar a realidade e as condições orçamentárias dos estados mais pobres da Federação, como o Acre". Adverti, então,

para as perspectivas trágicas que se ofereciam no texto condenado pela Emenda nº 1, assim me expressando:

"O piso cuja redução ora se promove, destarte, significa inviabilizar, de modo irremediável e cruel, qualquer aspiração de sobrevivência do Estado do Acre e dos brasileiros ali residentes — e este, certamente, não pode ser o objetivo de ninguém, mesmo em nome de princípios monetaristas ortodoxos ou heterodoxos."

Lamento, hoje, haver-me equivocado em um ponto, e lamento, mais ainda, haver acertado no outro: errei ao confiar no bom senso e no espírito de justiça dos economistas e de parlamentares do Brasil rico; e acertei, ao prever que os números originais, se mantidos na redação final, significariam dias difíceis, desesperadores, para o Acre e outros estados menos privilegiados desta Federação.

O Governador do Acre, meu adversário leal e franco, a quem faço, em troca, oposição firme porém construtiva, enviou dramático apelo ao Presidente da República, no sentido de que mande liberar os recursos oriundos de convênios celebrados entre o estado e a União, a despeito daquela norma superveniente. Lembra o Sr. Edmundo Pinto que diversas obras já haviam sido licitadas, e sua execução, até mesmo, está se processando, fundamentalmente trabalhos oriundos de acordo com o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde — justo as áreas mais dramáticas da realidade acreana!

O Sr. Esperidião Amim — permite V. Ex^e um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR — Concedo o aparte, com muito prazer, a V. Ex^e

O Sr. Esperidião Amim — Senador Nabor Júnior, eu gostaria de fazer dois registros em função do pronunciamento de V. Ex^e. O primeiro enaltecedo a altivez do político, que foi Governador ao mesmo tempo em que governei o meu Estado — V. Ex^e era governador do Acre na mesma época —, espírito público de V. Ex^e que, independente de diferenças partidárias com o atual governador, meu correligionário, focaliza, neste momento, uma questão de essencial importância para os estados novos, ou os novos Estados do Brasil: Acre, Roraima, Tocantins especialmente, mas não exclusivamente, posto que o Amapá também tem problemas semelhantes. O segundo registro é o de que ontem tive oportunidade de conversar com o Governador Edmundo Pinto neste mesmo local, quando aqui se realizava a convenção do nosso partido, e S. Ex^e me relatou, sob o seu ponto de vista, o drama que o Estado do Acre e outros já mencionados estão a viver. E eu lhe fiz, então, uma ponderação que gostaria que V. Ex^e considerasse no curso do seu pronunciamento. O Senado é, acima de tudo, a Casa da Federação. Esta Casa tem como razão fundamental da sua existência a representação dos estados da Federação, independente da sua dimensão, peso político, população etc. Esta Casa, portanto, tem na Federação a sua razão de ser. Por isso sugeri ao Governador do Acre — e tomo a liberdade de passar-lhe esta sugestão para que V. Ex^e, com muito mais propriedade, considere — e dê consequência à sugestão para que, pelo menos no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos que integramos e talvez no âmbito da Comissão de Defesa Nacional, ou no próprio plenário, os governadores desses estados, que estão a sofrer esse tipo de problema que V. Ex^e salienta, tenham a oportunidade de colocar os seus argumentos em prol de uma providência que só o Senado como instrumento político, a meu ver, pode tomar. Era a sugestão que objetivamente gostaria de aduzir

ao pronunciamento que V. Ex^e faz, repito, com demonstração de grande espírito público:

O SR. NABOR JÚNIOR — Muito obrigado ao oportuno aparte de V. Ex^e e concordo com sua opinião a respeito da necessidade de inovar-se o trato das questões federativas. No caso específico da atenuação das draconianas exigências da LDO, que tanto maltratam os estados mais pobres, a solução imediata está em se corrigir a citada Lei de Diretrizes Orçamentárias, basicamente nos termos da minha emenda, quando da tramitação do então projeto, a qual não foi acolhida pelo relator. Se houver entendimento geral desta Casa — ou até mesmo do Presidente da República, a quem certamente o Governador do Acre submeterá a apreciação desse assunto — poder-se-ia modificar o infiusto inciso III do art. 16 da LDO, ou seja, reduzir de 20% para 10% da obrigatoriedade da participação da receita própria dos estados nos respectivos orçamentos. Não fazê-lo corresponde a inviabilizar, de fato, todos os convênios que a União poderia celebrar com esses estados, notadamente nas áreas de educação, da saúde, da assistência social. Cito, mais uma vez, o caso do Acre, onde se usou todo o esforço do governador e da máquina arrecadadora do estado em julho, que acabou sendo o mês em que a receita mais cresceu no corrente exercício, pois o índice alcançado foi de apenas 12% da receita global. Creio que outros estados, como Roraima, Tocantins, Amapá, estão na mesma situação do Acre, e haverão também de desenvolver gestões no sentido de superar essa dificuldade que lhes está causando grandes prejuízos. Agradeço o aparte de V. Ex^e.

Não posso deixar de aduzir integral apoio às pretensões do Governador do Acre. Minha oposição, nunca é demais repetir, é política e partidária, jamais administrativa. A paixão das campanhas, não deve ecoar no trato das causas que interessam à coletividade, como essa que trago à consideração dos senadores da República.

Em sua exposição de motivos, o Governador Edmundo Pinto mostra ao Presidente da República o absurdo dessa política, pois justamente os menos desenvolvidos são marginalizados num processo de redistribuição de recursos públicos, uma inversão da saga de Robin Hood, porque tira mais dos pobres para dar mais aos ricos; uma transfusão de sangue às avessas, que seca as tristes veias dos doentes para injetar plasma redivivo em quem dele menos precisa.

Retorno, Sr. Presidente, Srs. Senadores, aos criteriosos termos da mensagem do Governador do Acre ao Presidente da República: "Em função da baixa capacidade de investimento na área, a arrecadação tributária do estado margeia os níveis históricos de 12% em relação à receita global, o que nos força a um constante apelo à União para auxiliar-nos em nossas realizações em prol da sociedade.

O Sr. Jonas Pinheiro — Concede-me V. Ex^e um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR — Concedo o aparte a V. Ex^e, ilustre Senador Jonas Pinheiro.

O Sr. Jonas Pinheiro — Senador Nabor Júnior, estava no gabinete, ouvindo o discurso de V. Ex^e, e não pude conter-me. Apressei-me a vir ao plenário para parabenizá-lo pelo oportuno pronunciamento em defesa da pobreza de nossos Estados. Por viver a mesma realidade, gostaria de emprestar aqui a nossa inteira solidariedade, e recebê-la de igual forma para os Estados da Amazônia, principalmente aqueles que foram territórios, como o Acre, Rondônia, Roraima e Amapá. É inconcebível que recebemos essas medidas de cima para baixo, sem mostrarmos a nossa insatisfação. Falo em nome

de todos os Senadores e Deputados desses Estados pobres, dessa região sub-desenvolvida de nosso País, perseguida pelos interesses internacionais que priorizam a internacionalização da nossa Amazônia como defesa dos seus próprios interesses. Que isso é constitutivo num fator de engessamento do nosso desenvolvimento. Não é possível permanecermos imobilizados neste momento de dificuldades imensas por que atravessamos. Solidarizo-me com V. Ex^e e digo também que o Amapá, como o Acre, Roraima e Rondônia, haverão de se mobilizar na direção da remoção desse obstáculo, dessa sangria que constitui essa proposta, nessa intenção do Governo Federal de nos subtrair substanciais recursos para financiar o nosso desenvolvimento. Senador Nabor Júnior, venho aqui dizer que, se o Acre que há mais tempo do que o Amapá é Estado e que somente agora, através do esforço de vários governadores que por lá passaram, inclusive V. Ex^e, conseguiu chegar ao patamar de 12% da receita operacional, da receita do Estado, imagine o que é o Amapá, que até o ano passado, até o começo desta legislatura, se encontrava na condição de território, dependendo inteiramente do Governo Federal, não havendo um centavo sequer de outras fontes, a não ser do Governo Federal. Não temos um parque industrial, comércio, agricultura, não temos nada que sustente o desenvolvimento. No momento mais difícil de nossa existência como Estado, que é a construção da infra-estrutura, quando mais se precisa do Governo Federal, quando mais se precisa do apoio do Governo, vem essa proposta de subtrair de nossa única fonte praticamente essa sangria, de praticar este ato que recebe de nossa parte total repúdio. Apóio aqui o pronunciamento de V. Ex^e e sei que o faremos secundar pelas vozes — não só pela minha — de todos os representantes desses pobres Estados da Região

O SR. NABOR JÚNIOR — Eu é que agradeço o aparte de V. Ex^e e gostaria de ressaltar ainda o fato de que, na verdade, esses Estados da Região Norte, como Acre, Roraima, Amapá e Tocantins, não têm, realmente, condições de atingir, em curto espaço de tempo, esses 20% de receita própria estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Governo Federal — com uma estrutura arrecadadora muito maior, com a capacidade de emitir papel-moeda, além de obter empréstimos externos e de incrementar de maneira generalizada os impostos, pois quase diariamente tomamos conhecimento de medidas do Governo visando aumentar a arrecadação de impostos — o Governo Federal, repito, está enfrentando déficit. Se a União está em dificuldades financeiras, imaginem esses Estados, cuja economia se baseia no extrativismo, que é uma atividade em decadência na Região.

NO que tange ao Estado do Acre, sua economia depende majoritariamente, ainda hoje, da barreira e da castanha, riquezas desprezadas pelo próprio Governo Federal, que as abandonou à própria sorte, e, portanto, vive-se uma situação de indigência.

Hoje, o Acre produz uma quantidade pequena de barra-chá. De maior Estado produtor do Brasil, com cerca de 15 mil toneladas anos, hoje produz somente cerca de 5 mil toneladas. Quanto à castanha, nem se fala é um produto que não tem garantia de preço nem de financiamento, e sua cotação sofre oscilações tantas no mercado interno como no mercado internacional.

Então, como é que se pode exigir um Estado que vive exclusivamente das atividades governamentais, possa atingir

receita própria de 20% no conjunto da sua arrecadação orçamentária?

É, portanto, um exigência descabida. Por essa razão, apresentei a emenda nº 1 ao então Projeto LDO, reduzindo esse patamar de 20% para 10%. Mas, infelizmente, a insensibilidade do Relator e a força originária do Governo Federal, autor do texto enfim mantido, não permitiram que minha proposta fosse aprovada. Se ela tivesse sido acolhida pelo Relator, e pelo Plenário, não estaríamos aqui lamentando a tragédia social de Estados como o Acre, Amapá, Tocantins e Roraima estarem perdendo bilhões de cruzeiros de repasses de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades educacionais, de assistência médico-hospitalar, de habitação, etc.

V. Ex^e tem razão: nossos Estados são carentes, precisam de ajuda da União. Qual é, Aliás o Estado que não precisa? Outro dia, ouvi declaração de um Deputado do Distrito Federal, dizendo que Brasília depende, para sua manutenção, de repasses da União da ordem de 50%. São Paulo, considerado o Estado do País mais pujante economicamente, também depende de recursos do Governo Federal. Recentemente o Presidente visitou o Paraná, onde assinou convênios com vários municípios, repassando recursos para a área de infra-estrutura, saneamento, e habilitação. Todos os Estados da Federação dependem, portanto, de repasses do Governo Federal. Não se pode alegar que os pequenos Estados, os que anteriormente eram Territórios, dependem exclusivamente de recursos da União; eles também têm suas receitas próprias — no entanto, como praticamente não têm indústrias; como o comércio é incipiente e as atividades econômicas são baseadas no setor primário, dependem, evidentemente, de repasses da União. Se considerarmos os valores absolutas, o que a União gasta com meu Estado talvez não represente 10% do que gasta com o Estado mais desenvolvidos do País.

Ainda com relação à situação concreta decorrente dos termos da LDO, pleito semelhante foi encaminhado, ao mesmo tempo, pelo Governador ao Ministro da Justiça e coordenador político do Governo Federal, Senador Jarbas Passarinho, que certamente não desconhece a gravíssima situação da terra onde nasceu, pois tem em Xapuri suas jamais negadas raízes.

Nesse outro documento, o Governador Edmundo Pinto apresenta um dado ainda mais inquietante: a folha de pagamento dos servidores estaduais está na ordem de 80% da receita orçamentária total e qualquer investimento, portanto, depende das transferências a partir do FPE e de convênios com repartições específicas da União.

Fora disso, não haverá alternativa — senão mais miséria, mais fome, mais deseducação, mais violência, mais desespero!

Os emocionados e cosntantes apelos em favor da Amazônia precisam encontrar respaldo em ações concretas, por parte do Governo Federal e dos organismos de desenvolvimento econômico-social da União — e não podem ser tolhidos por tecnicismos inescríveis, como esse piso absurdo, de 20% de receitas próprias para que um Estado se habilite a receber ajuda federal. O Acre só atinge, hoje, com imensos esforços de fiscalização e tributação, 12%; esses oito pontos percentuais que faltam podem parecer irrisórios para os grandes Estados do Leste e do Sul, mas, para nós, significam uma sentença de pobreza perpétua.

O Governador do Estado do Pará, Jader Barbalho, alertou a consciência nacional para a gravidade do problema ao repudiar, na festa de sua posse, os discursos sem recursos,

palavras vãs e fantasiosas de quem fala daquilo que não conhece, ou, pior ainda, mascara uma realidade que sabe tenebrosa.

É hora de se tomar consciência da realidade amazônica, de graves problemas eternizados em detrimento dois desbravadores que, ainda hoje, vivem ao relento administrativo, sujeitos às intempéries de uma vida difícil, abandonados e à míngua dos menores recursos e dos incentivos devidos pelos irmãos insensíveis.

Não é à-toa que os Estados marginalizados dos repasses federais, por não atingirem o piso de 20% de receitas tributárias próprias, são todos da Região Amazônia: Acre, Roraima, Amapá e Tocantis.

O Acre, hoje, repete seus exemplos de grandeza cívica e amor atávico, ao unir os contrários na defesa de interesses maiores.

Tenho a honra de presidir o principal partido de oposição ao Governador Edmundo Pinto. Isso, todavia, não nos inibe de marcharmos e reclamarmos juntos contra o descaso e os erros que se acumulam de fora para dentro das diversas estaduais; a sobrevivência e a dignidade do povo assim o exigem e não nos furtamos à luta comum, em seu benefício.

Faço miúhas as palavras do Governador do Estado e encareço aos nobres Senadores que se irmanem aos representantes das Unidades mais pobres, na defesa da grande corrente deferativa brasileira. Porque uma lei básica de física e de filosofia é justamente a que adirma: "nenhuma corrente é mais forte que o mais fraco de seus elos".

Nenhuma Federação é mais forte que o mais fraco de seus Estados — e não passam de ilusões os exemplos de pujança econômica ou riqueza cultural.

Grandeza alguma pode ser assentada sobre pilares apequenados, oprimidos pela insensibilidade e pelo abandono.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Nabor Júnior, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelos.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Oziel Carneiro, como Líder do PDS.

O SR. OZIEL CARNEIRO (PDS — PA). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho, com alegria, à tribuna do Senado para comunicar que, ontem, realizou-se, neste mesmo recinto, que simboliza o templo da democracia brasileira, a convenção do nosso Partido, o partido Democrático Social, o PDS. Em clima de euforia cívica e de paz partidária, foi renovado o Diretório Nacional e eleita a Comissão Executiva Nacional.

Os pronunciamentos que aqui foram feitos, todos eles estavam em consonância com o programa de nosso partido que representa, sem dúvida alguma, os interesses da população brasileira, porque o PDS tem pautado a sua ação exatamente no sentido de assegurar dois princípios, que, se o País pudesse realmente cumprir, tenho absoluta certeza que vivermos em uma paz social: o direito à vida e o respeito à propriedade legalmente constituída.

Esteve presente a nossa convenção o correligionário Ministro e Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, que coroou, com o seu pronunciamento, aquela festa cívica que realizamos no dia de ontem com a presença de correligionários de todos os quadrantes do País.

Faço registro da tribuna para que conste dos Anais do Senado a nova composição da Comissão Executiva do PDS, que está assim composta:

COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente — Paulo Salim Maluf — SP
 1º Vice-Presidente — Oziel Carneiro — PA
 2º Vice-Presidente — Otávio Cardoso — RS
 3º Vice-Presidente — Angela Amin — SC
 Secretário-Geral — Vasco Furlan — SC
 1º Secretário — José Luiz Maia — PI
 2º Secretário — Maria Valadão — GO
 Tesoureiro — Aécio de Borba — CE
 2º Tesoureiro — Edevaldo Alves da Silva — SP
 Vogal — João Tota — AC
 Vogal — Carlos Zakarewicz — DF
 Vogal — Romero Jucá — RR
 Vogal — Bonifácio de Andrada — MG
 Líder no Senado — Oziel Carneiro — PA
 Líder na Câmara — Victor Faccioni — RS

Suplentes

Adylson Motta — RS
 Célia Mendes — AC
 Luis Alberto Oliveira — PR
 Marcelino Romano — SP
 Luíza Távora — CE
 Vivaldo Frotá — AM
 Fetter Júnior — RS
 Danton Nogueira — DF
 João de Deus Antunes — RS
 João França — RR

Ao fazer esta comunicação para registro, quero também, em meu nome pessoal, como líder do Partido, em nome da nova Executiva que foi empossada e da antiga executiva, cujo mandato terminou ontem, prestar, publicamente, os nossos agradecimentos à Comissão Diretora do Senado, que nos deu o recinto e nos deu todo o apoio logístico para êxito daquele conclave.

Muito obrigado.

Era o que tinham a dizer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — A Mesa se congratula com o partido de V. Ex^e pelo brilhantismo da convenção, e tomará as providências solicitadas para que conste dos Anais da Casa a nova composição da Comissão Executiva do PDS.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Amir Lando — César Dias — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — Marco Maciel — Maurício Corrêa — Odacir Soares — Raimundo Lira — Ronan Tito — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N^o 440, DE 1991

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo 7 “Impostura ecológica”, publicado no jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 4-8-91

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1991. — **Amir Lando**
 (À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento lido será submetido ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N^o 28, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, combinado com o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de lei da Câmara n^o 28, de 1991 (n^o 2/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o II Plano Nacional de Informática e Automação — PLANIN, tendo

PARECERES sob n^o 247, de 1991, e de Plenário, das Comissões

— de Educação, favorável ao projeto, contrário à Emenda n^o 2 e solicitando o exame pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania das Emendas de n^o 1 a 4;

— de Assuntos Econômicos, favorável ao projeto e à Emenda de n^o 4; contrário às de n^o 1, 2 e 3, na forma de substitutivo que apresenta.

— Constituição, Justiça e Cidadania, favorável às Emendas de n^o 1 a 4.

Em discussão o projeto, as emendas e o substitutivo, em turno único.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concede a palavra ao nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero apenas fazer uma ligeira manifestação. Sexta-feira passada, solicitei, mesmo ferindo um pouco o Regimento, que fosse retirado de pauta esse projeto, que considero uma das leis mais importantes que teremos que votar. E lamentava eu, na sexta-feira, que esse assunto tivesse sua discussão encerrada num dia como aquele, em que praticamente não haveria ninguém presente.

Hoje, vejo que a situação é semelhante. Mas não posso ficar pedindo que se fira o Regimento, retirando um projeto que está em regime de urgência.

Não sei se houve acordo de Lideranças para não discutir matéria dessa importância, vejo apenas que já certo desinteresse sobre o assunto. Discuti essa questão com muita ênfase, quando o saudoso Senador Virgílio Távora foi o Relator da Lei de Informática no Congresso, e eu era um dos participantes da Comissão. Mas vejo que, hoje, o II Planin não merece a atenção que mereceu naquela época.

Por isso, Sr. Presidente, não tenho mais o que pedir. Se a Lideranças tiveram algum interesses de se manifestar sobre essa matéria, para discuti-la, modificá-la em qualquer dos seus itens, que o façam; de minha parte, fiz o que pensei, que podia fazer: tentar adiar a discussão. Mas, já que hoje

não é mais possível essa adiamento, deixo que as Lideranças se manifestem no momento oportuno.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Continua em discussão a matéria. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1990 (nº 6.763/85, na Casa de origem), que prosbe o transporte de presos condenados ou à disposição da Justiça em transporte coletivo; tendo:

PARECER sob nº 191, de 1991, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade e juridicidade, com Emenda nº 1-CCJ que apresenta.

A matéria ficou sobre a mesa durante 5 (cinco) sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do disposto do art. nº 235, inciso II, letra "d", do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do Projeto e da emenda da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em turno único.

Em discussão a matéria. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em obediência a disposto no art. 168 do Regimento Interno, a matéria sairá da Ordem do Dia retornando na sessão de amanhã, em fase de votação.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa e outros senhores senadores, que cria o Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências. (4ª sessão de discussão.)

Em obediência ao disposto no art. 358, § 2º, do Regimento Interno, transcorre hoje o quarto dia para a discussão da proposta e a apresentação de emendas, com a assinatura de um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Em discussão a Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 1991, em primeiro turno.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) — Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apresentei no primeiro dia de discussão um requerimento pedindo o adiamento da discussão dessa matéria, invocando, inclusive, o art. 372 do Regimento Interno.

Na verdade, o Título IX, Capítulo I, trata da tramitação das emendas constitucionais no Senado. Como se tratava do primeiro dia de discussão dessa emenda constitucional, e o art. 372 desse capítulo diz que: "Aplicam-se à tramitação da proposta, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento para as demais proposições, então, pareceu-me Sr. Presidente, Srs. Senadores, que era legítimo o pedido de adiamento, ainda que se tratasse de questão de natureza constitucional. E não insisto, porque, na verdade, não foi

feita a leitura, como deveria ter sido feita, do meu requerimento, para que o Plenário se manifestasse. Tive a satisfação de contar com a presença do Dr. Guido, assessor da Mesa, a quem prezo muito, para transmitir-lhe a preocupação de que não era possível o adiamento, quando se tratasse de proposta de emenda constitucional. E leu-me o art. 358, § 2º, do Regimento Interno, segundo o qual está dito que:

"Aprovado o prosseguimento, a matéria será considerada incluída em Ordem do Dia, em fase de discussão, em primeiro turno, durante cinco sessões ordinárias consecutivas, quando poderão ser oferecidas emendas, assinadas por um terço, no mínimo, dos membros do Senado."

Muito bem. Era o primeiro dia da discussão; por conseguinte, não haveria interdição, porque as cinco sessões seriam adiadas. Por que eu gostaria que essa discussão fosse adiada? Exatamente porque o Supremo Tribunal Federal está examinando o futuro Projeto de Lei da Magistratura Nacional.

No dia da posse do Presidente Sidney Sanches tomei conhecimento, pela leitura que fez, de vários dispositivos que tratam, exatamente, da disciplina, do comportamento dos juízes como um todo. Não é um Conselho Nacional de Justiça, mas, seguramente, já há indicativos bem salutares no que tange a uma política de controle das irregularidades, dos excessos de prazos, enfim, disso que acontece regularmente e que condenamos como um vício, por parte de alguns juízes do território nacional.

Em razão disso, solicitei o adiamento. Quero transformar, Sr. Presidente, esta minha interferência em questão de ordem, pedindo a V. Exª que sobre ela medite, porque o que o Regimento determina são "cinco sessões consecutivas". Logo, poderia, no primeiro dia, pedir o adiamento, porque se enquadra no plano geral do Regimento. Quer dizer, qualquer matéria encaixada naquele dispositivo, que trata da possibilidade do adiamento, que é o art. 274, combinado com o art. 279, que o adiamento pode ser dado para:

- a) audiência de comissão...
- b) reexame por uma ou mais comissões por motivo justificado;
- c) ser realizada em dia determinado;
- d) preenchimento de formalidade essencial;
- e) diligência considerada imprescindível ao seu esclarecimento.

De sorte que o meu requerimento está perfeitamente encaixado na letra b, que é o reexame por uma ou mais comissões por motivo justificado; ou, exatamente, para que eu pudesse me informar mais concretamente sobre a proposta que o Supremo Tribunal Federal faz.

Como hoje já entendo que não posso mais fazê-lo, porque já estamos no quarto dia da discussão, gostaria que V. Exª respondesse a minha questão de ordem e, no caso do indeferimento, pretenderia que a matéria, Sr. Presidente, fosse encaixada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para um pronunciamento mais acurado, mais detido, porque não é possível que numa emenda constitucional, que o Regimento reporta para aplicar disposições genéricas desse mesmo Regimento, eu não possa pedir adiamento. Não há explicação lógica para isso.

É a questão de ordem que submeto a V. Exª. Mas, como se trata de uma intervenção que faço, usando da prerrogativa

de discussão, tenho condições de conceder primeiro o aparte ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — Desejo apenas dar um complemento à informação de V. Ex^a a propósito da orientação do Supremo Tribunal Federal. No discurso do Presidente, ao empossar-se, expressamente ele mencionou que nas medidas que estavam em cogitação se incluía a criação de um Conselho Nacional da Magistratura, o que reforça a prudência de V. Ex^a na providência que pede ao eminentíssimo Presidente desta Casa.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Nós estávamos, inclusive, V. Ex^a e eu, na cerimônia de posse do Ministro Sidney Sanches. V. Ex^a até ficou muito satisfeito, eu me recordo, porque, ao que parece, tenho deduzido, não tem lá muita simpatia pelo meu Conselho Nacional de Justiça.

Acrescentaria, Sr. Presidente, que na sexta-feira reuni a Constituição italiana e, deparei-me lá com o Conselho Superior de Magistratura, que existe na Itália. Tal é a preocupação que existe sobre a morosidade da justiça, os mecanismos de emprenamento, irregularidades, desídio, omissões de vários magistrados, que a Itália colocou no texto constitucional o Conselho Nacional de Magistratura. E, pela sua importância, Sr. Presidente, quem preside o Conselho Nacional de Magistratura é o Presidente da República da Itália. E lá a composição é mista, porque 2/3 pertencem aos juízes da Itália, há a presença do Procurador-Geral junto à Corte de Cassação, sendo, inclusive, escolhidos, pelo Parlamento os outros nomes, entre professores universitários das diversas faculdades de Direito da Itália.

Veja V. Ex^a que no Direito Comparado já existe exatamente, como é exemplo de quase todas as legislações europeias, um conselho misto que procura colaborar com a Justiça no sentido de receber as queixas, que cada vez são mais profundas, sobre o funcionamento do Poder Judiciário.

Fundamentalmente, Sr. Presidente, não quero discutir sobre a matéria, mesmo porque, decorrido o prazo, tendo um quorum maior para apreciar, encaminharemos, na forma regimental, a proposta relativa ao Conselho Nacional de Justiça.

Mas o que formulou a V. Ex^a, neste instante, é esta questão de ordem que me parece extremamente democrática. Se há no Regimento o encadeamento para a discussão, que é específica, é essencial, portanto, para as propostas de alteração constitucional, de emendas constitucionais, nada impede que não iniciada a discussão — portanto, não tendo sido feita a primeira reunião, ou seja, a primeira sessão — que o conjunto delas, das proposições simples, seja adiado para um prazo determinado.

Parece-me extremamente democrático, salutar, e ajusta-se perfeitamente, ao espírito, ao texto, à norma genérica do Regimento Interno.

Durante o discurso do Sr. Maurício Corrêa, o Sr. Magno Bacelar, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Maurício Corrêa, vamos encontrar uma solução que compatibilize o desejo de V. Ex^a com a norma regimental, que é explícita e que consta, inclusive, do Título IX: Das Proposições Sujeitas a Disposições Especiais, Cap. I — Da Proposta de Emenda à Constituição.

O caminho natural que redundará naquilo que V. Ex^a postula será: a Mesa indeferir a questão de ordem de V. Ex^a e recorrer ao Plenário.

Nesse interregno, a Mesa, então, ouvirá a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, dessa forma, atenderá àquilo que pleiteia o nobre Senador. A matéria será examinada por aquele órgão técnico que tem em V. Ex^a uma das figuras mais preeminentes, vice-presidente que é daquele órgão especializado da Casa.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Sr. Presidente, V. Ex^a indefere a questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Indefiro, V. Ex^a recorre e, nesse interregno, ouço a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. É exatamente o que postula V. Ex^a.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Sr. Presidente, interponho o recurso para que seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Diante da interposição do recurso de V. Ex^a, a Mesa ouvirá a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. E, dessa forma, o que pretende V. Ex^a se ajusta à norma regimental.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre essa mesma matéria?

O Sr. Jutahy Magalhães — Não, Sr. Presidente, tratarei de outro assunto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece que, em razão disso, fica sobrestada a decisão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, pela ordem.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — O ilustre Senador Magno Bacelar, quando estava na Presidência, determinou o encerramento da discussão do Item 1 da pauta.

No meu entendimento, o encerramento é da discussão do projeto de lei como um todo. Mas alguns outros nobres Senadores acharam que não, que o encerramento era só sobre as emendas, o relatório com parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Peço a V. Ex^a que me esclareça se meu entendimento está correto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O entendimento de V. Ex^a está absolutamente correto, tanto em relação ao projeto quanto às emendas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores incritos.

Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador José Richa.

O SR. JOSÉ RICHA (PSDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, embora já tenha sido feito o registro pelo nobre colega, Senador Lourival Baptista, sinto-me também no dever de registrar nos Anais desta Casa — e com muito pesar o faço — a morte do ex-parlamentar e grande figura de homem público, General e ex-Ministro José Costa Cavalcanti.

Com o falecimento, sábado, dia 10, no Rio de Janeiro, onde vivera os seus últimos anos e foi sepultado, do General

e ex-Ministro José Costa Cavalcanti, o País perdeu um de seus filhos mais ilustre e dignos e eu próprio um amigo muito querido.

Conheci-o, lá se vão 30 anos, em 1961. E em fevereiro de 1963, aqui em Brasília, ambos, tomamos posse na Câmara dos Deputados. Ele, eleito pela UDN, de Pernambuco, eu, pelo Partido Democrata Crístico, do Paraná.

O intenso convívio parlamentar que mantivemos, desde logo fez crescer o respeito que já lhe devotava, em razão do trabalho correto e eficiente por ele desenvolvido na Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, cuja repercussão ultrapassa à fronteiras.

A admiração não tardou a se converter em amizade — amizade que nos acompanharia pelos anos afora, em que pese a diversidade de nossa formação e a distinta linha de ação política que cada um de nós seguiu.

Costa Cavalcanti foi um dos baluartes do Movimento Militar de 1964, enquanto eu estive, sempre, nas trincheiras da oposição.

Mais tarde, a vida pública voltou a nos reunir. Quando fui prefeito de Londrina, ele ocupava o Ministério do Interior. E em 1982, ao assumir o governo do Estado do Paraná, encontrei-o na Presidência da Itaipu-Binacional.

Esse constante entrelaçamento de trajetórias, que nem sempre confluíram, permitiu-me conhecer de perto o antigo companheiro da Câmara dos Deputados e, mais tarde, grande amigo.

Tendo privado de seu convívio, posso e devo dar o testemunho de sua inexcedível dedicação à causa pública e de sua honradez pessoal.

Costa Cavalcanti foi um homem fiel às suas origens caetrenses, no exército ao qual serviu por mais de 40 anos.

Escolheu a carreira militar mal completados os estudos preparatórios no colégio dos irmãos maristas, em Fortaleza, onde nasceu, em 6 de janeiro de 1918, filho de Francisco Boaventura Cavalcanti e de Dona Maria Estela Costa Cavalcanti.

Aos 17 anos ingressava na escola militar do Realengo, no Rio de Janeiro, onde se formou aspirante-a-oficial da Arma de Infantaria em novembro de 1937. Em dezembro do ano seguinte, foi promovido a segundo-tenente, um ano depois a primeiro-tenente e, quatro anos mais tarde, a capitão.

O primeiro lugar, sucessivamente obtido, na escola militar, na Escola de aperfeiçoamento de Oficiais (ESAO) e na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), as duas últimas entre 1946 e 1948, lhe conferiu o título de oficial tríplice coroado. Ainda capitão, cursou o "Infantry School Advanced Course, em Fort Ben Nin, Georgia, nos Estados Unidos. Foi promovido a major, em janeiro de 1952 e, sete anos depois, a tenente-coronel, ano em que o Governador Cid Sampaio o fez Secretário de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

Costa Cavalcanti iniciava aí longa carreira político-administrativa à qual tanto dignificaria.

Mais tarde, não tendo sido indicado, como pretendia, para concorrer, em 1966, às eleições indiretas ao governo de Pernambuco, candidatou-se novamente à Câmara dos Deputados, pela Arena, conseguindo, então, a segunda votação do partido e do estado.

Em março seguinte, o Presidente Costa e Silva o faria seu Ministro de Minas e Energia, em substituição ao Ministro Mário Thibau, deixando ele assim o Parlamento, ao qual não mais voltaria.

E, em 1969, passaria a ocupar o Ministério do Interior, com a demissão do General Afonso de Albuquerque Lima, transmitindo a pasta de Minas e Energia ao professor Antônio Dias Leite, então Presidente da Companhia Vale do Rio Doce.

Quando do afastamento do Presidente Costa e Silva Costa Cavalcanti foi mantido no Ministério do Interior, pela junta governativa militar, permanecendo depois no cargo durante todo o governo Médici.

Até que, em maio de 1974, o então Presidente Ernesto Geisel o fez Presidente da Itaipu Binacional, empresa mista que os governos do Brasil e do Paraguai haviam criado para construir uma gigantesca hidrelétrica na fronteira com o País irmão.

A indicação era merecida.

Ainda Ministro de Minas e Energia, Costa Cavalcanti acompanhara os trabalhos de preparação do projeto e as conversações do Governo brasileiro com o governo paraguaio, que se tornaria nosso sócio no gigantesco empreendimento.

Se, antes, Costa Cavalcanti se fizera conhecido pela pertinácia e entusiasmo com que se dedicava às suas atividades, foi em Itaipu que ele pode finalmente demonstrar todo o seu talento, capacidade e patriotismo.

Figura marcante da vida pública brasileira das décadas de 60 a 80, Costa Cavalcanti ainda acumularia a presidência da Itaipu com a da Eletrobrás, no Governo João Figueiredo.

Datam dessa época declarações suas defendendo o programa nuclear brasileiro, porque, no seu entender, o País viria a precisar da energia das usinas nucleares, quando esgotasse a sua capacidade hidráulica, a partir do ano 2.000.

Tendo deixado a presidência da Itaipu, Costa Cavalcanti passou a emprestar o concurso de sua privilegiada inteligência e inegável tirocínio administrativo à iniciativa privada, na qual agora a morte o colheu, após enfermidade dolorosa que todos nós, seus amigos, acompanhamos com profunda preocupação e tristeza.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JOSÉ RICHA — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^e

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex^e faz bem em consignar nos Anais do Senado Federal, como já o fez o nobre Senador Lourival Baptista, o pesar com que todos nós acompanhamos a doença e o desenlace da vida desse grande trabalhador brasileiro, desse denodado servidor público, homem da maior probidade pessoal, da maior capacidade de trabalho, nosso antigo companheiro na Câmara dos Deputados, General Costa Cavalcanti. Quero associar-me a esta homenagem, que sei que é de todos que o conhecem, de todos quantos o acompanharam na sua trajetória pela vida e de todos que hoje recolhem os benefícios das obras que ele liderou. Muito obrigado, Senador José Richa.

O SR. JOSÉ RICHA — Sou eu que lhe agradeço, Senador Nelson Carneiro, pela contribuição de V. Ex^e enriquecendo, dessa forma, este modesto discurso, que é feito muito mais com o coração. É o depoimento de um amigo, de um grande admirador de Costa Cavalcanti. Como bem lembrou V. Ex^e, fomos Colegas de Costa Cavalcanti na Câmara dos Deputados, não havia quem, tendo convivido com Costa Cavalcanti, não passasse imediatamente a admirá-lo. Era um homem de uma extraordinária capacidade de trabalho, de um espírito público muito grande e alguém que, no trato pessoal, era uma doçura.

Era uma figura afetuosa, carinhosa, tratava bem a todas as pessoas, de um modo especial aos amigos que conviveram com ele.

Brasileiro ilustre, patriota como poucos, de honradez pessoal inatacável, foi um dos homens mais competentes e dignos que conheci.

A diversidade das opiniões que sustentávamos nunca me impediu de respeitá-lo e de admirá-lo como um dos vultos maiores de sua geração, porque, repito, pude testemunhar, de perto, em momentos distintos de nossas tewrra vidas e da história do País, o seu permanente desejo de acertar e de bem servir à nossa e à nossa gente.

Faço o registro de seu desaparecimento com enorme emoção. Afinal, se o Brasil perdeu um de seus grandes homens públicos, eu próprio também empobreci com a morte de um amigo tão querido.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Richa, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, como Líder do PT.

O SR. EDUARDO SUPILCY (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Como Líder, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de usar a palavra, hoje, em nome do Partido dos Trabalhadores, para falar da afluente situação da universidade brasileira.

Acabo de receber a visita de alguns dirigentes do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, professores de nossas universidades, que inclusive se encontram visitando o Senado Federal, e que aqui vêm manifestar a sua preocupação com respeito ao destino do ensino público da universidade brasileira.

Colocam esses professores, dirigentes da Andes-SN, a sua preocupação com respeito à maneira como, no Congresso Nacional e, particularmente, nesses dias, na Câmara dos Deputados, se examina o Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação. O que se sabe é que na Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados foi designado Relator o Deputado Edevaldo Alves da Silva que, coincidentemente, é dirigente e proprietário das Faculdades Metropolitanas Unidas de São Paulo, e que fez um parecer, apresentando um substitutivo, o que não poderia ter feito regimentalmente, de maneira a causar preocupação, porque muda o conteúdo daquilo que foi o resultado de ampla discussão em fóruns, com a participação, inclusive, daqueles que fazem parte do Fórum Nacional em Defesa do Ensino Público.

Então os membros da Andes-SN enviando aos Srs. Senadores um ofício — é um ofício encaminhado a cada um dos Srs. Senadores —, cujo conteúdo passo a ler, para que possamos refletir sobre o clamor dos que trabalham na universidade pública federal brasileira:

“Sr. Senador,

Há 68 dias os docentes das universidades federais brasileiras estão em greve sem que sua pauta de reivindicações seja atendida ou sequer negociada. O Governo tem se mantido intransigente no que diz respeito à abertura de negociações e no tratamento que vem dispensando à universidade pública brasileira.

Nestes 68 dias de greve temos procurado incansavelmente a negociação. Após a derrubada da Medida Provi-

sória nº 296, as lideranças partidárias no Congresso Nacional firmaram um compromisso garantindo a aprovação de uma proposta resultante de negociações entre o Executivo e as entidades dos servidores públicos federais. Porém, a despeito das várias audiências realizadas, a proposta do Governo, consolidada no Projeto de Lei nº 1.390/91, não foi fruto de negociações com as entidades e nem mesmo com o Congresso Nacional.

O compromisso das lideranças foi ignorado e, apesar do insistente alerta das entidades dos servidores públicos federais, o Projeto de Lei nº 1.390/91 foi rapidamente colocado em regime de urgência e votado sem a devida apreciação de seu conteúdo, que de forma alguma contempla as reivindicações dos servidores públicos federais, particularmente a dos docentes das universidades públicas federais.

O regime de urgência inviabilizou também a realização de negociações acerca de seu conteúdo. As emendas apresentadas ao projeto de lei, resultado de um “acordão” entre lideranças da Câmara, tampouco foi resultado de negociação com os servidores públicos federais. Tais emendas nada representam pois não respondem minimamente às nossas reivindicações.

Um exemplo disso, reconhecido por grande maioria das próprias lideranças, é o fato de que o salário inicial dos docentes fica, pelo projeto, em ridículos Cr\$ 72.348,11, quando a nossa reivindicação emergencial é de Cr\$ 121.111,78 em valores de 1º de maio.

Este achatamento salarial, somado à permanente redução de verbas para as universidades federais, comprovada com o contingenciamento de verbas neste ano e com o corte de recursos orçamentários para o próximo ano, cinco vezes menor do que os de 1991, comprometem, podendo até mesmo inviabilizar a manutenção e o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Através destas medidas, consolida-se um projeto de destruição das universidades públicas, comprometendo ainda mais o avanço científico e tecnológico do País, levando-o a uma maior dependência externa, de acordo com as exigências do Fundo Monetário Internacional.

Acrescente-se ainda que o projeto de LDB em tramitação na Câmara dos Deputados, que fixa as diretrizes para a educação nacional, inclusive superior, e que tem sua trajetória marcada pela participação de expressivos segmentos da sociedade organizada, encontra-se seriamente ameaçado. Fatos recentes, como o retorno do projeto às Comissões Técnicas e o tratamento que lhe está sendo dispensado, particularmente na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, põem em risco o processo desenvolvido e as conquistas incorporadas durante a primeira fase de discussão e votação na Comissão de Educação. Portanto, esperamos contar com ações efetivas dos Senhores Senadores, para que o projeto de LDB e seu processo de elaboração adotado, não seja inviabilizado ou dificultado durante a votação nesta Casa.

Neste sentido, reiteramos que o Projeto de Lei nº 1.390/91, mesmo com as emendas aprovadas na Câmara, é inaceitável, e desta forma a greve dos docentes continua. Finalmente, solicitamos que o Senado Federal atue firmemente na defesa da universidade pública e gratuita, exigindo abertura imediata de negociações entre o Executivo e a Andes-SN. E, ainda mais, que o Executivo apresente, de fato, propostas compatíveis com a dignidade do tra-

lho do docente universitário e com a preservação deste patrimônio que é a universidade pública."

Em defesa da universidade pública, gratuita, democrática e de qualidade, patrimônio da Nação, pedem os representantes da Andes-SN que possa haver abertura de negociações imediatamente.

Aqui está o registro do valor do salário inicial dos docentes pelo projeto de lei proposto pela Andes-SN, quando o que está, agora, sendo examinado ficaria em torno de Cr\$72.346,11.

Que dizer da remuneração de um professor que tenha já percorrido todas as exigências da sua carreira, tendo feito mestrado, doutorado, pós-doutorado? Professor nesse nível, como ainda há pouco informava-me um deles, da Universidade de Pelotas, no Rio Grande do Sul, ou seja, em um nível bastante maduro de sua carreira, com curso de pós-graduação e de pós-doutoramento, tem a sua remuneração, em termos líquidos, em torno de 290 mil cruzeiros. Uma outra professora, com mestrado, lecionando em Minas Gerais, em universidade pública federal, informou-me que o seu nível de remuneração, já com anos de carreira, é da ordem de 200 mil cruzeiros líquidos. Que seja a remuneração daquele professor, em termos brutos, em torno de trezentos e poucos mil cruzeiros mensais, obviamente, para aquele que se dedica, que precisa adquirir livros, que precisa dedicar o seu tempo à análise das propostas de mestrado, de doutoramento de seus alunos, que precisa estar não apenas se preparando para dar cada uma de suas horas de aula, mas também para o aperfeiçoamento das suas pesquisas, que precisa se dedicar a escrever, é claro que esse nível de remuneração está totalmente inadequado.

Ademais, o que se nota, hoje, é a impossibilidade das universidades públicas poderem se prover de equipamentos, ora de um microscópio, ora de aparelhos de química, de física, ora mesmo de livros para as diversas bibliotecas. Seria importante, neste Senado, em especial a Comissão de Educação, que durante o primeiro semestre realizou um simpósio sobre a educação brasileira, pudesse se dedicar, quem sabe, um ou mais dias especialmente à discussão da situação da universidade pública federal.

O Sr. José Richa — Permite-me V. Ex¹ um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Senador José Richa, com o maior prazer concedo o aparte a V. Ex¹

O Sr. José Richa — Há um ponto em que concordo inteiramente com V. Ex¹: é com relação à crítica que faz à insensibilidade do Governo em não querer manter negociação com a Andes-SN e, consequentemente, com todos os professores das nossas universidades. As nossas universidades estão vivendo uma crise muito grande; estão praticamente sendo destruídas, sucateadas, e cabe ao Governo a responsabilidade de negociar com as lideranças do professorado universitário. E acho até que a crise das universidades não se restringe apenas ao problema do salário, ela é muito mais ampla, e é nesse contexto amplo que deve haver sensibilidade do Governo para negociar com quem entende do assunto, que é a própria comunidade universitária, com professores, funcionários e estudantes universitários, uma solução, um encaminhamento. O País está cada vez mais se distanciando dos países altamente desenvolvidos, porque a tecnologia e a ciência têm evoluído numa progressão geométrica e o Brasil está cada vez se atrasando mais relativamente aos avanços científicos e técni-

cos de outros países. Como o Brasil pode recuperar esse atraso relativo, que se amplia a cada ano, se não houver uma preocupação das nossas universidades, que são a base de toda a formação científica e tecnológica? Então, é preciso haver uma negociação. O Governo está insensível e não admite essa negociação. Como diz muito bem V. Ex¹, talvez a Comissão de Educação do Senado possa intermediar essa negociação. É algo que precisa ser feito. Claro que os professores têm toda a razão, e V. Ex¹ acaba de mencionar o desnível e até a incoerência da política salarial do Governo. Enquanto os professores universitários têm um piso salarial de pouco mais de 70 mil cruzeiros, aos funcionários de nível universitário, do resto da administração pública federal, está sendo proposto, nesse projeto do Governo, um piso salarial de mais de 170 mil cruzeiros. Ora, os que formam os funcionários de nível universitário têm um piso salarial quase que de 1/3, apenas, do piso salarial desses funcionários do setor público federal. Então, há uma incoerência! Esse fato mostra o pouco caso que o Governo tem dedicado às causas da educação, de modo geral, e da universidade de modo particular. Então, solidarizo-me com o oportuno discurso de V. Ex¹ e penso que já está tardando, por parte do Governo, uma solução para esse problema. A solução, evidentemente, tem que nascer do diálogo e, portanto, a negociação é imprescindível.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Nobre Senador José Richa, eu gostaria de reforçar o apelo que V. Ex¹ faz no sentido de que as autoridades sentem-se com os docentes e aqueles que trabalham na universidade pública federal brasileira, para travarem um diálogo conclusivo. É preciso ressaltar que o Ministro Carlos Chiarelli chegou até a sentar-se com os dirigentes da Andes-SN, mas S. Ex¹ ressaltou que, com relação às quantias — no exame de qual deveria ser o piso salarial para a universidade pública federal —, esse não era um problema da sua alçada, que ficava no âmbito da Secretaria Financeira do Ministério da Educação.

Ora, aqui é necessário que o Ministro da Educação assuma a responsabilidade juntamente com a autoridade do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento para trazer uma solução concreta. O Governo Fernando Collor de Mello não pode fazer com que a universidade pública federal brasileira seja praticamente dizimada. Estamos com quase dois meses e meio de greve em todas as universidades públicas federais!

É preciso salientar que, de início, apenas algumas universidades participaram da greve. Mas, depois, o estrangulamento foi tal, pela inflação e pela insensibilidade do Governo em prover algum reajuste, que houve uma adesão maior ao movimento. Inicialmente, na própria Medida Provisória nº 296, nem mesmo os funcionários da universidade haviam sido contemplados. Só depois da queda da referida medida provisória e de toda a movimentação em torno da questão, é que o Governo passou a contemplá-los através do projeto de lei aprovado na Câmara. Entretanto, ainda não foi condizente com a atenção que deveria merecer o ensino e a pesquisa no País.

O Sr. Beni Veras — Permite-me V. Ex¹ um aparte, nobre Senador?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Com o maior prazer, concedo o aparte ao nobre Senador Beni Veras.

O Sr. Beni Veras — Nobre Senador, essa questão da universidade pública brasileira precisa ser melhor analisada. Realmente, os professores e os funcionários das universidades

brasileiras ganham muito pouco. Mas, há, em toda população, o sentimento de que a universidade brasileira não responde adequadamente aos interesses e ao momento de nossa sociedade. Tem-se uma séria dúvida quanto ao fato da produtividade dessas universidades corresponderem ao que custa ao povo e ao contribuinte. Entende-se hoje, que apesar da universidade brasileira pagar mal, ela custa caro ao povo brasileiro. Creio que os nossos professores deveriam estender um pouco o âmbito de suas preocupações, no sentido de ao reivindicarem salários justos, procurarem contribuir mais fortemente ao exame das causas da atual situação da universidade brasileira. Também entendo que a utilização da greve de maneira tão determinada não corresponde aos interesses do povo brasileiro! Essas greves, mais que ao Estado, prejudicam os estudantes, que não são culpados da situação em que a universidade se encontra. Os professores deveriam pensar com maior seriedade na situação dos estudantes; ao decidirem entrar em greve, porque eventualmente essas greves podem não obter respostas do Governo Federal mas trazem, seguramente, enormes prejuízos aos estudantes.

O SR. EDUARDO SUPILY — Nobre Senador Beni Veras, a colocação de V. Ex^ª é importante, especialmente porque nos faz refletir. Gostaria de registrar — como já disse — inclusive, a presença de dirigentes da ANDES—SN — Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições do Ensino Superior, que haviam solicitado a nós, senadores, que nos dedicássemos um pouco à questão da universidade. E, felizmente, o debate começa a ocorrer. Já que o assunto será examinado amanhã ou quarta-feira quando apreciaremos o projeto relativo ao ajuste da remuneração dos funcionários federais e, também, num futuro próximo, quando examinaremos a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, seria interessante convidarmos professores das universidades públicas federais para realizarem um debate conosco na Comissão de Educação do Senado, no sentido de que sejam apresentadas soluções que resolvam os problemas apontados por V. Ex^ª.

É preciso salientar que o Governo Federal, o Governo do Presidente Fernando Collor de Mello imagina que, talvez, tudo possa ser privatizado, inclusive, a universidade pública, o ensino público. Mas aqui é preciso colocar algumas realidades sobre as nações, mesmo aquelas que membros do Governo hoje dizem olhar com admiração, o que é que lá existe em termos de ensino público gratuito, inclusive, em nível universitário.

Em primeiro lugar, é preciso dizer que, há tempo a Nação brasileira deixa muito a desejar no que se refere à ênfase que deveria dar à educação.

Nações que se desenvolveram para valer, em certos momentos importantes de sua história resolveram dar total destaque e atenção à educação.

O Japão, por exemplo em 1870, durante a Revolução Meiji, resolveu, com determinação, dar atenção à educação e à alfabetização do seu povo. E, logo após a II Grande Guerra Mundial, o Japão, refletindo sobre os desastres da I e da II Grande Guerra Mundial resolveu que a despesa com defesa não poderia ultrapassar 1% do PIB, ou do seu próprio orçamento. E, o que se viu, foi um desenvolvimento educacional simplesmente extraordinário naquela nação, com reflexos sobre o desenvolvimento tecnológico e econômico. O próprio Estados Unidos da América também tiveram, na palavra de seus fundadores, como Thomas Jefferson, a defesa do ensino público e universal gratuito para todos que nascessem naquela nação. Esse foi um fator fundamental no desen-

volvimento econômico daquela nação, embasado no alto grau de educação de seu povo.

Ainda neste mês de julho, Senador Beni Veras, estive visitando a República Federal da Alemanha, aproximadamente um ano e meio após a unificação da República Democrática alemã e da República Federal da Alemanha. E onde era a Alemanha Ocidental e é hoje a Alemanha, perguntei como era a educação pública e a educação pública em nível universitário. Fui informado de que naquela nação — um país onde vigora um sistema econômico que o Governo brasileiro, as suas autoridades, olham com atenção — o ensino público existe praticamente de forma universal; 95% dos alemães estudam, tanto no primeiro ciclo, quanto no segundo, quanto no nível da universidade, em escolas públicas. Fui informado, ainda, que 95% das universidades, ou instituições de ensino superior na Alemanha são públicas e apenas 5% são instituições privadas. Elas existem. Mas tão boa é a universidade pública na Alemanha, que só aqueles que nela não conseguem ingressar — talvez por não estarem tão bem preparados e possuírem muitos recursos — estudam em universidade privada.

Estou citando isso para exemplificar como é importante para uma nação definir como algo fundamental a sua educação. A educação é necessária para acabar de vez com o analfabetismo no Brasil para fazer com que todas as pessoas, efetivamente, tenham condições de completar a sua educação, no mínimo, até os 16, 18 anos; e depois, todos aqueles que têm talento, vontade e propensão desejam seja-lhes assegurado o princípio de que nenhum brasileiro — que tem vontade de prosseguir seus estudos, por razões econômicas, não tenha a possibilidade de ingressar no ensino público superior — deixe de fazê-lo. Isso deveria ser um princípio, não apenas na letra da Constituição, que deveria ser colocado em prática.

O Sr. Beni Veras — Permite-me V. Ex^ª um aparte?

O SR. EDUARDO SUPILY — Com prazer, concedo o aparte a V. Ex^ª

O Sr. Beni Veras — Concordamos inteiramente em que a instrução da população deveria ser uma das metas fundamentais do País. Isso é fora de dúvida. Entretanto, o ensino primário no Brasil ainda apresenta grandes lacunas. Existem enormes contingentes da população que não são alfabetizados. Temos um ensino de 2º grau que também sofre de recursos. E, de certa maneira, a universidade brasileira alcança muito mais as camadas média e alta da população do que a camada baixa, que deveria ter um acesso mais facilitado e não tem. Em consequência, o problema não é discutirmos se é justo gastar com o ensino, mas se é justo gastar com o ensino superior no dogma da universidade pública gratuita, se há necessidade de recurso, ainda a nível primário, a nível de 2º grau. Precisava-se examinar em que medida é prioritária essa opção entre o ensino do 1º e 2º graus e o ensino universitário. Também os professores universitários poderiam lutar mais, fazer um esforço para convencer a população brasileira de que a universidade, tal como está, mostra a consequência da aplicação justa e adequada de recursos. É sobre isso que gostaria de chamar a atenção de V. Ex^ª.

O SR. EDUARDO SUPILY — Acredito que os dirigentes, que estão ouvindo com atenção esse nosso debate, certamente aceitam o desafio proposto por V. Ex^ª no sentido de que venham a pensar conosco, representantes do povo, sobre

como devem ser canalizados os recursos para a educação brasileira, para os diversos níveis.

Obviamente, Senador Beni Veras, tenho a impressão de que também os professores de nível superior consideram fundamental assegurarmos o ensino base.

Vejo que o Senador Hugo Napoleão, que conhece a fundo essas questões, gostaria muito de poder participar deste debate, mas pela circunstância de ter sido recentemente submetido a uma operação nas suas cordas vocais, não pode fazê-lo no momento. Pode estar certo, Senador Hugo Napoleão, de que está participando deste debate, só pela expressão de V. Ex^ª, ao escutar nossas palavras.

O Sr. Beni Veras — Se V. Ex^ª me permite, tenho algumas observações, por escrito, feitas pelo Senador Hugo Napoleão, que gostaria de ler.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Pois não.

O Sr. Beni Veras — S. Ex^ª está de acordo com o que se diz a respeito dos problemas da universidade brasileira. No entanto, acredita que a greve, embora justa, é danosa. "O aluno não é produto final de linha de montagem, como automóvel. Numa fábrica, se há greve, quando termina, a produção continua. Penso que o Senador Hugo Napoleão quer realçar que o maior prejudicado pela greve universitária é o aluno, que nada tem a ver, não tem nenhuma culpa, que nada acrescentou ao que sofre a universidade e o professor universitário. Realmente, sinto bastante isso, e sendo do Nordeste, região em que grande quantidade da população é analfabeto, fico me perguntando se realmente é justa essa prioridade, quando é criado um dogma de fé, que seria a universidade pública e gratuita como condição obrigatória da pátria brasileira. Não seria mais justo cobrir as lacunas do ensino primário e do 2º grau e complementar o gasto de recursos com o ensino universitário, buscando orientá-lo para o acesso às populações de baixa renda, que não têm acesso à universidade?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Senador Beni Veras e Senador Hugo Napoleão, também sou professor universitário. Neste ano, estou de licença na instituição de ensino superior da qual faço parte, a Fundação Getúlio Vargas, em São Paulo, para dedicar-me inteiramente ao mandato de senador. Sei perfeitamente quanto difícil é a decisão de um professor, seja do ensino público primário, secundário, ou mesmo do ensino privado, ou do ensino superior, decidir parar de dar aula para um movimento de reivindicação. É uma decisão dura, extremamente dolorosa. Nas circunstâncias e no convívio que tenho tido com professores, esse é um procedimento normal um movimento que se dá como parte também de um processo didático, educativo. Normalmente, o que observamos é que a comunidade, não apenas de professores, de servidores, mas os próprios estudantes são convidados à reflexão. Em muitas dessas universidades, inclusive estive presente em São Carlos, em Fortaleza, ainda sábado, em Porto Alegre — no caso, foi na Câmara Municipal. Em São Carlos e em Fortaleza, citando dois exemplos, estive presente em atividades, nos campus das universidades, onde discutiam professores, servidores e estudantes a questão da universidade, mesmo na situação de paralisação. Explicaram-me que as condições naquelas duas universidades, em junho, estavam em tal grau de deterioração, que era muito difícil a continuidade das atividades. Daí a paralisação, para chamarem a atenção das autoridades. A nosso ver, é muito importante que venhamos a ponderar qual seria o volume de recursos que deveríamos aplicar no ensino

básico, no primeiro e segundo ciclo e até na educação de adultos que não tiveram a oportunidade de se educar quando alfabetizarem. Precisamos dedicar, prioritariamente, recursos para isso, mas eu temo, Senador Beni Veras, pois mesmo o 1º e o 2º grau não estão tendo esses recursos. É uma questão global. Acho que este Governo ainda não resolveu dar uma decisão no sentido de que a educação, como tal, deva ser algo fundamental em termos de prioridade, em que pese haja, hoje, constitucionalmente, a obrigação de que uma proporção de recursos do Governo Federal deva ser dedicada, minimamente, à educação, bem como nas leis orgânicas dos municípios e nas Constituições estaduais, variando de 25 a 35% nos diversos estados, haja, também, a obrigação de dedicação mínima de recursos — e aqui cabe até a nós, com maior empenho, fiscalizar — pois esses recursos não estão sendo devidamente canalizados para a área educacional como deveria ser.

O Sr. Beni Veras — V. Ex^ª permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Ouço o aparte do nobre Senador Beni Veras.

O sr. Beni Veras — Há na mente da população a idéia divulgada através de órgãos da imprensa, seguidamente, que a universidade brasileira é cara, apesar de os professores ganharem muito pouco, como realmente ganham. Será que a discussão não seria mais produtiva se colocada em termos de produtividade da universidade brasileira e como fazer para que ela seja mais produtiva, de tal maneira que os recursos do País, que são escassos, tivessem nela uma boa resposta, uma resposta de boa produtividade? Penso que essa questão deve ser colocada. Falta uma contribuição mais insistente dos professores universitários, dos segmentos ligados à universidade, no sentido de convencer a população brasileira de que isso realmente é uma questão bem resolvida e não apenas restringir a discussão à questão dos salários dos professores que, a meu ver, é o lado mais aparente, mais evidente e mais injusto da questão, mas que, realmente, compõe apenas um cenário entre muitos cenários do problema da universidade brasileira.

O SR. EDUARDO SUPLICY — As ponderações de V. Ex^ª, Senador Beni Veras, são importantes porque certamente os próprios dirigentes da Andes-SN aqui presentes estão tendo a oportunidade de nos ouvir, e tenho a certeza de que eles gostariam de prover informações a todos nós sobre a quantas andá a produção universitária.

Muitas vezes, em que pese essa remuneração tão inadequada, o esforço tem sido heróico de muitos na área da pesquisa e da publicação. Mas seria importante que isso viesse à baila, que viesse às nossas comissões, à Comissão de Educação, que pudessem trazer, vamos dizer, um retrato mais completo sobre a questão do ensino porque acredito que V. Ex^ª tem razão no que diz.

É importante que nós, representantes do povo no Congresso Nacional, possamos conhecer não apenas o aspecto da remuneração inadequada paga hoje aos professores, aos servidores, mas a questão relativa à produção acadêmica em termos, não apenas do número de aulas, não apenas da qualidade de ensino que se apresenta em cada uma dessas aulas, mas de textos, de material de ensino, de pesquisas que venham a contribuir para o desenvolvimento tecnológico, desenvolvimento das ciências sociais, humanas e exatas, tais como Matemática, Física, Química, Biologia.

O Sr. Beni Veras — Perdoe-me V. Ex^ª a insistência, mas, realmente, um professor universitário com um salário em torno de 140 mil cruzeiros — até menos, segundo sei, 85 mil cruzeiros para um horário parcial — não tem, realmente, uma contrapartida adequada à dedicação ao ensino. Mas, estando ele na universidade, creio que cabem a ele certas tarefas, que devem ser cumpridas com qualquer salário, até o ponto em que ele permanece na universidade. Meu filho concluiu recentemente um curso de Economia. No último semestre do curso, tendo quatro aulas por dia, concluímos, examinando as matérias, que apena um entre os quatro professores dava aulas completas e constantes. A tal ponto que esse procedimento se confrontou com o dos demais professores que me senti obrigado a telefonar para o professor que cumpria com suas tarefas, dando-lhe parabéns e agradecendo pelo esforço que ele fazia para a educação dos alunos. Creio que há, no âmbito da universidade, muitas questões a serem resolvidas. As dúvidas que estou levantando — fique certo — existem na mente de muitos pais de alunos, de muitas pessoas que ganham salário mínimo. Enfim, toda a população entende que a universidade precisa dar uma resposta mais completa à Nação. Os professores podem contribuir muito para isso, com o conhecimento que têm do problema.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Agradeço o aparte de V. Ex^ª. Gostaria de transmitir o apelo — que acredito ser de todos nós — no sentido de que as autoridades venham a dialogar com o corpo de professores, pesquisadores, servidores de nossas universidades para que se chegue a uma conclusão mais positiva do que simplesmente aquela que está no Projeto de Lei nº 1.390/91, que seremos convidados a votar amanhã ou quarta-feira, mas que não vai solucionar o problema.

Quem sabe possam os dirigentes da Andes, os professores, se convidados, por exemplo, pela Comissão de Educação, entrar num diálogo. Quem sabe se a Comissão de Educação não poderia realizar um diálogo com os professores, com os dirigentes das entidades representativas de professores e servidores e com o Governo Federal para chegar a uma solução. É possível que a partir de um diálogo completo possa haver uma decisão sobre o ponto que V. Ex^ª levantou: a paralisação dos professores. Talvez com uma luz acesa possam até decidir — essa é uma decisão que cabe a mim respeitar —, com a convicção de que estão sentado à mesa seriamente para o encaminhamento de uma solução com a nossa participação e à do Governo Federal. Seja o Ministro Carlos Chiarelli, seja o Ministro Jarbas Passarinho ou mesmo o Ministro da Economia Marcílio Marques Moreira, autoridades como S. Ex^ª talvez possam chegar a uma solução adequada, condizente.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex^ª um aparte, sobre Senador?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Concedo o aparte a V. Ex^ª

O Sr. Josaphat Marinho — Nobre Senador, V. Ex^ª situou o problema com muita serenidade. A forma com que o fez e a intervenção do nobre Senador Beni Veras mostraram a complexidade do problema. As soluções pleiteadas pela universidade, na condução dos problemas de modo geral, são justas. Conheço esses problemas, professor universitário que também fui por longo tempo, e ainda agora, conversava na Bahia com o reitor e com representantes do meio universitário

a respeito. A mim, parece-me, no momento, que temos que encontrar uma solução de transição entre a complexidade dos problemas e a iminência de votação do Projeto nº 1.390. Dizia há pouco a ilustres representantes da comunidade universitária presentes, em nosso plenário, que o Congresso Nacional sofre também a pressão do funcionalismo em geral que não vive os mesmos problemas complexos do meio universitário. O funcionalismo, em geral, quer a solução dos seus salários. Compreendo que ao professorado interessaria vincular suas reivindicações ao problema meramente salarial como forma mais adequada de encontrar solução em conjunto. Como, entretanto, o Congresso procederá? O documento que V. Ex^ª leu subordina toda solução à negociação. Mas eu dizia que só há negociação quando as duas partes querem transigir. Até aqui parece que o Governo não admitiu transigência para ampliar o Projeto nº 1.390. Uma vez que estamos com a discussão aberta, caso seria de se perguntar se as lideranças do Governo e as lideranças dos partidos, senão de Oposição, mas, pelo menos, livres de compromissos com o Governo, não poderiam abrir conversação para ir até os ministros responsáveis. É, no momento, o que me ocorre, porque, corretamente, não vejo como o Senado possa fugir à votação próxima do projeto que nos será presente, já que envolve a situação de toda a comunidade de funcionários.

É a sugestão que, neste momento, através de V. Ex^ª na tribuna, eu pediria que fosse levada à consideração dos líderes dos partidos independentes e dos partidos que apóiam o Governo: ao invés de se abrir o debate em plenário, tentarem as lideranças antecipar o encaminhamento da matéria. Esta me parece a fórmula prática. Era o que me permitiria sugerir, através da presença de V. Ex^ª na tribuna.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Acolho, certamente, como um caminho mais adequado. Está presente o Senador Ney Maranhão que, como um dos líderes do Governo, poderia, inclusive, refletir conosco sobre a possibilidade desta solução.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^ª um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Com muito prazer, Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — O Senador Josaphat Marinho mostrou o caminho, o Senador Beni Veras apresentou os fatos e V. Ex^ª está fazendo uma reflexão conjunta. O caminho correto é exatamente este, ou seja, o de procurarmos que as lideranças assumam um compromisso de procedimento futuro que, inegavelmente, erradamente, nós, do Senado, iremos novamente homologar o que veio da Câmara; seremos chamados a votar exatamente o que nos foi enviado, para evitar que o projeto retorne à Câmara. Mais uma vez, vamos fazer o papel homologatório apenas. Está na hora de exigirmos das lideranças do Governo o compromisso de procedimento futuro em relação a essa questão dos professores universitários. Quando aqui esteve o Ministro Jarbas Passarinho, tivemos a oportunidade de falar também sobre esse assunto e pedimos ao Deputado Sabóia, que é mais ligado à área, que fizesse, como outros o fizeram, a apresentação da reivindicação dos professores universitários. E todos concordam que a solução encontrada não é a mais adequada. Por isso, faz-se necessário esse compromisso de procedimento. Está na hora de todos os partidos que não tenham compromisso de votar somente aquilo que vem do Executivo procurar as lideranças do Executivo para se chegar ao entendimento. E, assumido

esse compromisso, temos que confiar em que essas lideranças farão com que o Executivo cumpra o que foi acordado entre as lideranças do Senado. Acredito que este seja o caminho possível a ser realizado.

O SR. EDUARDO SUPLICY — V. Ex^o, Senador Jutahy Magalhães, coloca as dificuldades regimentais, na medida em que os projetos oriundos da Câmara já vêm com o entendimento de urgência para que se atenda às reivindicações dos servidores que, parcialmente, estão contemplados.

Como resolver esse problema da forma mais rápida possível? Quem sabe, Senador Ney Maranhão, à luz das observações dos Senadores Josaphat Marinho e Jutahy Magalhães, V. Ex^o possa encaminhar uma proposta que atenda aos docentes, que gostariam que houvesse uma solução mais adequada, ao invés do até agora decidido, para o âmbito das universidades públicas federais.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex^o uma aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Ouço o aparte do nobre Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Eduardo Suplicy, ouvi o aparte dos eminentes Senadores Josaphat Marinho e Jutahy Magalhães. Creio que a posição do Senador Josaphat Marinho é lógica e, juntamente com o posicionamento do Senador Jutahy Magalhães como Líder, em exercício, do Governo, vou procurar as lideranças do Governo e tentar obter um compromisso com relação a essa posição que V. Ex^o, com muita competência, está alertando aí da tribuna do Senado. Acredito que, depois de um entendimento com as lideranças da Oposição, chegaremos a bom termo. Torço e vou trabalhar para que isso ocorra.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Agradeço o aparte e a iniciativa do Senador Ney Maranhão.

Eis que se dá, nesta tarde, aquilo que normalmente é de se esperar do trabalho do Legislativo, ou seja, o levantamento de um problema trazido pelos docentes das universidades públicas, o debate interessado por parte dos Srs. Senadores e o compromisso por parte de um dos líderes do Governo, Senador Ney Maranhão, no sentido de encaminhar uma proposição de entendimento.

Gostaria, Senador Ney Maranhão, que V. Ex^o, inclusive, dialogasse com os dirigentes da Andes-SN — Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, presentes nesta Casa, para que, quem sabe, possam encaminhar conosco uma solução.

O Sr. Ney Maranhão — Terei o maior prazer.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Agradeço a atenção.

Está concluído o meu pronunciamento, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo apenas fazer um registro referente a requerimento que dei entrada junto à Comissão Diretora do Senado Federal,

que diz respeito ao seguinte: o Presidente da República, Fernando Collor de Mello, em entrevistas concedidas aos jornais, publicadas no dia 9 de agosto próximo passado, sexta-feira, diz textualmente que empresários saem das reuniões das câmaras setoriais e “aproveitam para remarcar acima do que ficou estabelecido”. São vários os jornais que anexo ao requerimento que atribuem ao Presidente, em entrevista coletiva, essa afirmação que, não acompanhada do cumprimento da lei, é a admissão, pelo Governo, da desobediência civil e do desrespeito à sociedade, à lei e aos poderes constituidos.

Por essa razão, formulei requerimento de informação, que, neste momento, comento, solicitando ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, que informe ao Senado quais foram as empresas que praticaram os abusos contra os direitos econômicos da população brasileira a que o Presidente Fernando Collor de Mello desejou se referir.

Quero pedir o empenho não apenas da Comissão Diretora, mas de todos os Srs. Senadores, porque não podemos assistir a queixas do Executivo, nem do Legislativo. Os poderes constituidos têm a obrigação de promover o cumprimento da lei, designar os seus infratores e, principalmente, enquadrá-los em crimes de abuso contra o direito da população tocante à economia.

Era esse o comentário que eu queria fazer, na certeza de que a Mesa vai considerar o requerimento, do qual, oportunamente, o Plenário tomará conhecimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O requerimento que V. Ex^o acaba de enviar à Mesa, na forma do disposto no art. 235, III letra a, 4 do Regimento Interno, deve ser feito na Hora do Expediente.

A proposição será anunciada na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos dias 28 de junho e 29 de julho próximo passado, o Presidente da República editou as Medidas Provisórias nºs 297 e 298 respectivamente, dispondo sobre os impostos e contribuições federais e disciplinando a utilização de cruzados novos, alterando assim o artigo 9º da Lei nº 8.177, de 1º de março do corrente ano.

Na exposição de motivos, o Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento justifica o texto da medida provisória, quanto à utilização de cruzados novos, como sendo uma forma de transferência de titularidade, sem implicar, no entanto, em qualquer rejeição adicional de liquidez na economia.

Esse mesmo ponto de vista sustentei na justificação do Projeto de Lei nº 40, de 7 de maio de 1990, que apresentei nesta Casa e no Projeto de Lei nº 245, reapresentado em 25 de junho do corrente ano.

Segundo os referidos projetos, o Banco Central autorizaria as instituições financeiras a emitirem certificados de ativos financeiros denominados em cruzados novos, individualizados, em nome do titular de cada operação, e não convertidos em cruzeiros, e esses certificados seriam endossáveis e passíveis de transferência de titularidade, por intermédio de sua negociação em cruzeiros, de acordo com a paridade a ser estabelecida pelas condições do mercado desses certificados.

Era uma forma de conciliar o controle da liquidez e do processo inflacionário, garantindo-se a continuidade do crescimento econômico.

A criação do certificado de ativos financeiros denominados em cruzados novos corresponderia à instituição de um novo instrumento financeiro, com possibilidades de ganho definidas pelas condições de mercado e que poderia vir a contribuir para a necessária retomada da intermediação financeira no processo de financiamento da atividade produtiva.

O Governo Federal optou, no entanto, nas medidas provisórias, pela transferência da titularidade, mantendo os termos da Lei nº 8.024/90, para a conversão em cruzeiros.

Apenas essa divergência existe entre a proposta do Governo e o nosso projeto de lei, que também preconiza, no artigo 3º, a utilização de cruzados novos transferidos, para a liquidação de dívidas e para o pagamento de taxas, impostos, contribuições e obrigações previdenciárias.

Durante muito tempo, preguei no deserto, e o Governo se mostrava insensível à nossa proposta, preferindo manter os termos rígidos da Lei nº 8.024/90, mas nós sabíamos que essa situação seria insustentável e que, finalmente, o Governo se dobraria à evidência dos fatos.

É uma medida de grande alcance sócio-econômico, e tenho certeza de que merecerá o apoio desta Casa, levando-se em conta ainda que ela não causará qualquer transtorno à execução financeira dos estados, municípios e respectivos autarquias, fundações públicas e instituições financeiras oficiais, que poderão também repassar esses cruzados novos para o Tesouro Nacional.

Trata-se, portanto, de dar maior flexibilidade à Lei nº 8.024/90, adaptando-a às novas circunstâncias vividas pela nossa economia. Essa decisão interessa a todos os segmentos envolvidos na questão, não podendo ser sequer contestada, pois a sua rejeição significaria a manutenção do texto original da referida lei, não nos deixando outra alternativa.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG EM SEU DISCURSO:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 40, DE 1990

Dispõe sobre a transferência de titularidade de contas e depósitos denominados em cruzados novos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Banco Central do Brasil autorizará as instituições financeiras a emitirem certificados de ativos financeiros denominados em cruzados novos, individualizados em nome do titular de cada operação, e não convertidos em cruzeiros na forma da Lei nº 8.024/90.

§ 1º Os certificados de que trata o caput do artigo anterior são endossáveis e passíveis de transferência de titularidade, por intermédio de sua negociação em cruzeiros, de acordo com a paridade a ser estabelecida pelas condições do mercado desses certificados.

§ 2º A transferência de titularidade definida no parágrafo anterior não incidirá nenhum tributo, contribuição social ou qualquer outro encargo, além dos já previstos na Lei nº 8.033/90, e deverá ser feita com a intermediação da instituição financeira detentora das contas e dos depósitos denominados em cruzados novos.

Art. 2º A transferência de titularidade prevista nesta lei poderá ser efetuada entre empresas sujeitas a um mesmo controle acionário, obedecida a paridade a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.024/90.

Art. 3º Os cruzados novos transferidos de acordo com os dispositivos anteriores poderão ser utilizados, pelo novo titular, para a liquidação de dívidas e para o pagamento de obrigações previstas nos artigos 12 e 13, da Lei nº 8.024/90, nos prazos e nos limites ali definidos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A reforma monetária implantada recentemente, se, por um lado, vem alcançando resultados favoráveis na estabilização econômica, por outro lado engendrou problemas setoriais de liquidez, que, por vários motivos, não têm sido atenuados pela intermediação financeira. Consequência imediata são as perspectivas de aguçamento da recessão na economia.

Neste contexto, apresenta-se como de importância estratégica a implementação de medidas de política econômica que conciliem o controle da liquidez e do processo inflacionário com a continuidade do crescimento econômico.

É esse o objetivo pretendido pelo presente projeto de lei; a criação de um mercado secundário para os cruzados novos representativos de contas e depósitos bloqueados pela reforma monetária visa, num primeiro instante, trazer uma melhor distribuição dos cruzeiros disponíveis na economia, pelos seus vários setores, sem, contudo, alterar o seu nível de liquidez. A eficácia a esse mercado é assegurada pela manutenção do poder de pagamentos da moeda "cruzado novo", nos prazos, nas condições e nos limites definidos pela Lei nº 8.024/90.

Ademais, a criação do certificado de ativos financeiros denominados em cruzados novos corresponderia à instituição de um novo instrumento financeiro, de possibilidades de ganho definido pelas condições de mercado, e que poderia vir a contribuir para a necessária retomada da intermediação financeira no processo de financiamento da atividade produtiva.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1990. — Senador Francisco Rollemburg.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 8.024,
DE 12 DE ABRIL DE 1990

Institui o cruzeiro, dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 168, de 1990, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Passa a denominar-se cruzeiro a moeda nacional, configurando a unidade do sistema monetário brasileiro.

§ 1º Fica mantido o centavo para designar a centésima parte da nova moeda.

§ 1º As cédulas e moedas em cruzados novos circularão simultaneamente ao cruzeiro, de acordo com a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º.

§ 2º As cédulas e moedas em cruzados novos perderão poder liberativo e não mais terão curso legal nos prazos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º As cédulas e moedas em cruzeiros emitidas anteriormente à vigência da Medida Provisória nº 168, de 15 de março de 1990 perdem, nesta mesma data, o valor liberatório, e não mais terão curso legal.

Art. 3º Serão expressos em cruzeiros, doravante, todos os valores constantes de demonstrações contábeis e financeiras, balanços, cheques, títulos, preços, precatórios, contratos e todas as expressões pecuniárias que se possam traduzir em moeda nacional.

Art. 4º Os cheques emitidos em cruzados novos e ainda não depositados junto ao sistema bancário serão aceitos somente para efeito de compensação e crédito a favor da conta do detentor do cheque, em cruzados novos, até a data a ser fixada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Nos casos em que o detentor do cheque não for titular da conta bancária, o Banco Central estabelecerá limite, em cruzados novos, que poderá ser sacado imediatamente em cruzeiros.

Art. 5º Os saldos dos depósitos à vista serão convertidos em cruzeiros, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º, obedecido o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

§ 1º As quantias que excederem o limite fixado no caput deste artigo serão convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991 em doze parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre o dia 19 de março de 1990 e a data da conversão, acrescida de juros equivalente a 6% (seis por cento) ao ano ou fração pro rata.

§ 3º As reservas compulsórias em espécie sobre depósitos à vista, mantidas pelo sistema bancário junto ao Banco Central do Brasil, serão convertidas e ajustadas conforme regulamentação a ser baixada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º Os saldos das cadernetas de poupança serão convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º, observado o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

§ 1º As quantias que excederem o limite fixado no caput deste artigo serão convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre a data do próximo crédito de rendimentos e a data da conversão acrescidas de juros equivalente a 6% (seis por cento) ao ano ou fração pro rata.

§ 3º Os depósitos compulsórios e voluntários mantidos junto ao Banco Central do Brasil, com recursos originários da captação de cadernetas de poupança, serão convertidos e ajustados conforme regulamentação a ser baixada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 7º Os depósitos a prazo fixo, com ou sem emissão de certificado, as letras de câmbio, os depósitos interfinanceiros, as debêntures e os demais ativos financeiros, bem como os recursos captados pelas instituições financeiras por meio de operações compromissadas, serão convertidos em cruzeiros, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º, observado o seguinte:

I — para as operações compromissadas, na data de vencimento do prazo original de aplicação, serão convertidos NCz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados novos) ou 20% (vinte

por cento) do valor de resgate da operação, prevalecendo o que for maior;

II — para os demais ativos e aplicações, excluídos os depósitos interfinanceiros, serão convertidos, na data de vencimento do prazo original dos títulos, 20% (vinte por cento) do valor do resgate.

§ 1º As quantias que excederem os limites fixados nos itens I e II deste artigo serão convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre a data de vencimento do prazo original do título e a data da conversão, acrescida de juros equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano ou fração pro rata.

§ 3º Os títulos mencionados no caput deste artigo, cujas datas de vencimento sejam posteriores ao dia 16 de setembro de 1991, serão convertidos em cruzeiros, integralmente na data de seus vencimentos.

Art. 8º Para efeito do cálculo dos limites de conversão estabelecidos nos arts. 5º, 6º e 7º, considerar-se-á o total das conversões efetuadas em nome de um único titular em uma mesma instituição financeira.

Art. 9º Serão transferidos ao Banco Central do Brasil os saldos em cruzados novos não convertidos na forma dos arts. 5º, 6º e 7º, que serão mantidos em contas individualizadas em nome da instituição financeira depositante.

§ 1º As instituições financeiras deverão manter cadastro dos ativos financeiros denominados em cruzados novos, individualizados em nome do titular de cada operação, o qual deverá ser exibido à fiscalização do Banco Central do Brasil, sempre que exigido.

§ 2º Quando a transferência de que trata o artigo anterior ocorrer em títulos públicos, providenciará o Banco Central do Brasil a sua respectiva troca por novas obrigações emitidas pelo Tesouro Nacional ou pelos estados e municípios, se aplicável, com prazo e rendimento iguais aos da conta criada pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º No caso de operações compromissadas com títulos públicos, estes serão transferidos ao Banco Central do Brasil, devendo seus emissores providenciar sua substituição por novo título em cruzados novos com valor, prazo e rendimento idênticos aos dos depósitos originários das operações compromissadas.

Art. 10. As quotas dos fundos de renda fixa e dos fundos de curto prazo serão convertidas em cruzeiros na forma do art. 7º, observado que o percentual de conversão poderá ser inferior ao estabelecido no art. 7º se o fundo não dispuser de liquidez suficiente em cruzados novos.

Art. 11. Os recursos, em cruzados novos, dos Tesouros federal, estaduais e municipais, bem como os da Previdência Social, serão convertidos, integralmente, no vencimento das aplicações, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 5º, 6º e 7º desta lei.

Art. 12. Pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da medida provisória que deu origem a esta lei, as contas e depósitos denominados em cruzados novos são passíveis de transferência de titularidade, observadas as condições especificadas nos arts. 5º, 6º e 7º, para fins de liquidação de dívidas e operações financeiras comprovadamente contratadas antes de 15 de março de 1990.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil estipulará a documentação necessária para reconhecimento da obriga-

ção, definindo os instrumentos e mecanismos de transferência da titularidade dos depósitos.

Art. 13. O pagamento de taxas, impostos, contribuições e obrigações previdenciárias resulta na autorização imediata e automática para se promover a conversão de cruzados novos em cruzeiros de valor equivalente ao crédito do ente governamental, na respectiva data de vencimento da obrigação, nos próximos 60 dias.

Art. 14. Os prazos mencionados nos arts. 12 e 13 poderão ser aumentados pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento em função de necessidades das políticas monetária e fiscal.

Art. 15. O Banco Central do Brasil definirá normas para o fechamento do balanço patrimonial das instituições financeiras denominado em cruzados novos, em 15 de março de 1990, bem como para a abertura de novos balanços patrimoniais, denominados em cruzeiros, a partir da vigência da Medida Provisória nº 168, de 15 de março de 1990.

Art. 16. O Banco Central do Brasil poderá autorizar a realização de depósitos interfinanceiros, em cruzado novo nas condições que estabelecer.

Art. 17. O Banco Central do Brasil utilizará os recursos em cruzados novos nele depositados para fornecer empréstimos para financiamento das operações ativas das instituições financeiras contratadas em cruzados novos, registradas no balanço patrimonial referido no artigo anterior.

Parágrafo único. As taxas de juros e os prazos dos empréstimos por parte do Banco Central do Brasil serão comparáveis com aqueles constantes das operações ativas mencionadas neste artigo.

Art. 18. O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento poderá alterar os prazos e limites estabelecidos nos arts. 5º, 6º e 7º ou autorizar leilões de conversão antecipada de direitos em cruzados novos detidos por parte do público, em função dos objetivos da política monetária e da necessidade de liquidez da economia.

Art. 19. O Banco Central do Brasil submeterá à aprovação do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, no prazo de trinta dias a contar da publicação da medida provisória que deu origem a esta lei, metas trimestrais de expansão monetária, em cruzeiros, para os próximos doze meses, explicitando meios e instrumentos de viabilização destas metas, inclusive através de leilões de conversão antecipada de cruzados novos em cruzeiros.

Art. 20. O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e legislação complementar, expedirá regras destinadas a adaptar as normas disciplinadoras do mercado financeiro e de capitais, bem como do Sistema Financeiro de Habitação, ao disposto nesta lei.

Art. 21. Na forma de regulamentação a ser baixada pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento poderão ser admitidas conversões em cruzeiros de recursos em cruzados novos em montantes e percentuais distintos aos estabelecidos nesta lei, desde que o beneficiário seja pessoa física que perceba exclusivamente rendimentos provenientes de pensões e aposentadorias.

Parágrafo único. O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento fixará limite para cada beneficiário, das conversões efetuadas de acordo com o disposto neste artigo.

Art. 22. O valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional — BTN será atualizado cada mês por índice calculado com a mesma metodologia utilizada para o índice referido

no art. 2º, § 6º, da Lei de Conversão resultante da Medida Provisória nº 154, de 15 de março de 1990, refletindo a variação de preço entre o dia 15 daquele mês e o dia 15 do mês anterior.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o valor nominal do BTN no mês de abril de 1990 será igual ao valor do BTN Fiscal do dia 1º de abril de 1990.

Art. 23. O valor diário do BTN Fiscal será divulgado pela Secretaria da Receita Federal, projetando a evolução mensal da taxa de inflação.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 8.933,
DE 12 de ABRIL DE 1990

Altera, mediante conversão em lei das Medidas Provisórias nº 160, de 15 de março de 1990, e 171, de 17 de março de 1990, a legislação do Imposto sobre Operações Financeiras, instituindo incidências de caráter transitório sobre os atos que menciona, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São instituídas as seguintes incidências do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários:

I — transmissão ou resgate de títulos e valores mobiliários, públicos e privados, inclusive de aplicações de curto prazo, tais como letras de câmbio, depósitos a prazo com ou sem emissão de certificado, letras imobiliárias, debêntures e cédulas hipotecárias;

II — transmissão de outro definido pela legislação como ativo financeiro;

III — transmissão ou resgate de título representativo de ouro;

IV — transmissão de ações de companhias abertas e das consequentes bonificações emitidas;

V — saques efetuados em cadernetas de poupança.

Art. 2º O imposto ora instituído terá as seguintes características:

I — somente incidirá sobre operações praticadas com ativos e aplicações, de cujo principal o contribuinte era titular em 16 de março de 1990;

II — incidirá uma só vez sobre as operações especificadas em cada um dos incisos do artigo anterior, praticadas a partir de 16 de março de 1990 com o título ou valor imobiliário, excluída sua incidência nas operações sucessivas que tenham por objetivo o mesmo título ou valor imobiliário;

III — não prejudicará as incidências já estabelecidas na legislação, constituindo, quando ocorrer essa hipótese, um adicional para as operações já tributadas por essa legislação;

IV — não incidirá relativamente a ações, caso o valor total detido pelo titular, em 16 de março de 1990, seja igual ou inferior a 10.000 BTN fiscais;

V — não incidirá relativamente aos depósitos em cadernetas de poupança cujo valor total dos depósitos detidos pelo titular, em 16 de março de 1990, seja igual ou inferior a 3.500 VRF;

VI — não incidirá sobre o resgate de quotas de fundos em condomínio, sobre o resgate dos títulos integrantes das carteiras das instituições financeiras vinculadas a acordos de recompra e sobre os depósitos caracterizadamente interfinanceiros entre empresas do mesmo grupo.

§ 1º Na apuração do valor total das ações detidas, pelo titular, mencionado no inciso IV deste artigo, será obtida tomando-se por base:

a) o valor da ação no último pregão de bolsa em que tenha sido mais negociada, anterior a 16 de março de 1990, atualizado até 30 de março de 1990, de acordo com a variação verificada no índice representativo de ações da bolsa de valores de maior movimento no País e convertido o valor apurado, nessa data, em BTN Fiscal; e

b) caso não seja possível determinar o valor de acordo com o critério estabelecido na alínea anterior, o valor patrimonial da ação em BTN Fiscal, segundo o último balanço da respectiva sociedade.

§ 2º A apuração do valor total dos depósitos em c登ernetas de poupança, mencionado no inciso V, será obtida considerando-se a soma dos saldos das contas nas respectivas datas de crédito de rendimento do mês de março de 1990, já incluídos os depósitos efetuados neste mês, convertidos em BTN Fiscal, pelo valor vigente nestas datas.

§ 3º No caso das aplicações financeiras mencionadas no inciso I do art. 1º, o imposto de que trata esta lei não incidirá sobre os ativos das instituições financeiras aos quais corresponda operação passiva de idêntica natureza.

Art. 3º A base de cálculo do imposto de que trata esta lei é:

I — nas hipóteses de que trata o inciso I do art. 1º, o valor transmitido ou resgatado;

II — nas hipóteses de que trata os incisos II e III do art. 1º, o valor da operação;

III — nas hipóteses de que trata o inciso IV do art. 1º, o valor da operação, observada a dedução prevista no § 1º do art. 7º;

IV — na hipótese de que trata o inciso V do art. 1º, o valor do saque, observada a dedução prevista no § 1º do art. 7º.

Parágrafo único. No caso de aquisição de ações e ouro, por exercício de opção, a base de cálculo será obtida utilizando-se o preço médio observado em pregão no dia do exercício, assegurada, para as ações, a dedução prevista no § 1º do art. 7º.

Art. 4º Fica estabelecida a obrigatoriedade da apresentação, pelo contribuinte, até 18 de maio de 1990, de declaração discriminando os ativos financeiros mencionados nos incisos II, III, IV e V do art. 1º, quando ocorrer, pelo menos, uma das seguintes hipóteses:

I — o contribuinte possuir ouro;

II — o valor total das ações for superior a 10.000 BTN Fiscais; ou

III — o valor total dos saldos de c登ernetas de poupança for superior a 3.500 VRF.

Parágrafo único. O Departamento da Receita Federal do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento estabelecerá as formas em que serão apresentadas as informações de que trata este artigo.

Art. 5º A alíquota do imposto de que trata esta lei é:

I — 8%, na hipótese de que trata o inciso I do art. 1º;

II — 35%, nas hipóteses de que tratam os incisos II e III do art. 1º;

III — 25%, na hipótese de que trata o inciso IV do art. 1º;

IV — 20%, na hipótese de que trata o inciso V do art. 1º.

Art. 6º As alíquotas previstas nos incisos II, III e IV do artigo anterior serão reduzidas respectivamente, para 15%, para 8%, e para 8% se o contribuinte, até 18 de maio de 1990, optar pelo pagamento antecipado do imposto previsto no art. 1º, oportunidade em que lhe será concedido o parcelamento em cinco prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas pela variação do BTN Fiscal.

§ 1º A intenção do contribuinte em optar pela antecipação do imposto deverá ser indicada na declaração de que trata o art. 4º.

§ 2º A opção pela antecipação poderá ser exercida em relação a cada espécie de ativo, isoladamente considerado, pelo seu valor total.

§ 3º Na hipótese de antecipação, a base de cálculo do imposto observará:

a) no caso dos incisos II e III do art. 1º, o valor do ouro apurado com base na média dos preços convertidos em BTN Fiscal, obtidos nos pregões da bolsa de mercadorias de maior movimento no País realizados no mês de março de 1990;

b) no caso dos incisos IV e V do art. 1º, o critério estabelecido nos §§ 1º e 2º desta lei.

Art. 7º O pagamento da primeira parcela da antecipação previsto no art. 6º será feito até 18 de maio de 1990, após a apresentação da declaração a que se refere o art. 4º, através do Documento de Arrecadação da Receita Federal — DARF.

§ 1º No cálculo do valor a ser antecipado serão deduzidos os valores mencionados nos incisos IV e V do art. 2º, respectivamente, para as ações e para os depósitos de poupança.

§ 2º O valor antecipado poderá ser pago em cruzados novos, não se admitindo, neste caso, o parcelamento.

§ 3º O pagamento será efetuado mediante a conversão em cruzeiros, na data do pagamento, do valor apurado em BTN Fiscal, segundo o critério fixado no § 3º do art. 6º.

Art. 8º Para os casos em que não houver opção do contribuinte pela antecipação, o Departamento da Receita Federal baixará normas com vistas a permitir a redução prevista no § 1º do artigo anterior.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, somente será admitido o pagamento em cruzeiros.

Art. 9º São contribuintes do imposto de que trata esta lei:

I — o transmitente ou beneficiário do pagamento do resgate, nas hipóteses de que tratam o inciso I do art. 1º;

II — o transmitente, na hipótese de que trata o inciso II do art. 1º;

III — o transmitente ou beneficiário do pagamento do resgate, na hipótese de que trata o inciso III do art. 1º;

IV — o transmitente, nas hipóteses de que trata o inciso IV do art. 1º;

V — o sacador, na hipótese de que trata o inciso V do art. 1º.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do art. 1º, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto será a instituição financeira pagadora, exceto nos casos em que o beneficiário for outra instituição financeira, quando caberá a esta outra o recolhimento do tributo.

Art. 10. Para a facilidade de implementação e fiscalização da presente lei, sem prejuízo do sigilo legalmente estabelecido, é facultado à autoridade fiscal do Banco Central do Brasil e do Departamento da Receita Federal, proceder a

fiscalizações junto aos agentes do Sistema Financeiro de Habitação e em quaisquer das entidades que interfiram, direta ou indiretamente, no mercado de títulos ou valores imobiliários, inclusive instituições financeiras e sociedades corretoras e distribuidoras, que são obrigadas a prestar as informações que lhes forem exigidas por aquela autoridade.

Art. 11. A custódia de títulos, valores mobiliários e ouro somente poderá ser levantada depois de assegurado o pagamento do imposto ora instituído.

Art. 12. O Banco Central do Brasil e o Departamento da Receita Federal expedirão, em ato conjunto, as normas necessárias à efetiva aplicação desta lei, especialmente as destinadas a fixar os prazos para pagamento do imposto.

Art. 13. (VETADO)

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel (PFL — PE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Venho à tribuna registrar o falecimento de uma figura humana de incomensurável valor que, em tudo, dignificou a história pernambucana. Trata-se do Monsenhor Severino Nogueira com quem o Recife tem o prazer de conviver e de quem recebeu lições de fraternidade e o fecundo exemplo de “opção pela humildade, veneração à natureza, dedicação ao estudo e voto de ‘pobreza’”, na feliz expressão contida em matéria do *Jornal do Commercio*.

Quero, pois, unir minha voz a todos aqueles que, conhecendo Monsenhor Nogueira, deploram seu desaparecimento. Perdemos um extraordinário ser humano, sacerdote por inteiro, orador sacro como poucos, pensador de sólida formação cultural e cristã.

Interpretando o pensamento pernambucano em torno de Monsenhor Nogueira, trago a esta Casa dois textos publicados pela imprensa de meu Estado que registram, com emoção e sinceridade, o sentimento que nos une em face do falecimento daquele que, como bem lembrou o meu sempre professor potiguar Matos, era “o orador primoroso, a inteligência lucidamente aleviada que sabia as grandes palavras da fé”.

Assim, registro aqui o editorial do *Jornal do Commercio*, de 7 de julho último, e o artigo de Potiguar Matos, no *Diário de Pernambuco*, de 6 de julho de 1991;

MONSENHOR NOGUEIRA

“A morte do Monsenhor Severino Leite Nogueira, ou simplesmente Monsenhor Nogueira, como era chamado e mais conhecido, desfalcou não apenas o nosso Clero mas a paisagem humana e espiritual de Pernambuco, particularmente a do Recife, onde era uma de suas figuras mais atuantes, queridas e lumináres.

Poucos sacerdotes puderam ou souberam lidar e manter como ele a mais perfeita integração do seu ministério, que manteve todo o tempo e vida de pastor diligente, com um rebanho reconhecidamente populoso e multifário.

Essa empatia, via-se, era exercida em plenitude, com a naturalidade pacífica e plena com que sustentava sua

rotina a um só tempo altameira, ciente e humilde, mas, sobretudo, em tão próvida dedicação que já se transformava em algo mais que pastoreiro e sacerdócio, porque se elevara acima da dedicação, acolhimento, exemplaridade fraterna, para se tornar amoroso ofício.

Pároco por mais de 48 anos consecutivos do bairro de Santo Antônio — um dos que viram o Recife nascer e cujo nome homenageia o padroeiro da cidade —, ele tinha orgulho desse título, como tinha do templo dedicado ao Santo dos Milagres, que nascido em Lisboa foi também de Pádua, para depois se tornar alvo da veneração do mundo.

Apóstolo exemplar, foi o padre Nogueira um militante-seareiro de lene exército da paz, formado pelas legiões de antônino, que, através do mundo, cumprem a destinação de todos os que vestem o sóbrio hábito da O.F.M: a opção pela humildade, a veneração à natureza, a dedicação ao estudo, o exercício do amor fraterno, o voto de pobreza.

Mas tendo sido um dos invólucros carnais daqueles a quem o Cristo da Idade Média, nascido em Assis, chamava de espíritos, Monsenhor Nogueira era um autêntico franciscano: irmão solidário de todas as criaturas, contemplativo extraordinariamente participativo, cujos dotes privilegiados de conhecimento doutrinário e exegético, aliados ao poder de comunicação, faziam com que sua palavra se revestisse e soasse em excepcional exalação didática e com potência evangélica de efeito tão apascentador que poderíamos chamá-lo de terapêutica.

Terá sido por essa e outras razões e potencialidades atuantes que os seus sermões, especialmente os dominicais, sempre foram recebidos avidamente. E era justamente atributos de tribuno sacro tocavam a todos, graças ao verbo fluente e aliciante, ao verismo lógico, à fé evangélica, ao compromisso cristão.

Nessas horas, ministro arrebatado de Deus, via-se e sentia-se que ele pregava amando. Que sua palavra parecia pairar em flama votiva por sobre o altar. Tal o dom chamativo dos arroubos, onde sua Igreja, pedra e cátaros e madre enteia, parecia espargir sobre os fiéis todos os mistérios originais, via a elevação coletiva da comunhão.

Ao evocarmos ao louvor a figura extraordinária e a memória desse sacerdote por vocação, não poderíamos deixar de destacar, também, suas qualidades e reconhecidos méritos de erudição, estudioso dedicado da História e da Filosofia, do escritor de estilo primoroso, do pesquisador atuante e “imortal” da Academia Pernambucana de Letras, membro destacado do Conselho Estadual de Cultura, do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico e de tantas outras entidades onde contribuía com o brilho e o poder elucidante da inteligência.

Com o seu desaparecimento, não paenam os inúmeros amigos, os fiéis paroquianos, os devotos de Santo Antônio, a Igreja Católica e nossas instituições culturais estão de luto, também, uma vasta legião de fiéis, homens do povo que foram em multidão, na tarde de quinta-feira, transata, ao templo da Pracinha, para vê-lo pela última vez. A cidade do Recife, que ele tanto amou, sente e sentirá ainda por muito tempo, a sua ausência, com a mais reverente dor da parte. (*Jornal do Commercio*, 7 de julho de 1991).

MONSENHOR NOGUEIRA
Potiguar Matos

Escrevo estas linhas mal chegado do cemitério. É quinta-feira e chove. Há dois dias chove sobre o Recife, uma chuva ora violenta, com bátegas, ora fina, enervante, molhando o corpo e as almas. É mesmo, alguma coisa dessa humildade, desses ventos agudos parece erfurar a pele e ferir fundo.

Pressinto que não deveria escrever. Não é bom escrever amargurado, e tudo conspira contra mim, o tempo, a angústia, certa dor incontrolável, quem sabe um pobre sentimento de rebeldia.

Venho do enterro de um amigo. Monsenhor Severino Nogueira era uma das poucas pessoas que ainda respeitava e com as quais é bom falar, comentar a vida, sentir o fluir um pouco de ordem no caso e na desesperança.

Agora lamento não ter aprofundado mais essa convivência. Estamos, nós dessa pobre classe média, não vivendo, mas sofrendo a vida. É a luta diária contra o tempo. A tirania do relógio. Os prazos inflexíveis. Os compromissos inadiáveis. Conversamos com quem queremos. Tratamos de negócios que nada nos dizem. Aper-tamos mãos indiferentes. Corremos, isto sim, corremos como se fôssemos senhor da eternidade para um dia, de repente, descobrir a fraudar ingênuas e triste em que caímos.

Lastimo o tempo despediado. Vejo a face branca e silenciosa do amigo. As mãos dobradas sobre o peito. As rosas parecem afogar-lhe o corpo, agora imóvel, espantosamente imóvel, como um pedaço de mármore, sem vibração e calor. Pergunto-me: onde está o orador primorosa, a inteligência lucidamente atrevida que sabia as grandes palavras da fé e contava coisas sobre mistérios misteriosos? Este padre morto era um arauta de Deus. Se céu existe em outra vida, deve agora estar celebrando nele a sua primeira missa. Em torno, a imensa teoria de anjos, arranjos e tronos ao Senhor, mais uma vez, se entregará as suas mãos no grande segredo do amor, maior do que a morte, a vida, as estrelas e o infinito.

Digo adeus a Monsenhor Nogueira. Sou homem já muito velho, cansado desse ritual macabro. Risco o adeus, digo até breve, como um marinheiro que embarca ou vê a embarcação singrar o mar largo, o grande mar azul, sacudida por forças abissais, dançando na música dos ventos, quem sabe, ouvindo perdidas sereias teceram com o canto suas armadilhas eternas.

O Recife está mais pobre. Perdeu uma das suas vozes. Parte muito sensível de sua consciência. Este padre era um irmão dos homens. A religião para ele era uma longa fraternidade. O seu Cristo não precisava de teólogos nem de hermaneutas presunçosos. Era divino sem deicar de ser humano. abia se juntar a nós, pobres e desgraçados mortais, ouvir nossos gemidos, sentir nossas dores, perdoar nossas fraquezas, como amigo e pai." (Artigo do Prof. Potiguar Matos publicado no *Diário de Pernambuco*, em 7 de julho de 1991).

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, associando-me ao pesar da comunidade de meu Estado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste

momento, desejo manifestar meu apreço ao Sr. Hélio Chaves Pereira — de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul — pelos comentários à Lei nº 7.580, de 23 de dezembro de 1986, encaminhados através de carta de 13 de junho de 1991.

Comenta o nobre missivista a inocuidade da mudança introduzida no art. 110 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 — conhecida como Estatuto dos Militares — pela Lei nº 7.580, de 23 de dezembro de 1986.

Para desencanto dos interessados, a Lei nº 7.580/86 — a nova lei — não mudou nada e, consequentemente, continuam os militares a merecer benefícios somente se forem mutilados em combate, nos termos dos incisos I e II, do art. 108, da Lei nº 6.880/80 e do art. 110, da Lei nº 7.580/86.

No entanto, Sr. Presidente, na maioria dos casos, os militares são reformados por acidente em serviço, por doenças ou enfermidades adquiridas e em tempo de paz, ficando, portanto, excluídos dos benefícios da nova lei, da Lei nº 7.580/86.

Sr. Presidente, concluo este pronunciamento, manifestando o desejo de que o Estatuto dos Militares, isto é, a Lei nº 7.580/86, seja reformulado, de tal maneira que se contemplam todos os casos em que o militar for colhido pelos infortúnios decorrentes tanto de situações específicas de combate, quanto dos que ocorrerem por força do exercício normal de sua carreira em tempo de paz. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não faz muito tempo, o Banco Mundial divulgou relatório, segundo o qual o Brasil é um dos campeões mundiais da injustiça social. De acordo com o Bird, a distribuição de renda no Brasil é a terceira mais injusta do mundo, havendo apenas dois países que nos superam na perversa escala da concentração da riqueza: a República de Honduras, com quatro milhões de habitantes, e Serra Leoa, com três milhões.

Tendo por base os anos de 1981 e 1987, pôde o Bird constatar que, no período, o número de pobres no Brasil cresceu 43,48%.

Segundo a obra "Brasil, 2000 — para um novo pacto social", de Hélio Jaguaribe e outros autores, em 1983, no início da década pesquisada pelo Bird, os 50% mais pobres do País percebiam apenas 13,6% da renda total, enquanto os 10% mais ricos tinham acesso a 46,2% da renda, da qual os 5% mais ricos detinham 33,0%.

Explicam os técnicos do Banco Mundial que o aumento da pobreza no Brasil é devido à adoção de políticas econômicas e sociais equivocadas.

Também no entender dos autores de "Brasil, 2000", o perfil concentracionário do padrão de distribuição da renda no País não é explicável simplesmente pela livre operação do mercado de fatores. "Com efeito", afirmam, "nenhuma ordem natural ou desarmonia pré-estabelecida podem explicar, exaustivamente, que os 50% mais pobres do País se apropriasse (em 1983) de 13,6% da renda total do País, enquanto os 10% mais ricos capturavam 46,2% dessa renda, e 5% daqueles 10%, 33%. Foi o homem, e não qualquer mão invisível, quem assim pôs. E se o pôs, pode também dispô-lo".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, A gritante desigualdade social no Brasil não diz respeito apenas às pessoas, mas também às regiões, pois algumas áreas geográficas brasileiras apresentam níveis de pobreza e de miséria muito mais elevados do que os de outras.

Na explanação que tenciono apresentar-lhes a seguir, pretendo demonstrar que a má distribuição de renda no Brasil deve ser atribuída, em grande parte, à ação do Estado, que tem contribuído não só para criar, mas também para acentuar as desigualdades regionais, deformando o próprio princípio da Federação brasileira.

Não se pode negar que a pobreza no Brasil tem um forte componente regional, fenômeno que não é recente na Federação, conforme se pode concluir de análise dos processos econômicos, sociais, demográficos e de intervenção governamental, que constituem os principais condicionantes do aparecimento, evolução e persistência das desigualdades regionais na seqüência das diversas etapas do desenvolvimento brasileiro.

Do ponto de vista histórico, a emergência e a evolução das desigualdades regionais no País relacionam-se profundamente com o processo da expansão capitalista ocorrido no Brasil, no qual o Estado teve grande participação.

Mais remotamente, a acentuação das desigualdades regionais, atualmente tão notórias no Brasil, já se fazia notar, do ponto de vista espacial, no deslocamento do centro de gravidade econômico e político do Brasil do Nordeste para o Centro-Sul, durante o século XVIII, e na diferenciação do crescimento entre essas duas regiões. A mudança geográfica da principal atividade exportadora e da sede do poder político podem ser considerados os marcos iniciais do processo da sedimentação das desigualdades.

Porém, foi no século passado que se aprofundaram as raízes das disparidades espaciais de nosso desenvolvimento. Mais precisamente, o fenômeno se deu na época da expansão cafeeira na região Sudeste, que coincide com o período de menor dinamismo ou declínio das exportações tradicionais brasileiras nas demais regiões (principalmente o açúcar e o algodão no Nordeste), o que lhe impôs o enfraquecimento de suas bases econômicas.

Como é sobejamente conhecido, a expansão cafeeira em São Paulo ocorreu em virtude da grande disponibilidade e da boa qualidade das terras da região. No entanto, esse não foi o único fator a favorecer aquela cultura. A ação do Governo foi decisiva para sua consolidação, seja porque ele subsidiou a implantação, no estado, de uma infra-estrutura de transportes, constituída de várias ferrovias e do porto de Santos, por exemplo, bem como de uma infra-estrutura de energia e de comercialização (armazéns), seja porque subsidiou a imigração da própria mão-de-obra, rebaixando-lhe os custos. Além disso, a adoção de uma política governamental de sobrevalorização cambial, que favorecia o café, ao tempo que prejudicava as demais exportações primárias brasileiras, assegurou sua elevada rentabilidade e, em consequência, sua acelerada expansão em São Paulo, no final do século passado e no início do atual.

O que de mais grave houve na ação do Governo é que ele não apenas favoreceu a expansão do setor cafeeiro na região Sudeste, dotando-a de crescentes vantagens comparativas para a posterior implantação, ali, das atividades industriais, mas, principalmente, negligenciou as demais regiões. Com efeito, as áreas periféricas deixaram de receber investimentos públicos e outros estímulos governamentais, com exceção dos períodos de crise, como as secas do Nordeste e a decadência da economia da borracha na Amazônia. Essa intervenção, contudo, caracterizou-se por ser insuficiente e destinada fundamentalmente a manter o status quo das áreas assistidas, sem que houvesse nenhuma preocupação com a modernização de suas estruturas econômicas e sociais.

No que diz respeito às regiões periféricas brasileiras, sobreviõe-lhes, no período, diminuição de seu dinamismo econômico, resultado de causas exógenas e endógenas, que passaram a refletir evidente desvantagem competitiva daquelas áreas frente ao Sudeste, inicialmente, como antes se já afirmou, no comércio internacional, e, posteriormente, na implantação de indústrias que pudessem atender ao mercado interno. Além disso, houve a interferência de outros fatores, como os referentes às peculiaridades regionais: os recursos naturais, o clima, as estruturas econômicas e sociais, e até mesmo as características políticas.

A verdade, porém, é que todos esses fatores tiveram sua ação reforçada pelo Estado, cujo desempenho, sem dúvida, prejudicou consideravelmente as regiões menos desenvolvidas, sobretudo a partir da República.

Como é sabido, a lucratividade do café, em grande parte favorecida pela política cambial, atraiu para São Paulo recursos de outras regiões. Sem dúvida, isso favoreceu a ampliação das desigualdades no Brasil antes mesmo da industrialização. Não bastasse isso, a descentralização administrativa que caracterizou a Velha República privilegiou em excesso a cafeicultura e, por via de consequência, a própria região em que essa lavoura se concentrava, o Sudeste.

Outro aspecto de relevante importância para a evolução das desigualdades regionais no presente século foi o fato de que a expansão cafeeira em São Paulo lançou as bases para a posterior concentração industrial na região.

No atual século, o aprofundamento e a persistência das desigualdades regionais se dão mercê da expansão da indústria nacional, concentrada sobretudo no Centro-Sul, principalmente em São Paulo, e graças também às várias transformações na organização espacial do País, causadas pela acumulação crescente do capital em um complexo de atividades, não apenas industriais, mas também comerciais e financeiras, nacionais e estrangeiras, privadas e públicas, localizado no Sudeste.

O notável e rápido crescimento e a concentração inter e intra-regional de recursos produtivos e populacionais, que contribuíram para a formação do complexo industrial, comercial e financeiro no Sudeste, se deram principalmente como resultado das pré-condições propiciadas pela expansão do mercado cafeeiro, da força de trabalho, da infra-estrutura e das economias de aglomeração, mas também em virtude dos impulsos à formação de capital em várias atividades produtivas, que resultaram não só do próprio dinamismo da atividade cafeeira, mas também da resposta que o Governo brasileiro emitiu em relação às sucessivas crises que atingiram o setor, no período compreendido entre o final do século passado e a década de 30 do século atual.

Na verdade, a intervenção governamental não ocorreu somente no momento da expansão da lavoura do café, mas também nos momentos de superprodução e de crise, quando se adotaram mecanismos para a manutenção da renda no setor, não se considerando se o valor das exportações estivesse em queda. Em resumo, a política governamental visava à defesa dos interesses dos cafeicultores, com a promoção da compra de excessentes e de sua destruição.

O papel do Estado no processo de industrialização e na tendência para a concentração espacial do setor secundário na economia brasileira merece destaque também a partir da década de 1950. Em virtude da formulação da política de industrialização no Plano de Metas, verificou-se significativo aumento da formação do capital no setor industrial, bem como

em setores complementares da infra-estrutura, principalmente dos transportes e da energia, através da expansão dos investimentos governamentais. Além disso, o setor público desempenhou relevante papel na implantação e expansão de diversas indústrias básicas, em especial a siderúrgica e a petroquímica.

Grave falha caracterizou, na década de 50, a política de industrialização, que não demonstrou nenhuma preocupação especial com a distribuição regional das novas atividades industriais então implantadas. Em consequência, mais uma vez, ocorreu a tendência para a concentração dos investimentos, tanto os industriais como os de infra-estrutura física de apoio, no Centro-Sul, com predominância para o eixo São Paulo-Rio de Janeiro.

Mais uma vez, fica patente que a intervenção pública no Brasil tem contribuído de forma direta para o aumento das desigualdades regionais, via intensificação do processo de industrialização. A partir da década de 30, o processo de industrialização levou o setor secundário a aumentar sua participação no produto físico (produto industrial mais produzido agrícola) de 43%, em 1939, para 73%, em 1970, e resultou no aumento da participação do Estado de São Paulo no valor da transformação industrial de 40%, em 1940, para 57%, em 1970. Em síntese, Srs. Senadores, o que essas cifras evidenciam é que a industrialização induzida pelo Estado tornou o setor secundário o mais dinâmico da economia brasileira, além de ter claramente favorecido a maior acumulação do capital e concentração de recursos produtivos na região Sudeste, especialmente em São Paulo, com reflexos no Rio de Janeiro, em Minas Gerais, na região Sul, principalmente no Paraná, e na região Centro-Oeste, em especial o sul de Goiás.

É interessante notar, também, que mesmo a preocupação governamental da década de 70 com o desenvolvimento das regiões periféricas não foi muito além da tentativa de viabilizar uma maior exploração de seus recursos naturais e de suas potencialidades produtivas, o que, sem dúvida, contribuiu para a continuidade do processo de acumulação capitalista — antes iniciada —, a qual acabou por beneficiar, em última instância, muito mais as grandes empresas nacionais e estrangeiras do setor privado, localizadas, em geral, fora dessas regiões, do que, propriamente, as populações nela residentes. Desta forma, embora a implantação de novas atividades produtivas nas regiões periféricas, escudada em fortes estímulos do Estado, seja um dos fatores responsáveis pela interação econômica entre as várias áreas que compõem o território nacional, não pode ela deixar de ser interpretada como parte integrante de um processo mais amplo de expansão e concentração de capital no complexo industrial, comercial e financeiro localizado na região Sudeste, sobretudo no eixo constituído pelos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro.

Dito de outra forma, a integração espacial e a intervenção do Estado nas áreas periféricas são reflexos da própria dinâmica do processo de acumulação do capital. Esta acumulação, como se sabe, demanda a expansão de atividades produtivas e a realização crescente de elevadas taxas de lucros no setor privado, o qual demanda a expansão dos mercados existentes, a formação de novo capital fixo e o incremento no fornecimento de matérias-primas e de outros insumos.

É por esse ângulo que se deve ver a intervenção realizada pelo Estado brasileiro nas regiões periféricas do País. Tendo implantado nelas obras de infra-estrutura econômica e social, o Estado não só viabilizou a ocupação produtiva das novas regiões para vinculá-las aos setores mais dinâmicos da economia, localizados fora delas, mas, principalmente, ao dotar

as regiões periféricas de uma infra-estrutura mínima, o Estado contribuiu para a valorização do capital ali investido pelas empresas privadas, aumentando a rentabilidade de seus investimentos, mesmo aqueles realizados com propósitos meramente especulativos, como as aquisições de grandes áreas de terra nas novas fronteiras. Sabendo-se que são as empresas que formam o grande complexo industrial, comercial e financeiro aquelas que reuniram as maiores possibilidades para usufruir dos favores fiscais e financeiros concedidos pelo Governo, não é difícil concluir que foram elas as que mais lucraram com os benefícios gerados pela expansão das atividades produtivas nas regiões periféricas, pois foram elas que, mais intensamente, se apropriaram das vantagens oferecidas pelo Governo, na forma de menores custos de produção, devido sobretudo aos subsídios para a formação de capital.

É importante verificar, ainda, que, sendo a quase totalidade das empresas controlada por interesses situados nas regiões mais desenvolvidas do País, ou mesmo no exterior, a expansão de suas atividades nas regiões periféricas não se tem dado em benefício das populações que nelas residem, como acentuei anteriormente. Ao contrário, o que tem ocorrido é a saída de recursos das áreas periféricas rumo ao centro hegemônico da economia nacional ou mundial, o que acaba resultando ou na consolidação ou no aumento das desigualdades regionais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, reduzir as graves e injustas desigualdades no Brasil deve ser uma de nossas mais urgentes prioridades. Por isso, é necessário que o Estado assuma em plenitude o papel redistributivo, que lhe deve ser peculiar. Para tanto, é preciso que ele se comprometa com a justiça social no cumprimento de todas as suas funções, seja como formulador e implementador de políticas, seja como agente, isto é, como investidor e produtor de serviços.

Na verdade, há uma série de erros históricos que incumbe ao Estado brasileiro corrigir, como o da injusta distribuição dos dispêndios governamentais entre as regiões brasileiras.

Segundo a Fundação Getúlio Vargas, as médias globais que expressam, em 1970 — 1975 — 1980, a distribuição daqueles dispêndios por macrorregião são as seguintes: Norte — 3,2%; Nordeste — 12,8%; Sul — 9,8%; Centro Oeste — 10,%; e Sudeste. Atente-se para a média da região mais rica do País, o Sudeste, situada bem acima da soma das médias das outras quatro regiões, o que confirma, de maneira irrefutável, tudo o que se afirmou anteriormente sobre ser o Estado brasileiro o principal gerador das desigualdades regionais.

Conforme demonstra a Fundação Getúlio Vargas, a região Sudeste foi a destinatária mais privilegiada no que se refere aos dispêndios governamentais de todas as categorias de entidades estatais, por quanto delas recebeu sempre mais do que o dobro dos recursos financeiros repassados pelos órgãos públicos a todas as outras regiões em conjunto. O Sudeste, considerada a distribuição média, foi contemplado com 50,3% dos dispêndios da Administração Direta, com 67,5% dos dispêndios da administração indireta e com 73,0% dos dispêndios das empresas estatais. Já as médias dos dispêndios governamentais nas regiões Norte e Nordeste, respectivamente, não foram superiores a 4,9% e 15,2%, 2,6% e 13,0%, e 1,9% e 10,3%.

É evidente que essa injusta distribuição dos dispêndios faz do Governo o grande promotor da profunda desigualdade econômico-social existente entre as diversas regiões brasileiras, a qual tende a agravar-se cada vez mais, se não forem

tomadas medidas objetivas no sentido de promover-se equidade na repartição dos recursos públicos.

A meu ver, temos que eliminar do processo de desenvolvimento capitalista brasileiro todos os mecanismos geradores de desigualdades que estão levando a sociedade a graus insuportáveis de tensão é, até mesmo, à ameaça da indesejável ruptura política.

De fato, a Nação brasileira não suportará por muito mais tempo a iniquidade da injustiça social presente em suas regiões mais pobres, expressa pelos mais cruéis indicadores sociais e econômicos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, embora julgue toda comparação odiosa, sinto-me forçado a recorrer a alguns dados referentes à realidade social e econômica das regiões brasileiras, para melhor fundamentar minhas considerações sobre as disparidades que reinam entre elas.

Enquanto em 1980 a esperança de vida ao nascer, nas regiões Sul e Sudeste, era de 66,98 e 63,59 anos, respectivamente, no Nordeste ela não ia além dos 51,57 anos.

No mesmo ano, a taxa de mortalidade infantil, que expressa o número de crianças mortas antes de completar um ano entre mil nascidas vivas, era de 72,31 na região Norte, 121,36 na região Nordeste, 74,50 na região Sudeste, e 61,80 na região Sul.

Se formos mensurar a desigualdade regional considerando o número de leitos hospitalares por mil habitantes, concluiremos que as regiões Norte e Nordeste, com as taxas de 3,6 e 4,3, estão muito abaixo das regiões Sudeste e Sul, que ostentam, respectivamente, as taxas de 8,9 e 8,7. Também o número de médicos por 10 mil habitantes indica a extrema inferioridade das regiões mais pobres, conforme as taxas que apresentam, limitadas a 5,9 e 8,5 nas regiões Norte e Nordeste, e situadas em 18,3 e 13,0 nas regiões Sudeste e Sul.

O percentual de analfabetos na população de 15 anos e mais é outro indicador das disparidades entre as regiões. No Nordeste, o percentual alcança 36,47%, ao passo que nas regiões Sudeste e Sul está na faixa dos 11,81% e dos 12,54%, respectivamente.

Tendo em conta, agora, alguns indicadores econômicos, poderemos comprovar com mais exatidão as desigualdades regionais existentes no País.

No que concerne ao Produto Interno Bruto a custo dos fatores e renda per capita por regiões, tínhamos, no ano de 1985, os seguintes indicadores, a preços correntes:

— Região Norte: renda interna — Cr\$ 54,7 milhões, renda per capita — Cr\$ 6,4 mil;

— Região Nordeste: renda interna — Cr\$ 170,5 milhões, renda per capita — Cr\$ 6,4 mil;

— Região Sudeste: renda interna — Cr\$ 732,4 milhões, renda per capita — Cr\$ 12,3 mil;

— Região Sul: renda interna — Cr\$ 222,6 milhões, renda per capita — Cr\$ 10,7 mil;

— Região Centro-Oeste: renda interna — Cr\$ 79,4 milhões, renda per capita — Cr\$ 9,6 mil.

Os dados expostos demonstram de maneira insofismável a superioridade da região Sudeste em relação a todas as demais, especialmente as regiões Norte e Nordeste.

Essa superioridade da região Sudeste torna-se ainda mais flagrante se se considerar a participação percentual da renda interna das regiões em relação ao Brasil, que se expressava da seguinte maneira, em 1985: Norte — 4,35%, Nordeste — 13,55%, Sudeste 50,18%, Sul — 17,69% e Centro-Oeste — 6,24%.

Todos esses indicadores, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não nos deixam dúvidas sobre as enormes desigualdades regionais no Brasil, frutos de mais de um século de equívocos do Estado, os quais tendem a repetir-se, infelizmente, no atual Governo.

De fato, apesar da recessão por que passa o País, assistimos, nos últimos meses, ao anúncio da construção de várias obras federais nos estados mais ricos da Federação, como a Linha Vermelha, no Rio de Janeiro, e os CIAC — Centros Integrados de Assistência à Criança, entre outras obras.

Infelizmente, a construção dessas e de outras grandes obras nos estados mais ricos contribui para agravar a má distribuição da renda e prejudica as regiões mais pobres do Brasil, que continuam sem investimentos federais à altura de suas necessidades, de acordo com a praxe que tem caracterizado a atuação de nossos governantes desde o início da República, muito mais preocupados em atender aos interesses do grande capital do Centro-Sul do que em investir em projetos que possam promover o verdadeiro desenvolvimento das regiões periféricas.

Desse equívoco não está imune o atual Governo, Senhores Senadores, que está investindo muito mais nas regiões ricas do País, do que naquelas que, por sua carência, necessitam de mais recursos para desenvolver-se.

Examinando o relatório da execução orçamentária relativa a 1991, constatei, infelizmente, que, até 30 de junho último (saldo em maio), somente no que diz respeito a investimentos (Grupo 5), o Governo Federal havia liquidado empenhos no valor de Cr\$ 14,4 bilhões a favor da região Sudeste, enquanto que, para a região Norte, o montante liquidado era de Cr\$ 1 bilhão, já em favor das demais regiões tinham sido liquidados empenhos nos seguintes valores: Nordeste — Cr\$ 4,1 bilhão, Sul — Cr\$ 568,8 milhões e Centro-Oeste Cr\$ 463,9 milhões, não incluídos nesta região os empenhos liquidados no Distrito Federal, sede do Governo Federal. Isoladamente, tanto o Estado de São Paulo, que recebeu Cr\$ 6,9 bilhões, quanto o Estado do Rio de Janeiro, destinatário de Cr\$ 6,4 bilhões, foram equinoados com mais recursos do que as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, as quais, juntas, receberam Cr\$ 6,1 bilhões.

Considerando-se, do mesmo relatório, os valores dos empenhos a liquidar, fica mais uma vez patente a maior atenção conferida pelo Governo às regiões mais ricas, especialmente a região Sudeste, destinatária de Cr\$ 34,5 bilhões, dos quais Cr\$ 30,7 bilhões estão reservados somente ao estado do Rio de Janeiro. Note-se que a região Sudeste, mais uma vez, é contemplada com recursos muito superiores aos das demais regiões, cujos montantes são os seguintes: região Norte — Cr\$ 1,4 bilhão, região Nordeste — Cr\$ 11,7 bilhões, região Sul — Cr\$ 1,9 bilhão e região Centro-Oeste — Cr\$ 2,7 bilhões, excluído o Distrito Federal, sede do Governo Federal.

Outra questão que não pode ser esquecida quando se trata de desigualdades regionais é a relativa à dívida estadual e à sua rolagem. Como tem sido constantemente denunciado, pela imprensa brasileira, os estados mais ricos da Federação são também os detentores das maiores dívidas e das maiores facilidades no seu refinanciamento, vez que, em virtude de sua importância política, conseguem habitualmente maior ajuda financeira das instituições públicas federais.

Também nesse ponto, as maiores vantagens estão sendo concedidas à região Sudeste, onde estão situados três dos quatro grandes devedores entre os estados da Federação, os quais têm sido os maiores beneficiários da União na operação

da rolagem de suas dívidas. Com efeito, ao lado do Rio Grande do Sul, os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais somam bem mais da metade do saldo da dívida interna dos governos estaduais, que montava, em 31 de maio último, a mais de Cr\$ 4,9 trilhões. Adicionando-se os valores das dívidas de São Paulo (Cr\$ 1,2 trilhão), de Minas Gerais (Cr\$ 861 bilhões) e do Estado do Rio de Janeiro (Cr\$ 800 bilhões), estados da região Sudeste, ao montante da dívida do Rio Grande do Sul (Cr\$ 573 bilhões), alcança-se cifra superior a Cr\$ 3,4 trilhões.

Não resta dúvida, Senhor Presidente e Senhores Senadores, que o tratamento desigual que é dispensado pelo Governo Federal às regiões está contribuindo para deformar os princípios da República Federativa, os quais estão, aliás, muito bem enunciados em nossa Constituição.

Chamo, pois, a atenção de nossos governantes para que, na repartição dos recursos financeiros federais, procurem observar o disposto no art. 30 da Constituição, que expressa, ao lado de outros, o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, o que nós brasileiros queremos do atual Governo é que ele, comprometido que deseja estar com a modernização do País, comece, sem mais delongas, a exercer o papel de atenuador das graves desigualdades hoje existentes no Brasil.

Dele aguardamos uma ação mais incisiva e direta rumo à retomada do desenvolvimento brasileiro, que — esperamos — seja verdadeiramente equilibrado, sem a concessão dos habituais privilégios às regiões mais ricas do País.

Nós que habitamos os estados mais pobres da Federação reclamamos maior participação nos recursos federais. Sem eles, sabemos ser quase impossível a promoção de nosso desenvolvimento, sobretudo quando eles nos são negados para serem carreados para as regiões mais ricas do País.

Do Presidente Fernando Collor esperamos a promoção da justiça social, a fim de que possam ser atenuadas, em nosso País, as brutais diferenças existentes entre pessoas, entre as classes sociais e entre as regiões brasileiras.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 28, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II d, combinado com o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno).

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 28, de 1991 (n° 2/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o II Plano Nacional de Informática e Automação — PLANIN, tendo

Pareceres, sob n° 247, de 1991, e de Plenário, das Comissões

— de Educação, favorável ao projeto, contrário à Emenda n° 2 e solicitando o exame pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania das Emendas de n° 1 a 4.

— de Assuntos Econômicos, favorável ao projeto e à Emenda de n° 4, na forma do substitutivo que oferece, e contrário às Emendas de n° 1 a 3.

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável às Emendas de n° 1 a 4.

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 19, DE 1990

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 19, de 1990 (n° 2.082/89, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 268 do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal, tendo

Parecer, sob n° 192, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.

— 3 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 52, DE 1990

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 52, de 1990 (n° 6.763/85, na Casa de origem), que proíbe o transporte de presos condenados ou à disposição da Justiça em transporte coletivo, tendo

Parecer, sob n° 191, de 1991, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade e juridicidade, com Emenda n° 1-CCJ que apresenta.

— 4 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 59, DE 1987

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 59, de 1987 (n° 255/87, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura de concurso de projetos arquitetônicos para edifícios públicos do Governo Federal e dá outras providências, tendo

Parecer sob n° 196, de 1991, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 50 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE N° 627, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo ato da Comissão Diretora n° 2, de 1973, e de acordo com o que consta do Processo n° 013.510/91-6, resolve exonerar, a pedido, VERA LÚCIA D'ALTO MANZOLILLO, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Líder do PMDB, Senador Humberto Lucena, a partir de 12 de agosto de 1991.

Senado Federal, 12 de agosto de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 628, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora n° 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei n° 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora n° 1, de 1991, resolve tornar sem efeito o Ato n° 474, de 1991, desta Presidência, que nomeou JOÃO GUERREIRO JÚNIOR, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro

de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Marluce Pinto.

Senado Federal, 12 de agosto de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 629, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, resolve nomear JOÃO GUERREIRO JÚNIOR, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Marluce Pinto.

Senado Federal, 12 de agosto de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 630, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012.378/91-7, resolve nomear LEO-NARDO GOMES DE CARVALHO LEITE NETO, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Código SF-DAS-102.3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Lourival Baptista.

Senado Federal, 12 de agosto de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

(*) ATO DO PRESIDENTE N° 484, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentares e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.408/90, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 11, de 1985, publicado no DCN, Seção II, de 2-3-85, para manter aposentado, por invalidez, servidor JOÃO DE DEUS VIZIOLI, no cargo de Analista Legislativo, Área de Segurança, Classe 1º Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 401, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts 490 e 492 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, a partir de 18 de dezembro de 1990, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 21 de maio de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN (Seção II) de 22-5-91 e de 2-7-91

(*) ATO DO PRESIDENTE N° 533, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora, nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007.401/91-4, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 175, de 1989, publicado no DCN, Seção II, de 1º-7-89, para manter aposentado, por invalidez, o servidor PRÉSBI ELPÍDIO DE MEDEIROS, Analista Legislativo, da Área de Segurança, Classe "1º", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112, de 1990, art. 1º da Lei nº 1.050, de 1950, combinados com os art. 490 e 492, § 2º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 6 de junho de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN (Seção II), de 7-6-91 e de 2-7-91.

(*) ATO DO PRESIDENTE N° 559, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 571/91 — 1, resolve aposentar, voluntariamente, ROMUALDO MENDES CARDOSO, matrícula 0663, Especialista em Administração Legislativa/Análise, Segunda Classe, PL S22, do Quadro Permanente do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, nos termos dos artigos 40, inciso III, a, da Constituição da República Federativa do Brasil e 186, inciso III, a da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 17 de junho de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN (Seção II), de 21-6-91.

(*) ATO DO PRESIDENTE N° 561, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº PD 000351/91-1, resolve aposentar, voluntariamente, a servidora MAYRA CRESTANI, especialista em Administração Legislativa/Treinamento, Classe 2º, PL S33, do Quadro Permanente do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRÓ-DASEN, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil combinado com os artigos 67, 100, 186, inciso III, alínea a, e 192, inciso I da Lei nº 8.112, de 11-12-90 e com o art. 76, inciso V, parágrafos 5º e 8º do Regulamento do Prodases, bem assim com as vantagens da Resolução SF nº 87, de 1989 — art. 11 e 13 e do Ato nº 5, de 1989, do Presidente do Conselho de Supervisão e com a vantagem constante da decisão da egrégia Comissão Diretora do Senado Federal, adotada em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 27-11-85, conforme Processo PD

1010/85-9, com proventos integrais, correspondentes à razão de 30/30 (trinta/trinta/avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Senado Federal, 17 de junho de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, (Seção II), de 21-6-91.

(*) ATO DO PRESIDENTE N° 571, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.926/91-7, resolve exonerar, a pedido, GUILHERME DE OLIVEIRA CAMPOS, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Código SF-DAS-102.3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir de 18 de junho de 1991.

Senado Federal, 24 de junho de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, (Seção II), de 25-6-91.

(*) ATO DO PRESIDENTE N° 563, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear ORLANDO JOSÉ LEITE DE CASTRO, Assessor Legislativo, do Quadro Permanente do Senado Federal — Parte Especial, Código SF-DAS-102.3, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Apoio Técnico a Orçamentos Públicos, código SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 18 de junho de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN (Seção II), de 21-6-91.

(*) ATO DA COMISSÃO DIRETORA N° 18, DE 1991

A Comissão Diretora do Senado Federal, de acordo com o que consta do Processo nº 006.356/90-7, resolve determinar a aplicação, na forma abaixo relacionada, a partir de 1º de janeiro de 1990, do Ato do Presidente do Senado Federal nº 186, de 1989, que concedeu Progressão Horizontal aos servidores avaliados com Conceito 2, antigüidade, que não foram posicionados, na época, em razão do advento da Resolução nº 87, de 1989, e que, por qualquer motivo, não obtiveram a movimentação prevista nos anexos do referido ato.

NO QUADRO PERMANENTE

I. Categoria Funcional: Analista Legislativo

Área: Processo Legislativo

Classe Especial, Padrão II para o Padrão III

1. Fioravante Salerno Filho

Classe Especial, Padrão I para o Padrão II

1. Adhemar Cavalcante Mendes

2. Gaspariana Gonçalves

3. Vitória Régia Martins Melo

Classe 1º, Padrão VI, para Especial, Padrão I

1. Teresa Emilia Wall de Carvalho Viana

2. Haroldo César Michiles

3. Miriam Miranda Cruz Pereira

4. Ângela Ribeiro de Castro

5. Cláudia Maria May de Castro

6. Álvaro Leonardo D. S. Martins

7. Angélica Passarinho Mesquita.

Área: Contabilidade

Classe 1º, Padrão VI, para Especial, Padrão I

1. Fernando José Baltor da Rocha

Classe 2º, Padrão IV para o Padrão V

1. Nanci Peres Pereira

II. Categoria Funcional: Técnico Legislativo

Área: Administração

Classe Especial, Padrão I para o Padrão II

1. Irinéia Português da Cunha

2. Maria Margarida do Amorim Rocha

3. Iris Cristina da S. Brazil de Oliveira

4. Maria Cecília de O. Sales

5. João Batista Soares de Souza

6. Eidi Eda Chagas da Costa

7. Vera Lúcia Batista Silva

8. Miquéas Dantas de Moraes

9. Marlene de Moraes

10. Sandra Maria Rossi

11. Enioque Pereira da Souza

12. Sônia Maria da Trindade Fátima

13. Mariilda Machado F. Rodrigues

14. José Paulo Botelho Cobucci

15. Arvando Ferreira de Resende

16. Cassandra Nóbrega Rosas

17. Rita Novaes da Paixão

18. Belchiolina dos Reis Mendes

19. Raimundo Nonato Santos Castro

20. Edna de Lourdes Machado Silva

21. Eduardo Santana da Silva

22. Baltazar de Oliveira Gomes

23. Antônio Reinaldo Silva

24. Wilson Pereira Ramos

25. Valdevino dos Passos Linhares

26. Sílvio Fereira das Virgens

27. José Rodrigues de Oliveira

28. Gilberto Heliam Lima

29. Raimundo Farias Ribeiro

30. Francisco Carlos Moraes Casas Novas

31. Paulo Sérgio Ramos Cassis

32. Josué Rocha Gomes Guerra

33. Wany Carlos da Silva Calderaro

34. Altay Figueiredo Ramos Souza

35. Meyre Malena Alves Rodrigues

36. Lúcia Bicalho Domingos

37. José Vilela Filho

38. Andreyá Vieira Alencar

39. Marcos Aurélio Correa

40. Lúcia Marli de Oliveira Sousa Correa

41. Janete Messina Morale

42. João Batista Marques
43. Tânia Maria Santos Monte
44. Enidete Silva Souza
45. Luci Helena Siqueira Melo
46. José Afonso do Couto Souza
47. Aldercy Freitas Maciel
48. Cleudes Boaventura Farias Nery
- III. Categoria Funcional: Auxiliar Legislativo

Área Portaria

Classe 2º, Padrão II para o Padrão III

1. Carmelita da Silva Martins
2. Olívio Alves dos Santos
3. Geracina Maria de Jesus
4. Rosalina Alves Emiliano
5. Luiz Carlos Gervazio
6. Altamira Alves de Oliveira
7. Raimundo Rafael Guedes
8. Celestino Alves dos Santos
9. Anália Rosa de Jesus

10. Raimunda dos Santos Mendonça
11. José Neves
12. Maria Romana Ribeiro (Pessoal Inativo)
13. Raimundo Nonato de Lima
14. José da Paz Julião
15. Luiz Ferreira
16. Francisco Catingueira Leite
17. Francisco Soares Martins.

NO QUADRO DE PESSOAL CLT

I — Categoria Funcional: Analista Legislativo

Área: Comunicação Social

Classe Especial, Padrão I para o Padrão II

1. Márcia Weinert de Abreu Torelly

Senado Federal, 2 de julho de 1991. — **Mauro Benevides**, Presidente — **Alexandre Costa** — **Meira Filho** — **Marcio Lacerda**.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, (Seção II), de 2-7-91.